



UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DE LONDRINA

---

JULIANA KIYOSEN NAKAYAMA

**ANÁLISE DO TÓPICO DISCURSIVO NAS SUSTENTAÇÕES  
ORAIS DO CASO CESARE BATTISTI**

---

Londrina  
2016

**JULIANA KIYOSEN NAKAYAMA**

**ANÁLISE DO TÓPICO DISCURSIVO NAS SUSTENTAÇÕES  
ORAIS DO CASO CESARE BATTISTI**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem da Universidade Estadual de Londrina, como requisito parcial à obtenção do título de Doutor.

Orientador: Prof. Dr. Paulo de Tarso Galembeck  
Coorientadora: Prof. Dra. Mariângela Peccioli Galli  
Joanilho

Londrina  
2016

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor, através do Programa de Geração Automática do Sistema de Bibliotecas da UEL

Nakayama, Juliana Kiyosen.

Análise do tópico discursivo nas sustentações orais do caso Cesare Battisti / Juliana Kiyosen Nakayama. - Londrina, 2016.

162 f.: il.

Orientador: Paulo de Tarso Galembeck.

Coorientador: Mariângela Peccioli Galli Joanilho.

Tese (Doutorado em Estudos da Linguagem) - Universidade Estadual de Londrina, Centro de Letras e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem, 2016.

Inclui bibliografia.

1. topicalização - Tese. 2. centração - Tese. 3. organicidade - Tese. 4. segmentação - Tese. I. Galembeck, Paulo de Tarso. II. Joanilho, Mariângela Peccioli Galli. III. Universidade Estadual de Londrina. Centro de Letras e Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem. IV. Título.

JULIANA KIYOSEN NAKAYAMA

**ANÁLISE DO TÓPICO DISCURSIVO NAS SUSTENTAÇÕES ORAIS  
DO CASO CESARE BATTISTI**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem da Universidade Estadual de Londrina, como requisito parcial à obtenção do título de Doutor.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Orientador: Prof. Dr. Paulo de Tarso Galembeck (*in  
memorian*)  
Universidade Estadual de Londrina - UEL

---

Coorientadora Profa. Dra. Mariângela Peccioli Galli  
Joanilho  
Universidade Estadual de Londrina - UEL

---

Profa. Dra. Esther Gomes de Oliveira  
Universidade Estadual de Londrina – UEL

---

Profa. Dra. Edina Regina Pugas Panichi  
Universidade Estadual de Londrina - UEL

---

Profa. Dra. Luciane Braz Perez Mincoff  
Universidade Estadual de Maringá – UEM

---

Profa. Dra. Maria de Fátima Ribeiro  
Universidade de Marília – UNIMAR

Londrina, 08 de agosto de 2016.

Dedico este trabalho ao

Prof. Dr. Paulo de Tarso Galembeck

## AGRADECIMENTOS

À Deus, aos meus antepassados e aos meus pais.

Ao meu professor orientador, Dr. Paulo de Tarso Galembeck, a quem devo o tema da investigação e o meu interesse pela linguística e que gentilmente me aceitou como orientanda, não medindo esforços para me orientar.

À Prof. Dra. Mariângela pela acolhida acadêmica nos momentos finais e tortuosos de finalização da tese.

Ao meu esposo, Marcelo, e ao meu filho, Saulo, que me deram tanto do tempo a que têm direito.

À Universidade Estadual de Londrina, aos meus colegas, especialmente os do Escritório de Aplicação de Assuntos Jurídicos da UEL, pelo apoio.

Aos professores integrantes da banca de qualificação e defesa de tese: Esther, Luciane, Maria de Fátima, Edina, pelas valiosas contribuições.

Aos professores do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem, que me demonstraram o verdadeiro ofício de “ser professor”.

Aos meus alunos, que vivenciaram esta tese sob a forma de pesquisas, de eventos, de visitas orientadas e de julgamentos simulados.

A todos aqueles que, de perto ou de longe, contribuíram para tornar possível esta pesquisa.

NAKAYAMA, Juliana Kiyosen. **Análise do tópico discursivo nas sustentações orais do caso Cesare Battisti**. 2016. 162 f. Tese (Doutorado em Estudos da Linguagem) – Universidade Estadual de Londrina, Londrina. 2016.

## RESUMO

Este trabalho investiga a construção do tópico discursivo e seus procedimentos de introdução, expansão, ruptura e encerramento, em sustentações orais perante o Supremo Tribunal Federal (STF), com base em transcrição parcial da sessão de julgamento da extradição (Ext 1085) e do mandado de segurança (MS 27875) relativo ao caso Cesare Battisti, ocorrida em 8 de junho de 2011. O recorte na transcrição dessa sessão de julgamento leva em consideração a concentração das sustentações orais dos advogados privados, do advogado público, do representante da União e do representante do Ministério Público perante o Supremo Tribunal Federal e, assim, possibilita o estudo do tópico discursivo frente às instituições que representam os seus falantes. A escolha do *corpus* deu-se pela repercussão nacional e internacional do fato ocorrido entre Brasil e Itália, no que se refere às suas relações diplomáticas. O Presidente Lula, no último dia de seu mandato, em derradeira decisão como Presidente da República, rejeitou a extradição de Cesare Battisti para a Itália. Essa decisão presidencial e soberana do Brasil ocasionou o julgamento desse ato perante o Supremo Tribunal Federal no Brasil, a pedido da Itália, que julgou pela permanência de Battisti em solo brasileiro. A metodologia adotada na pesquisa foi empírica e indutiva com base na visão funcionalista de Halliday (2004), Marcuschi (2006) e Galembeck (1999), de caráter qualitativo. Ao estudar as sustentações orais com foco nas interações, ressaltando-se essa perspectiva, apresenta-se um vasto universo de possibilidades de análise, visto que a fala permeia basicamente todas as atividades humanas. Nesse sentido, a fala-em-interação abre espaço para os mais diversos estudos interdisciplinares, podendo ser explorada em muitos outros cenários. A inserção do estudo das sustentações orais e das suas interações no campo da Análise da Conversação empresta ineditismo ao trabalho ora realizado. Espera-se que, dessa forma, se possa ensejar mais pesquisas interdisciplinares. Considerando a linguagem utilizada pelos falantes em suas sustentações orais, fica evidente que deve haver conhecimento compartilhado para que a interação seja eficaz, principalmente no que diz respeito ao contexto do STF, levando-se em conta inúmeros conceitos jurídicos utilizados. Tendo em vista o resultado final dos votos dos Ministros do STF, no julgamento ora analisado: 5 a 4 em favor de Battisti, a expectativa dos julgadores provavelmente foi atendida. Foi também elaborado um estudo sobre o funcionamento do Supremo Tribunal Federal, sobre a sustentação oral da sessão de julgamento. Para maior explicitação do que ocorre na instância máxima do Poder Judiciário, os dados foram incluídos em imagens, tabelas e diagramas.

**Palavras-chave:** Topicalização. Centração. Organicidade. Segmentação.

NAKAYAMA, Juliana Kiyosen. **Analysis of the Topic discursive in oral arguments of the case Cesare Battisti**. 2016. 162 p. Thesis (Pos-Graduation Program in Language Studies) - Universidade Estadual de Londrina. Londrina, 2016.

## ABSTRACT

This paper investigates the construction of discursive topic and its introduction, expansion, rupture and closure procedures in oral arguments before the Federal Supreme Court (FSC), based on partial transcription of the extradition trial session (Ext 1085) and warrant security (MS 27875) on the Cesare Battisti case, which occurred on June 8, 2011. The part of the transcription of the trial session chosen takes into account the concentration of oral arguments of private lawyers, public lawyer, representative of the Union and the representative of the Public Prosecutor before the Federal Supreme Court and thus it allows the study of the discursive topic front of the institutions that they represent their speakers. The choice of the *corpus* was made by national and international impact of the event that happened between Brazil and Italy, with regard to their diplomatic relations. President Lula, on his last day of his mandate in his ultimate decision as President of the Republic refused the extradition of Cesare Battisti to Italy. This presidential and sovereign decision of Brazil led to the judgment of the act before the Federal Supreme Court in Brazil, under the request of Italy, which judged the permanence of Battisti in Brazil. The methodology used at this study was empirical and inductive based on functionalist view of Halliday (2004), Marcuschi (2006) and Galembeck (1999), qualitative character. By studying the oral arguments focused on interactions, highlighting this perspective, presents a vast universe of possibilities of analysis, since speech basically permeates all human activities. In this sense, the speech-in-interaction opens space for different interdisciplinary studies, being able to be explored in many other scenarios. The inclusion of the study of oral arguments and their interactions in Conversation Analysis field lends originality to the work herein. It is hoped that in this way, it can give rise to more interdisciplinary research. Considering the language used by speakers in their oral arguments, it is clear that there must be shared knowledge for the interaction to be effective, especially with regard to the Federal Supreme Court context, taking into account many legal concepts used. Considering the final votes of Justices of the Federal Supreme Court, the judgment now analyzed: 5 out of 4 in behalf of Battisti, prior expectation of the judges was probably answered. It was also prepared a study on the functioning of the Federal Supreme Court on the oral arguments of the trial session. For further explanation of what happens in the highest court of the judiciary, the data was included in images, tables and diagrams.

**Keywords:** Topicalization. Centration. Organicity. Segmentation.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

<b>Quadro 1</b> -	Normas de transcrição .....	16
<b>Figura 15</b> -	Cronologia do caso Battisti .....	18
<b>Figura 16</b> -	Alvará de soltura de Cesare Battisti .....	22
<b>Figura 1</b> -	Edifício sede do Supremo Tribunal Federal .....	23
<b>Figura 2</b> -	Organograma do Supremo Tribunal Federal .....	24
<b>Figura 3</b> -	Falantes do corpus. ....	25
<b>Quadro 2</b> -	Falantes do <i>corpus</i> e ordem de suas falas .....	26
<b>Figura 4</b> -	Falante Cezar Peluso.....	27
<b>Figura 5</b> -	Representação dos falantes perante o Poder Judiciário .....	28
<b>Figura 6</b> -	Edifício sede da Advocacia-Geral da União.....	29
<b>Figura 7</b> -	Organograma da Advocacia-Geral da União.....	30
<b>Figura 8</b> -	Representação do falante Luís Adams .....	31
<b>Figura 9</b> -	Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil .....	32
<b>Figura 10</b> -	Representação do falante Nabor Bulhões .....	33
<b>Figura 11</b> -	Representação de Roberto Barroso.....	34
<b>Figura 12</b> -	Sede da Procuradoria-Geral da União.....	35
<b>Figura 13</b> -	Organograma do Ministério Público da União .....	36
<b>Figura 14</b> -	Representação do falante Roberto Gurgel .....	37
<b>Figura 17</b> -	Toga do Ministro Joaquim Barbosa.....	42
<b>Figura 18</b> -	Ministro Cezar Peluso.....	44
<b>Figura 19</b> -	Sessão de julgamento de Cesare Battisti em 8/6/2011 .....	45
<b>Figura 20</b> -	Sessão de julgamento de Cesare Battisti em 8/6/2011.....	45
<b>Figura 21</b> -	Advogado Luís Barroso em defesa de Cesare Battisti.....	46
<b>Figura 22</b> -	Advogado Nabor Bulhões em defesa da República Italiana.....	47
<b>Figura 23</b> -	Advogado-Geral da União Luís Adams.....	48
<b>Quadro 3</b> -	Traços definidores do tópico discursivo.....	53
<b>Figura 24</b> -	Expansão do tópico .....	73
<b>Figura 25</b> -	Expansão do tópico com enfoque para o subjetivo.....	74
<b>Quadro 4</b> -	Ordem de apresentação dos falantes no <i>corpus</i> .....	87
<b>Figura 26</b> -	Coesão Sequencial .....	95
<b>Figura 27</b> -	Digressão.....	115

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AGU	Advocacia-Geral da União
ANPR	Associação Nacional dos Procuradores da República
Art.	Artigo
AT	Assalto ao turno
CF	Constituição da República Federativa do Brasil
CONARE	Comitê Nacional para os Refugiados
EF	Elocação formal
EXT	Extradição
MP	Ministério Público
MPF	Ministério Público Federal
MPU	Ministério Público da União
MS	Mandado de segurança
NURC/SP	Projeto da Norma Urbana Oral Culta de São Paulo
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
PAC	Proletários Armados pelo Comunismo
PGR	Procuradoria-Geral da República
RCL	Reclamação
STF	Supremo Tribunal Federal

## SUMARIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	11
1.1	OBJETIVOS .....	12
1.1.1	Objetivo Geral1 .....	12
1.1.2	Objetivos Específicos .....	12
1.2	JUSTIFICATIVA.....	12
1.3	PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS .....	13
1.4	TRANSCRIÇÃO DE DADOS.....	16
<b>2</b>	<b>O CASO CESARE BATTISTI NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL</b> .....	18
2.1	CONSTITUIÇÃO DO CORPUS .....	23
2.1.1	Ministro do Supremo Tribunal Federal Antonio Cezar Peluso.....	26
1.2	ADVOGADO GERAL DA UNIÃO LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS.....	28
2.1.3	Os Advogados Nabor Areias Bulhões e Luís Roberto Barroso .....	31
2.1.4	Procurador Geral da União Roberto Monteiro Gurgel Santos .....	34
2.2	SUSTENTAÇÃO ORAL .....	37
2.3	SESSÃO DE JULGAMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DO CASO CESARE BATTISTI.....	42
<b>3</b>	<b>TÓPICO DISCURSIVO</b> .....	51
3.1	CONCEITO E PROPRIEDADES.....	51
3.2	PROCEDIMENTOS DE INTRODUÇÃO DO TÓPICO.....	62
3.2.1	Explícito com Procedimento de Topicalização .....	63
3.2.2	Explícito sem Procedimento de Topicalização .....	66
3.2.3	Implícito .....	69
3.3	PROCEDIMENTOS DE EXPANSÃO DO TÓPICO.....	73
3.3.1	Explicitação .....	75
3.3.2	Exemplificação e Analogia .....	79
3.3.3	Relação Causal ou Justificativa.....	81
3.3.4	Opinião Pessoal ou Avaliação.....	82
3.3.5	Objecção ou Ressalva .....	87
3.3.6	Anáfora.....	97

3.4	PROCEDIMENTOS DE RUPTURA DE TÓPICO .....	112
3.4.1	Digressão.....	112
3.4.2	Inserções Parentéticas .....	116
3.5	PROCEDIMENTOS DE ENCERRAMENTO DE TÓPICO.....	121
3.5.1	Procedimentos de Fechamento de Tópicos .....	123
3.5.1.1	Fecho frástico .....	123
3.5.1.2	Fecho parafrástico .....	124
3.5.1.2.1	<i>Fecho parafrástico explícito</i> .....	125
3.5.1.2.2	<i>Fecho parafrástico reduplicativo</i> .....	126
3.5.1.2.3	<i>Fecho parafrástico analítico</i> .....	126
3.5.1.2.4	<i>Fecho parafrástico resumitivo</i> .....	128
3.5.2	Marcadores Conversacionais de Conclusão de Tópico.....	129
<b>4</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>133</b>
	<b>REFERÊNCIA</b> .....	<b>138</b>
	<b>ANEXO</b> .....	<b>148</b>
	ANEXO A – <i>Transcrição do corpus</i> .....	149

## 1 INTRODUÇÃO

Este trabalho objetiva estudar a construção do tópico (aquilo de que se está falando) discursivo e suas propriedades em sustentações orais perante o Supremo Tribunal Federal (STF). O *corpus* do trabalho será constituído pela transcrição parcial (Anexo A) da sessão de julgamento<sup>1</sup>, ocorrido em 8 de junho de 2011, da extradição (Ext 1085) e do mandado de segurança (MS 27875) relativo ao caso Cesare Battisti perante o STF. Serão analisadas as sustentações orais do advogado da Itália, do advogado de réu, do Advogado Geral da União e do Procurador Geral da República.

Em resumo, o caso Cesare Battisti trata do pedido de extradição deste cidadão italiano, julgado pelo Supremo Tribunal Federal em novembro de 2009. Na sessão, decidiu-se, por maioria de votos, autorizar a extradição de Battisti, deixando, entretanto, a palavra final para o Presidente da República, que teria de respeitar o tratado firmado entre Brasil e Itália. O Presidente à época, Luís Inácio Lula da Silva, em seu último dia de mandato, decidiu rejeitar a extradição de Battisti para a Itália. Essa decisão presidencial brasileira, embora soberana em seu direito, levou a novo julgamento perante o STF, no Brasil, a pedido do país europeu. O STF julgou pela permanência de Battisti em solo brasileiro.

O recorte da transcrição parcial dessa sessão de julgamento será feito tendo em vista a concentração das sustentações orais dos advogados privados, do advogado público, do representante da União e do Ministério Público, possibilitando, assim, o estudo do tópico discursivo frente às instituições que representam os seus falantes. A escolha do *corpus* deu-se pela repercussão nacional e internacional do fato, ocorrido entre Brasil e Itália e tratado por meio de suas relações diplomáticas.

O estudo do tópico discursivo foi dividido nas seguintes partes: conceito e propriedades; procedimentos de expansão do tópico; procedimentos de ruptura do tópico e procedimentos de encerramento do tópico. Este último constitui o elemento que desencadeia e mantém a interação entre os falantes (no texto falado) ou entre o autor e o leitor (no texto escrito).

Nesta introdução, será apresentado o conteúdo do *corpus*, serão caracterizados os falantes e descrita a forma de transcrição dos dados. Descreve-se, ainda, de modo mais amplo, o caso Cesare Battisti, julgado no Supremo Tribunal Federal do Brasil. Em continuidade, será estudada a construção do tópico discursivo, de forma aplicada ao *corpus*.

---

<sup>1</sup> A transcrição da sessão de julgamento de 09/06/2011 foi realizada parcialmente. *Pleno - STF concede liberdade a Cesare Battisti (1/6)* (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2011b).

## 1.1 OBJETIVOS

### 1.1.1 Objetivo Geral

Estudar a construção do tópico discursivo da sessão de julgamento das sustentações orais do caso Cesare Battisti perante o Supremo Tribunal Federal, no Brasil.

### 1.1.2 Objetivos Específicos

- Conceituar o tópico discursivo e suas propriedades.
- Estudar os procedimentos de introdução do tópico discursivo.
- Examinar os procedimentos de expansão do tópico discursivo (explicitação, exemplificação, analogia, relação causal, avaliação e objeção).
- Analisar os procedimentos de ruptura do tópico discursivo (digressão e parênteses).
- Estudar os procedimentos de encerramento do tópico discursivo (fechos frástico e parafrástico).

## 1.2 JUSTIFICATIVA

Estudar a construção do tópico discursivo em uma sustentação oral perante o Supremo Tribunal Federal do Brasil tem sua relevância justificada por ser essa construção fundamentada em relação de interdependência entre turnos, assentada em um complexo de fatores contextuais, o intercâmbio verbal, o conhecimento recíproco dos interlocutores, os conhecimentos partilhados entre os falantes e os ministros do STF, a visão de mundo dos falantes e suas pressuposições. Ou seja, uma interação verbal com movimento de interlocutores articulando suas falas em torno de um foco referencial: a soberania da decisão do Presidente da República da não extradição de Cesare Battisti para a Itália.

A originalidade dessa pesquisa está na pesquisa conjunta dos termos tópico discursivo e sustentação oral. Após busca exaustiva, nada foi encontrado no banco de dados da Scientific Electronic Library Online - SciELO<sup>2</sup> (biblioteca eletrônica que abrange uma coleção selecionada de periódicos científicos brasileiros) e da Biblioteca Digital Brasileira de

---

<sup>2</sup> Endereço eletrônico: <http://www.scielo.br/>.

Teses e Dissertações do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia<sup>3</sup>. Na doutrina do Direito brasileiro, também não existem obras específicas sobre sustentação oral perante os tribunais, apenas capítulos em livros de processo civil acerca do assunto, mas nada relacionado à linguagem nas sustentações orais.

Como hipóteses de pesquisa, pergunta-se:

I - O estudo da construção do tópico discursivo, em seus procedimentos de introdução, expansão, ruptura e encerramento, possibilita a identificação das representações sociais e das relações interpessoais?

II - No processo de interação, no âmbito da plenária do Supremo Tribunal Federal, ao estudar o *corpus*, pode haver análise da interação nesse contexto, com o uso de linguagem jurídica partilhada pelos falantes?

III - A expectativa dos ministros do Supremo Tribunal Federal é ou não atendida quando o falante procura estratégias para convencê-los e, conseqüentemente, isso pode ou não mudar o seu voto?

IV - Esta pesquisa pode gerar um maior entendimento sobre o funcionamento das sessões de julgamento no STF?

V - É necessário o conhecimento prévio do tópico para que ocorra a interação entre os falantes e interlocutores no *corpus* em estudo?

Feitas essas indagações, para serem respondidas ao longo da pesquisa, será iniciado o estudo dos procedimentos metodológicos adotados.

### 1.3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A análise da conversação fundamentava-se na noção de que toda interação verbal poderia ser analisada quanto à sua estrutura organizacional. Depois, passou-se da organização da fala para sua interpretação. Marcuschi (2006) salienta que foi adotada uma abordagem de análise de processos cooperativos que atuam na conversação.

Este trabalho segue o método empírico-indutivo (MARCUSCHI, 2006; GALEMBECK, 1999), considerando-se que os segmentos analisados foram obtidos em situação real de interação, sem modelos fechados pré-fixados, partindo da análise de várias gravações de falas interacionais para a busca de padrões linguísticos recorrentes que possam caracterizar um determinado fenômeno linguístico.

---

<sup>3</sup> Endereço eletrônico: <http://bdtd.ibict.br/vufind/>

Justifica-se o método adotado nesta pesquisa pela fluidez e imprevisibilidade do objeto de estudo. Essas características requerem metodologia específica que dê conta dos fenômenos peculiares à língua falada em um recorte no espaço e no tempo. Marcuschi (2006) afirma que a metodologia básica da análise da conversação procede por indução porque inexistem, a princípio, modelos. Parte-se de dados empíricos em situações reais. Esse primado do empírico dá à análise da conversação uma vocação naturalística, com poucas análises quantitativas e prevalência de descrições e interpretações qualitativas.

Cabe, assim, ao analista criar e recriar continuamente categorias que tenham uma correspondência real com o objeto do estudo, porque os fenômenos que mais de perto caracterizam a língua falada têm correspondência direta e imediata com o contexto (GALEMBECK, 1999).

Reforçando, Galembeck (1999) defende que qualquer estudo empírico de uma língua está mais voltado para questões de rigor ou precisão metodológica do que um estudo não empírico, demonstrando fenômenos na língua falada que escapam à formalização. Assim, podem ser formuladas hipóteses que não correspondem a meras intuições, mas a dados reais reais recorrentes no *corpus*.

Gavazzi (1997), Schiffrin (1994) e Brown e Yule (1983) entendem que as formas linguísticas só podem ser descritas considerando as relações de interdependência entre a linguagem, suas finalidades e funções na vida do indivíduo. A codificação linguística passa por motivações que só podem ser avaliadas em relação ao contexto situacional e interativo que as produziu, ou seja, a análise da conversação em construção interativa deve ser estudada e interpretada pelo viés da linha funcionalista.

Entende-se por funcionalismo, neste trabalho, o ramo da linguística que consiste em descrever e explicar as unidades linguísticas vistas como veiculadoras da comunicação e como produtoras de sentido, desempenhando funções na comunidade de fala para além de suas propriedades puramente estruturais. Na posição funcionalista, a língua é um instrumento de interação social, daí decorrendo que a descrição das expressões linguísticas deve estar ligada ao funcionamento dessas expressões em situações específicas (CASTILHO, 1990).

Segundo Trask (2004), funcionalismo é qualquer abordagem na descrição da estrutura linguística que dê importância aos propósitos para os quais a linguagem é aplicada. Um grande número de linguistas tem preferido combinar a pesquisa da estrutura com a investigação da função. Para Marcuschi (2008), o funcionalismo sistemicista baseia-se em dois pressupostos: a) a linguagem tem funções que são externas ao sistema como tal; b)

funções externas da linguagem influenciam a organização interna do sistema linguístico.

Por isso, os funcionalistas radicais afirmam que as categorias funcionais são primárias e delas deriva o sistema linguístico, enquanto os moderados postulam uma relação entre forma e função. Assim, a tendência é observar aspectos que conduzem os processos interativos e comunicativos da maneira mais adequada nas relações entre os interlocutores ou nos contextos comunicativos (MARCUSCHI, 2008).

Nesta pesquisa, será adotada a abordagem funcionalista de Michael Halliday (2004), a Linguística Sistêmica, que se interessa essencialmente por examinar a estrutura de uma unidade linguística ampla – um texto ou um discurso – e procura integrar uma grande quantidade de informações estruturais com informações de outro tipo, com a expectativa de construir uma representação coerente daquilo que os falantes estão fazendo. A abordagem funcionalista é difícil de formalizar porque trabalha com escolhas em vez de regras explícitas preferidas pelos não funcionalistas (TRASK, 2004).

Os linguistas Nikolai Trubetzkoy – Escola de Praga (1890-1938), Roman Jakobson (1896-1982), Louis Hjelmslev – Escola de Copenhague (1899-1965) e John Firth – Escola de Londres (1890-1960) levaram adiante projetos e estudos linguísticos que não foram estritamente formais e estruturais, com grande atenção para os aspectos funcionais, situacionais e contextuais ou comunicacionais no uso da língua, não se concentrando apenas no sistema. Assim, deram origem às várias vertentes da linguística dos textos e dos diversos funcionalismos. Michael Halliday segue posição de Firth, mas amplia suas linhas de observação para o plano do texto na relação com o contexto e desenvolve reflexões sistemáticas a respeito do funcionalismo no sistema, na sua relação com o contexto situacional. Também renova a reflexão de Roman Jakobson sobre as funções da linguagem e as reduz para três: ideacional, interpessoal e textual (MARCUSCHI, 2008).

Para Halliday (2004), ao investigar a linguagem em seu contexto é importante transcender essa limitação e interpretá-la não como um conjunto de regras, mas como um recurso. Deve-se focar a atenção na interação humana. A adoção da visão funcionalista privilegia a abordagem de dados em termos de uma perspectiva interacional, o que implica destaque para a situação comunicativa, com seus participantes e estratégias utilizadas no processamento do discurso. Ela focaliza o contexto e a função comunicativa, em oposição a uma análise de cunho gramatical.

Por isso, reforça-se que a metodologia adotada na pesquisa foi empírica-indutiva com a visão funcionalista de Halliday (2004), Marcuschi (2006) e Galembeck

(1999). A próxima seção versará sobre a constituição do *corpus* com a identificação e caracterização dos falantes a serem analisados.

#### 1.4 TRANSCRIÇÃO DE DADOS

A transcrição da sustentação oral foi feita conforme as normas para transcrição do Projeto de Estudo da Norma Linguística Urbana Culta no Brasil (NURC), núcleo São Paulo, porém optou-se por deixar letras maiúsculas nas sustentações orais e nos pronomes de tratamento em razão da interdisciplinariedade entre o Direito e a Linguística, tendo em vista a formalidade do contexto jurídico:

**Quadro 1** - Normas de transcrição de dados.

<b>OCORRÊNCIAS</b>	<b>SINAIS</b>	<b>EXEMPLIFICAÇÃO</b>
Incompreensão de palavras ou segmentos	( )	do nível de renda ( ) nível de renda nominal
Hipótese do que se ouviu	(hipótese)	(estou) meio preocupado (com o gravador)
Truncamento (havendo homografia, usa-se acento indicativo da tônica e/ou timbre)	/	e comé/ e reinicia
Entonação enfática	Maiúscula	porque as pessoas reTÊM moeda
Prolongamento de vogal e consoante	:: podendo aumentar para::: ou mais	ao emprestarem os... éh:::... o dinheiro
Silabação	-	por motivo tran-sa-ção
Interrogação	?	e o Banco... Central... certo?
Qualquer pausa	...	são três motivos... ou três razões... que fazem com que se retenha moeda... existe uma... retenção
Comentários que quebram a sequência temática da exposição; desvio temático	((minúscula))	((tossiu))
Superposição, Simultaneidade de vozes	[ ligando as linhas	A. na casa da sua irmã [ B. sexta-feira? A. fizeram lá... [ B. cozinham lá?
Indicação de que a fala foi tomada ou interrompida em determinado ponto do discurso, não no seu início.	(...)	(...) nós vimos que existem...
Citações literais ou leitura de textos durante a gravação	“ “	Pedro Lima... ah escreve na ocasião... "O cinema falado em língua estrangeira não precisa de nenhuma baRREIra entre nós"...
* Exemplos retirados dos inquéritos NURC/SP No. 338 EF e 331 D2.		
OBSERVAÇÕES:		
1. Iniciais maiúsculas: só para nomes próprios ou para siglas (USP etc.)		
2. Fáticos: ah,éh, ahn, ehn, uhn, tá (não por está: tá? você está brava?)		
3. Nomes de obras ou nomes comuns estrangeiros em itálico.		
4. Números: por extenso.		
5. Não se indica o ponto de exclamação (frase exclamativa)		

6. Não se anota o cadenciamento da frase.
7. Podem-se combinar sinais. Por exemplo: oh:::... (alongamento e pausa).
8. Não se utilizam sinais de pausa, típicos da língua escrita, como ponto-e-vírgula, ponto final, dois pontos, vírgula. As reticências marcam qualquer tipo de pausa.

**Fonte:** Preti e Urbano (1990)

Terminada a introdução do trabalho, com explicações acerca dos seus objetivos, justificativa, procedimentos metodológicos e a transcrição de dados, será explicitado, no próximo capítulo, o caso Cesare Battisti, com base em dados históricos e jurídicos. Para melhor entendimento, será estudada a sustentação oral perante o STF no Brasil e depois a sessão de julgamento de onde o *corpus* foi retirado.

## 2 O CASO CESARE BATTISTI NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

O objetivo deste capítulo é situar o caso Cesare Battisti no seu contexto histórico, utilizando para isso visões recortadas de periódicos brasileiros e italianos. Também se tomou como base da pesquisa o voto dos Ministros do STF e, por conseguinte, o relatório do caso perante o STF.

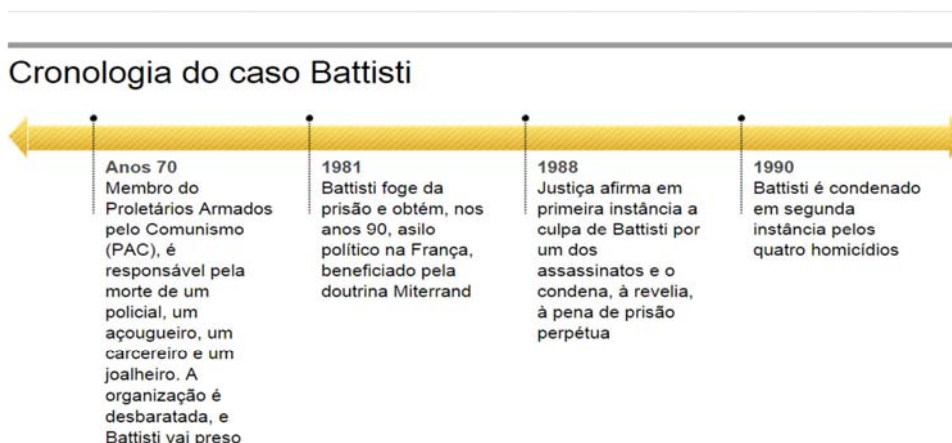
Na Itália, o extraditando foi condenado, por decisão da Corte de Apelações de Milão, à pena de prisão perpétua, com isolamento diurno inicial por seis meses, pela prática dos seguintes crimes:

Homicídio premeditado do agente penitenciário Antonio Santoro, fato que aconteceu em Udine, em 6 de junho de 1977; homicídio de Pierluigi Torregiani, ocorrido em Milão, em 16 de fevereiro de 1979; homicídio premeditado de Lino Sabbadin, ocorrido em Mestre, em 16 de fevereiro de 1979; homicídio premeditado do agente de Polícia Andréa Campagna, ocorrido em Milão em 19 de abril de 1979. (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2011d).

Esses quatro homicídios ocorreram quando Battisti era integrante do grupo Proletários Armados pelo Comunismo (PAC), um grupo de extrema esquerda (SPULDAR, 2011). No ano de 1981, Battisti foi novamente condenado na Itália a 12 anos e 10 meses de prisão por participação em grupo armado, ocultamento de armas e homicídio. Ele escapou da prisão, refugiou-se no México e passou 11 anos como exilado político na França, durante o governo de François Mitterrand.

Pela figura a seguir, apresenta-se a cronologia do caso Battisti anterior à sua chegada ao Brasil:

**Figura 15** - Cronologia do caso Battisti



Fonte: Veja.com (2011)

No Brasil, a prisão preventiva do italiano Cesare Battisti foi decretada pelo Ministro Celso de Mello, então relator do processo extradicional, no dia 1º de março de 2007, com base em tratado firmado entre Brasil e Itália (MENDES, 2011a).

Em 18 de março de 2007, Battisti foi preso em um hotel no Rio de Janeiro, em operação conjunta da Interpol, da polícia italiana, francesa e federal brasileira (SPULDAR, 2011), logo foi transferido para a custódia da Polícia Federal brasileira em Brasília. Posteriormente, por decisão do Ministro Cezar Peluso, o extraditando foi transferido para o Complexo Penitenciário da Papuda, para aguardar o desfecho do processo de extradição (MENDES, 2011a).

Ainda em março de 2007, já foragido, Battisti formalizou seu pedido de refúgio. Dois meses depois, o Ministro de Estado da Justiça da República Italiana oficializou o pedido de extradição junto ao STF, levando em consideração que deve haver concessão de extradição no Brasil, com prévio pronunciamento do STF, de acordo com o art. 207 do Regimento Interno do Supremo.

Posteriormente, em 13 de janeiro de 2009, o Brasil concedeu o *status* de refugiado a Cesare Battisti. O Ministro da Justiça do Brasil, Tarso Genro, expressou decisão contrária ao Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE). Seu parecer ancorou-se no receio de perseguição a Battisti e em dúvidas quanto à regularidade de condenação no processo (D'ELIA; TURCO, 2002). Em 2008, o Procurador-Geral Antonio Fernando de Souza pronunciou-se a favor da extradição de Battisti e pediu sua retirada do processo de Battisti (CORRIERE DELLA SERA.IT, 2009).

José Afonso da Silva (2009), a pedido da Ordem dos Advogados do Brasil, emitiu parecer ao Ministério da Justiça opinando pela concessão da condição de refugiado a Cesare Battisti em razão da soberania do Brasil, com base no princípio constitucional da legalidade. Também, Celso Bandeira de Mello (MELLO, 2009), em seu parecer a pedido de Barroso, entendeu que o ato do Ministro da Justiça na concessão de refúgio político a Battisti era ato discricionário e não vinculado, e, por isso, não poderia ser substituído pelo juízo do Poder Judiciário.

O Parlamento italiano pediu a revogação da decisão do governo brasileiro em favor de Battisti. O Presidente da Itália, Giorgio Napolitano, enviou uma carta ao Presidente Lula expressando seu espanto e pesar em relação à matéria (LA REPUBBLICA.IT, 2009).

Em 18 de novembro de 2009, o Supremo Tribunal decidiu permitir a extradição de Cesare Battisti e autorizou o Presidente brasileiro em exercício a proceder à

libertação do detido para a Itália, em conformidade com as normas do Tratado de Extradicação entre a Itália e o Brasil (BRASIL, 1993).

Na segunda parte da sessão, por 5 votos a 4, os Ministros entenderam que o Presidente da República tem poder discricionário para decidir se extraditaria ou não Cesare Battisti. Já nesta votação, ficaram vencidos os Ministros Cezar Peluso, Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski e Ellen Gracie. Portanto, a decisão final da Corte foi no sentido de que a última palavra sobre a entrega ou não do italiano caberia ao Presidente da República (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2011c).

No dia 31 de dezembro de 2010, o então Presidente Luís Inácio Lula da Silva acatou um parecer elaborado pela Advocacia Geral da União (AGU) e rejeitou a extradicação do ativista para a Itália. A decisão foi tomada com base no tratado de extradicação firmado entre os dois países (BRASIL, 1993). O anúncio foi feito por meio de nota lida pelo Ministro de Relações Exteriores, Celso Amorim (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2011c). A decisão do Presidente tem como fundamento o Parecer da AGU/AG 17/2010 (GODOY, 2012), da lavra do Consultor da União Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy, aprovado por despacho do Advogado-Geral da União Substituto, Fernando Luiz Albuquerque Faria.

Em síntese, o parecer conclui, com base na letra “f” do número 1 do art. 3º do Tratado de Extradicação celebrado entre Brasil e Itália, Decreto 863, de 9/7/1993 (BRASIL, 1993), que existem “ponderáveis razões para se supor que o extraditando seja submetido a agravamento de sua situação, por motivo de condição pessoal, dado seu passado, marcado por atividade política de intensidade relevante.” (MENDES, 2011b).

Contra a decisão do Presidente da República, que negou o pedido de extradicação do nacional italiano, foi ajuizada, em 4 de fevereiro de 2011, pela República italiana, uma reclamação – a RCL.11.243 (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2011e). O governo italiano afirmava que Battisti havia cometido atos de terrorismo e não delitos políticos, por isso deveria ser enviado de volta ao seu país natal, conforme tratado de extradicação estabelecido entre os dois países (BRASIL, 1993). Pelo fato de a Itália ser um país democrático, a extradicação de Battisti seria legítima (SPULDAR, 2011).

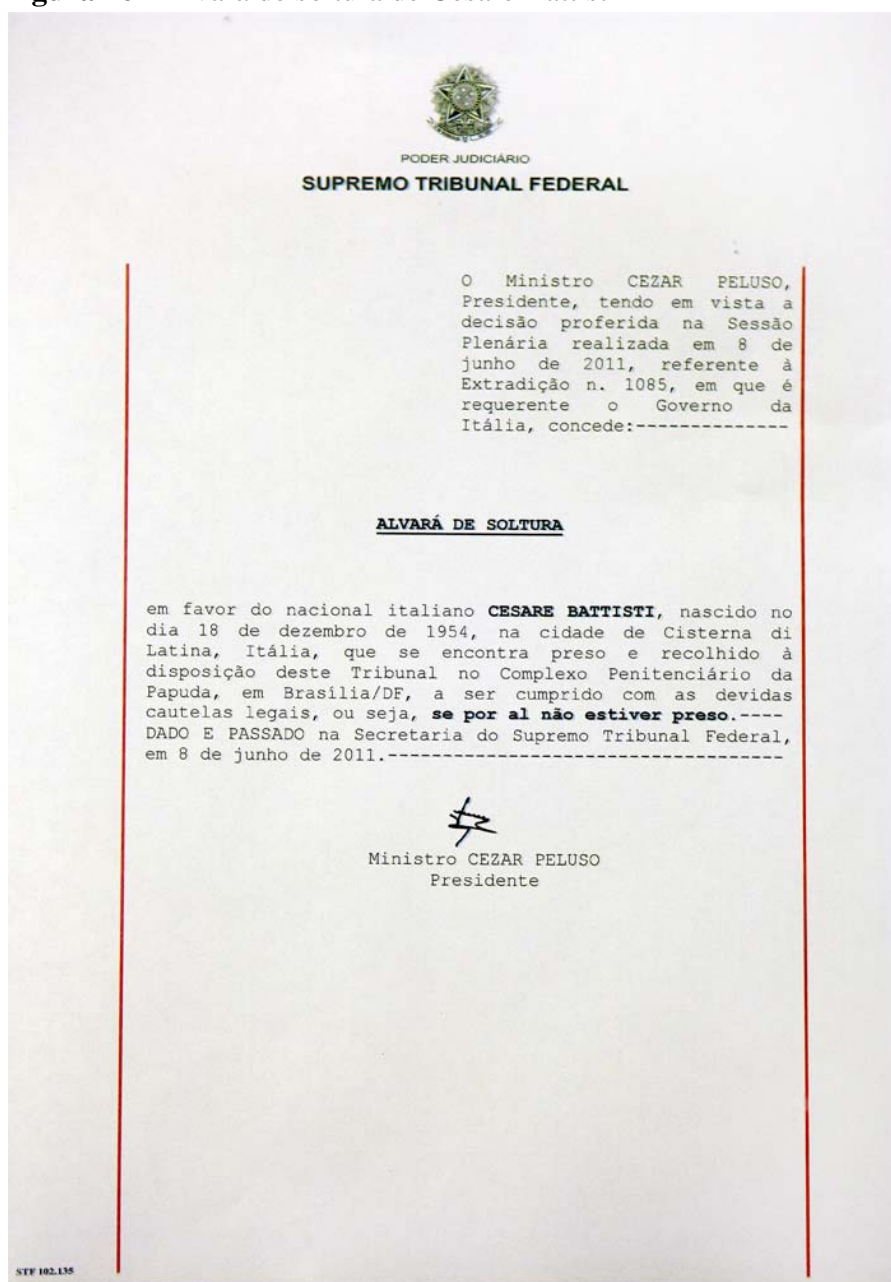
Em janeiro de 2011, o Ministro da Defesa italiano, Ignazio La Russa, concedeu uma entrevista para a televisão dizendo que a recusa de Lula em entregar Battisti foi uma punhalada pelas costas e um presente aos radicais chiques da França e aos extremistas de esquerda do Brasil (SPULDAR, 2011). Nesse mesmo período, em 20 de janeiro de 2011, o Parlamento Europeu aprovou a Resolução P7\_TA(2011)0027 (PARLAMENTO EUROPEU,

2011), com um voto contra, solicitando um diálogo político da União Europeia com o Brasil para apoiar o pedido de extradição de Cesare Battisti para a Itália (FISCHETTI, 2011).

No dia 8 de junho de 2011, os Ministros rejeitaram, sem analisar o mérito, uma ação do governo da Itália contra a decisão do ex-presidente. Por 6 votos a 3, o plenário entendeu que o ato do ex-presidente Lula era um ato de soberania internacional e não caberia ao governo de outro Estado contestá-lo (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2011c). O exercício da soberania pelo Brasil no plano internacional é de alçada exclusiva do Presidente da República, ao contrário do que sucede com a soberania interna (BORGES, 2014). Os Ministros Gilmar Mendes (relator do processo), Ellen Gracie e Cezar Peluso votaram no sentido de cassar o ato do ex-presidente da República e determinar o envio de Cesare Battisti para a Itália.

Porém, para a maioria dos Ministros, a decisão do ex-presidente da República Luís Inácio Lula da Silva de negar a extradição de Battisti para a Itália é um “ato de soberania nacional” que não pode ser revisto pelo Supremo. Esse foi o entendimento dos Ministros Luiz Fux, Cármen Lúcia Antunes Rocha, Ricardo Lewandowski, Joaquim Barbosa, Ayres Britto e Marco Aurélio. O plenário do STF entendeu que não havia necessidade de se manter Battisti sob custódia, considerando que Lula vetou a extradição em 2010, por isso, houve soltura imediata de Cesare Battisti:

**Figura 16** - Alvará de soltura de Cesare Battisti



Fonte: Supremo Tribunal Federal (2016d)

Essa decisão do STF não julgou Cesare Battisti, o julgamento do STF fundou-se na análise da soberania da República Federativa do Brasil, de um ato soberano de decisão do Presidente da República.

A decisão do STF causou reações adversas na Itália, inclusive com o pronunciamento de profundo pesar por Silvio Berlusconi, primeiro-ministro da Itália na época (CORRIERE DELA SERA.IT, 2011). Cabe ressaltar que o caso não chegou à Corte Internacional e a decisão brasileira foi respeitada, com desagrado, pelas autoridades italianas (GASPAR; MUNARINI, 2013). Battisti afirmou, em entrevista, que não tinha medo de nada,

estava livre e, ainda, tinha muito respeito pelas autoridades brasileiras. Demonstrou desejo de agradecer pessoalmente a Tarso Genro e ao Presidente Lula (BATISTTI, 2011).

A descrição do caso Cesare Battisti teve como base o relatório e os votos das ações em análise feita pelos Ministros do STF, bem como periódicos italianos e brasileiros.

## 2.1 CONSTITUIÇÃO DO *CORPUS*

O Supremo Tribunal Federal (STF) é o órgão máximo do Poder Judiciário brasileiro e a ele compete, especialmente, a garantia dos direitos da Constituição, conforme definido no art. 102 da Constituição Federal. O STF está localizado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal.

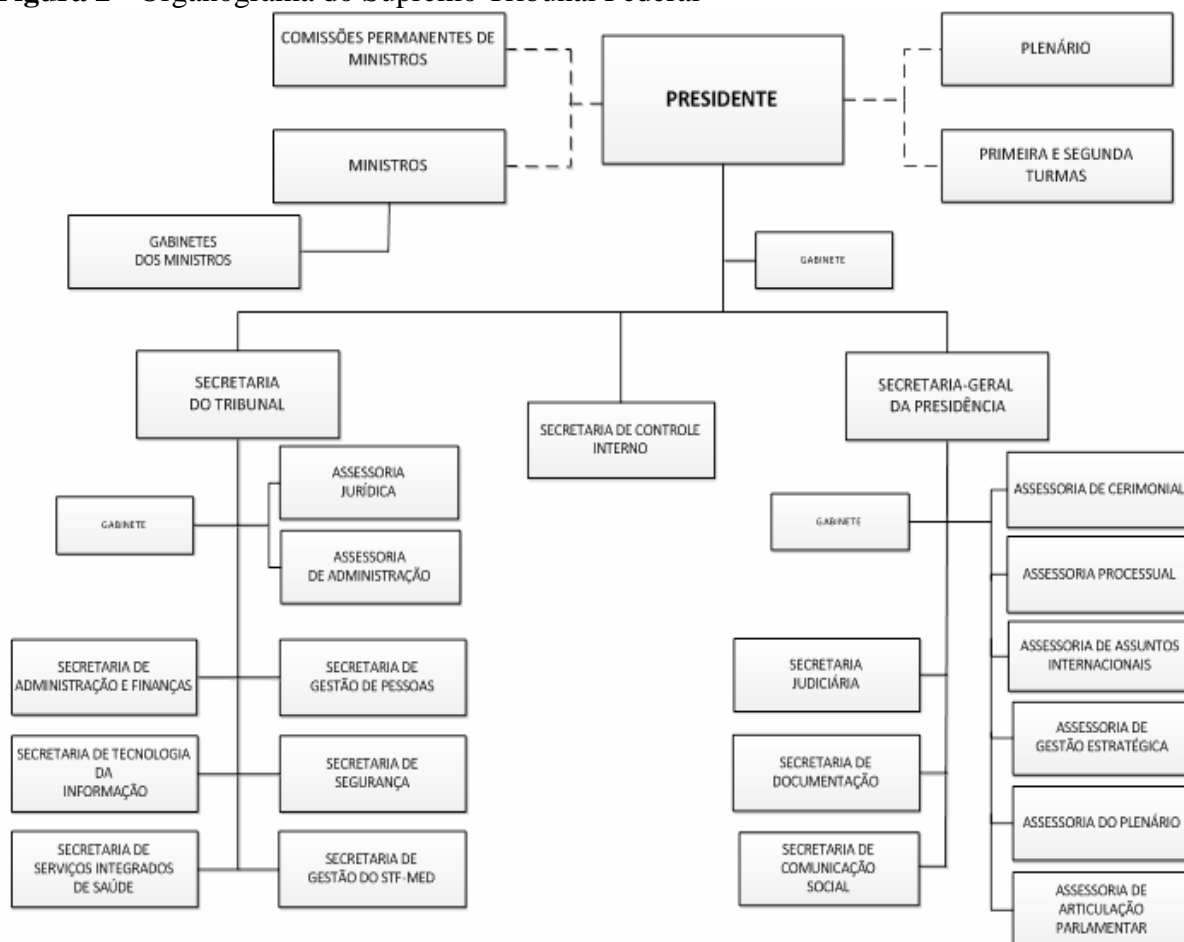
**Figura 1-** Edifício sede do Supremo Tribunal Federal



**Fonte:** Supremo Tribunal Federal (2007).

A organização do STF está a cargo de seu Presidente, a quem estão ligados administrativamente os demais ministros, como se demonstra no organograma abaixo:

**Figura 2 - Organograma do Supremo Tribunal Federal**



**Fonte:** Supremo Tribunal Federal (2014)

Como já mencionado, o *corpus* do trabalho é constituído pela transcrição parcial da sessão de julgamento da extradição (Ext 1085) e do mandado de segurança (MS 27875) relativo ao caso Cesare Battisti perante o Supremo Tribunal Federal, ocorrida em 8 de junho de 2011. Serão analisadas as sustentações orais do ministro presidente da sessão, do advogado da Itália, do advogado de Cesare Battisti, do Advogado Geral da União e do Procurador Geral da República.

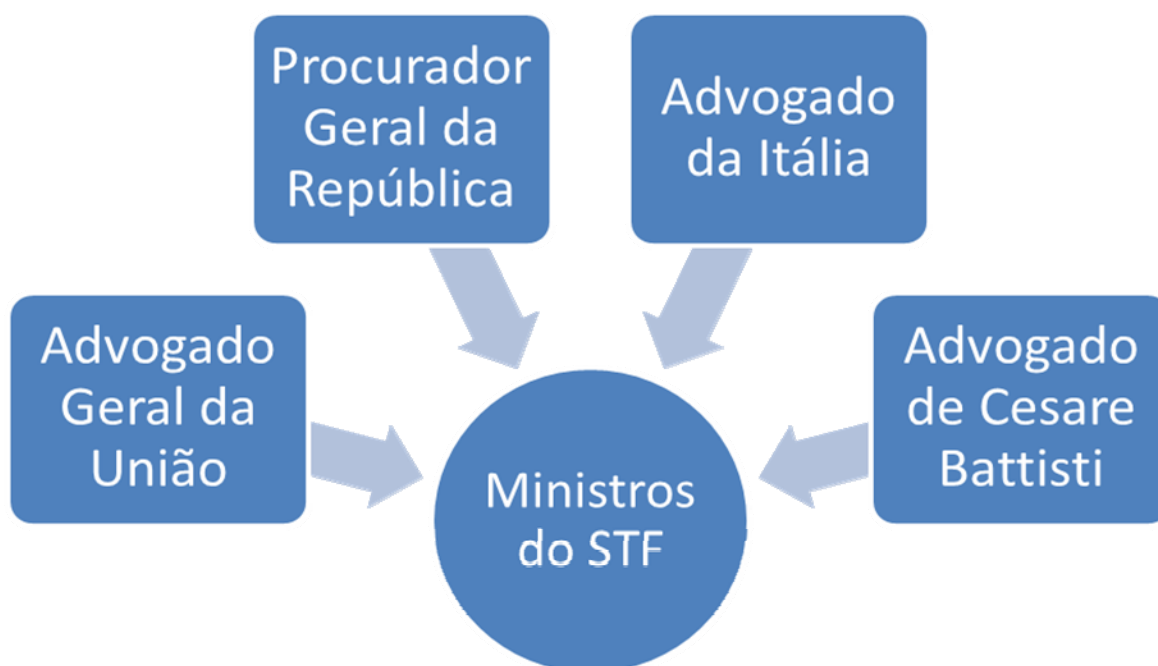
O Supremo Tribunal Federal é composto por onze Ministros, brasileiros natos (art. 12, § 3º, IV, da CF/88), escolhidos dentre cidadãos com mais de 35 e menos de 65 anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada (art. 101 da CF/88), nomeados pelo Presidente da República após a aprovação da escolha pela maioria absoluta do Senado Federal (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2011a).

Para analisar a sustentação oral perante o STF, será adotado o termo falante para os participantes dessa análise. Os participantes, ou seja, os falantes e os ouvintes de um

evento interacional, desempenham papéis comunicativos e de identidade. A visão organizacional dos termos falante/ouvinte implica o som, o tato, a administração da tomada de turno, a avaliação da recepção das pistas visuais, os gestos, os olhares, as expressões faciais, ou seja, todas as instâncias. Evidente, porém, a visão é fundamental tanto para o falante quanto para o ouvinte (SILVA, 2014).

O Ministro do Supremo Tribunal Federal Cezar Peluso preside a sessão de julgamento e os demais falantes fazem suas sustentações orais com tempo pré-determinado. Estas foram realizadas com a finalidade de convencer os Ministros do STF. Graficamente, a relação entre os falantes pode ser representada da seguinte forma:

**Figura 3** - Falantes do *corpus*



**Fonte:** Autoria Própria

A duração total da gravação do *corpus* (Anexo A) é de 40 minutos, divididos da seguinte forma e nessa ordem:

**Quadro 2-** Falantes do *corpus* e ordem de suas falas

FALANTES	CARGOS
Cezar Peluso	Ministro do STF
Antonio Bulhões (sustentação oral)	Advogado da Itália
Cezar Peluso	
Antonio Bulhões (sustentação oral)	
Cezar Peluso	
Luís Adams (sustentação oral)	Advogado-Geral da União
Cezar Peluso	
Luís Barroso (sustentação oral)	Advogado de Cesare Battisti
Cezar Peluso	
Luís Barroso (sustentação oral)	
Cezar Peluso	
Roberto Santos (sustentação oral)	Procurador-Geral da República
Cezar Peluso	

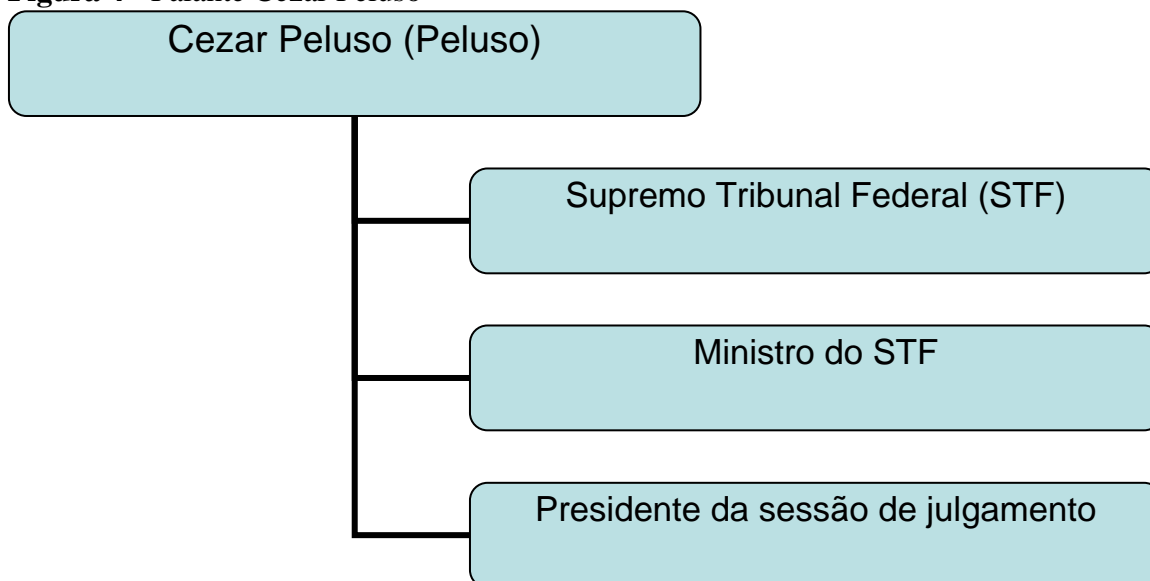
**Fonte:** Autoria Própria

A seguir, serão caracterizados os falantes autores dos extratos de fala analisados nesta tese.

### 2.1.1 Ministro do Supremo Tribunal Federal Antonio Cezar Peluso

Com nome vocatório<sup>4</sup> de Cezar Peluso, ingressou na Magistratura do Estado de São Paulo em 1967 e foi empossado como Ministro do STF em 25 de junho de 2003 (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2016a). O Ministro, presidente da sessão de julgamento, é membro do Poder Judiciário, órgão máximo do Judiciário Brasileiro, o que se demonstra da seguinte forma:

<sup>4</sup> No Supremo Tribunal Federal, por costume, os Ministros adotam nome vocatório oficial, com apenas dois nomes pelos quais serão conhecidos na sua função e que constarão de suas decisões (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2015).

**Figura 4** - Falante Cezar Peluso

**Fonte:** Autoria própria

O Ministro Peluso é mencionado como presidente da sessão de julgamento (sublinhado simples) em todas as sustentações orais do *corpus*. Os demais falantes, Bulhões, Adams, Barroso e Gurgel, iniciam suas sustentações com uma saudação inicial dirigida diretamente ao presidente da sessão de julgamento:

Bulhões: Eminente ((tossiu)) eminente Ministro presidente deste egrégio Supremo Tribunal Federal... eminente Ministros e::: Ministros integrantes do colegiado... Ministros... Procurador-Geral da República... eminente colegas advogados e advogadas públicos e privados... presentes e... Senhores... Senhoras funcionários do tribunal... (EF, ANEXO, p.I, linhas 3-7).

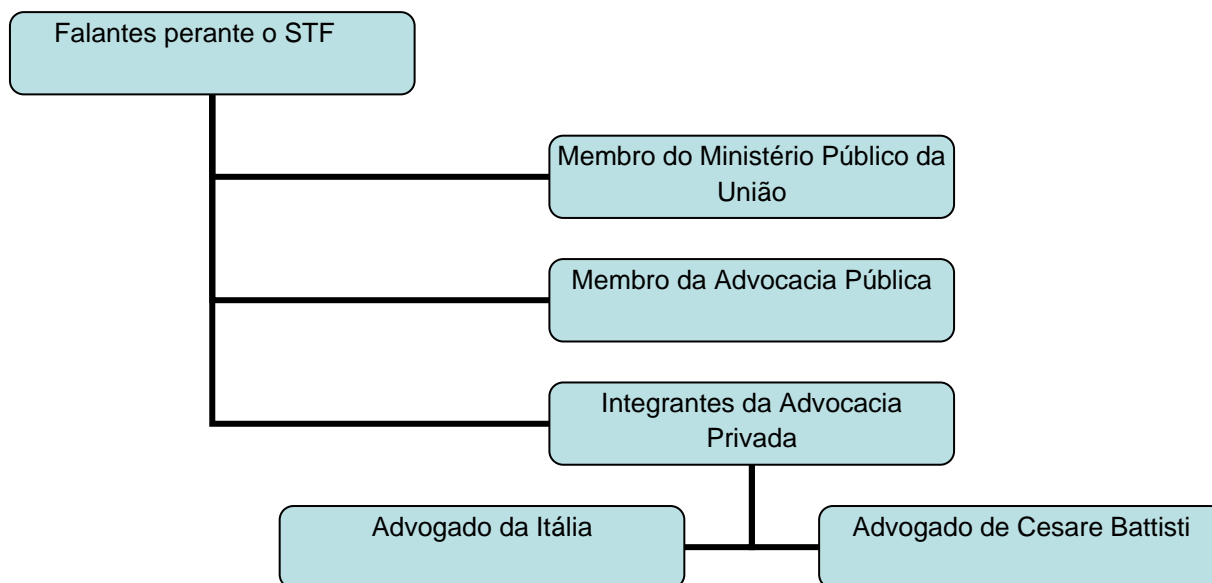
Adams: Excelentíssimo Senhor Presidente... Cezar Peluso... Excelentíssimo relator... Gilmar Mendes... Excelentíssimas Ministras... Excelentíssimos Ministros... Senhor Procurador-Geral da República... Senhores advogados... Senhoras e Senhores (EF, ANEXO, p.VI, linhas 229-230).

Barroso: Excelentíssimo Senhor... Presidente... Ministro Cezar Peluso... Excelentíssimas Senhoras Ministras... Excelentíssimos Senhores Ministros... Senhor Procurador... Geral da República... eu volto a esta tribuna... [...] (EF, ANEXO, p.VII, linhas 293-296).

Gurgel: Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente... Excelentíssimas Senhoras Ministras... Excelentíssimos Senhores Ministros... eminentes advogados... [...] (EF, ANEXO, p.XII, linhas 528-531).

O Ministro do STF representa o Poder Judiciário no Brasil e os demais falantes, presentes na sessão de julgamento em questão, representam funções essenciais à justiça, representantes de órgãos públicos ou defensores de interesses privados (advogado da Itália e advogado de Cesare Battisti), como será exposto a seguir. Na imagem abaixo, estão representados os falantes:

**Figura 5** - Representação dos falantes perante o Poder Judiciário.



**Fonte:** Autoria Própria

### 2.1.2 Advogado Geral da União Luís Inácio Lucena Adams

Luís Inacio Lucena Adams era membro da Advocacia-Geral da União (criada pela Lei 10480, de 2/7/2002) como Procurador-Geral Federal e pertence ao quadro da Ordem dos Advogados do Brasil. Faz a representação judicial da União perante o Supremo Tribunal Federal, e, por consequência, a defesa do Presidente da República. A Advocacia Geral da União (AGU) tem sua sede localizada em Brasília-DF, SAS Q 03, lotes 5 e 6, 13 andar, Edifício Sede I.

**Figura 6** - Edifício sede da Advocacia-Geral da União.



**Fonte:** Advocacia-Geral da União (2016a)

Mendes e Branco (2012) entendem que o Advogado-Geral da União é Ministro por determinação legal, tendo em vista que é nomeado pelo Presidente da República e subordinado, pessoal e imediatamente, diretamente, a ele. Exige-se idade mínima de 35 anos, reputação ilibada e notório conhecimento jurídico.

A Advocacia-Geral (AGU) nasceu da necessidade de organizar em instituição única a representação judicial e extrajudicial da União e as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos do Poder Executivo, propiciando ao Ministério Público o pleno exercício de sua função de “defesa da ordem jurídica – essencial à Justiça –, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis” (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, 2013), desvincilhando-o da representação judicial da União, por vezes incompatível com os seus outros misteres.

A missão da AGU é defender as políticas e o interesse públicos, por intermédio de orientação jurídica e representação judicial das autarquias e fundações públicas federais, observados os princípios constitucionais. O Advogado-Geral é responsável pela direção da Advocacia-Geral, instituição de Estado classificada pela Constituição como função essencial à justiça, em que assume a posição de órgão de direção superior (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, 2016b).

No organograma a seguir, pode-se observar que o Advogado-Geral da União é o cargo superior na organização da Advocacia-Geral da União, instituição que defendeu os interesses da União no caso em estudo:

**Figura 7** - Organograma da Advocacia-Geral da União



**Fonte:** Advocacia-Geral da União (2015)

Luís Inacio Lucena Adams, cujo nome vocatório é Luís Adams, inscrito como advogado na OAB-DF 29512 Procurador da Fazenda Nacional desde 1993, foi nomeado Advogado-Geral da União em 23 de outubro de 2009.

Adams (sublinhado simples) é anunciado como representante da Advocacia-Geral da União pelo Ministro Peluso, presidente da sessão de julgamento:

Peluso: Pela Advocacia Geral da União falará Luís Inacio Lucena Adams (EF, ANEXO, p.VI, linha 228).

Adams, depois de sua saudação, reforça representar a Advocacia-Geral da União (sublinhado simples):

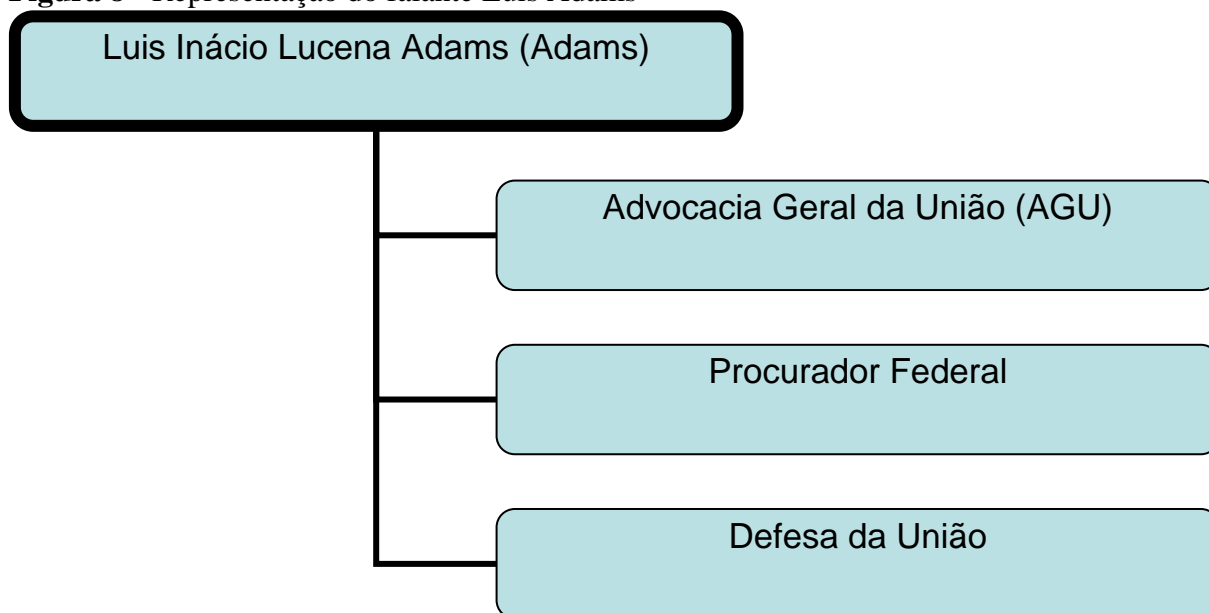
Adams: Excelentíssimo Senhor Presidente... Cezar Peluso... Excelentíssimo relator... Gilmar Mendes... Excelentíssimas Ministras... Excelentíssimos Ministros... Senhor Procurador-Geral da República... Senhores advogados... Senhoras e Senhores... a:: Advocacia Geral da União vem à tribuna... defender rapidamente [...] (EF, ANEXO, p.VI, linhas 229-234).

No final de sua sustentação, Adams faz o requerimento em nome da AGU (sublinhado simples):

Adams: [...] por estas razões Senhor presidente... e Senhores Ministros... Senhoras Ministras... requer a Advocacia da União... a não... o não conhecimento da reclamação... (EF, ANEXO, p.VII, linhas 287-291).

Na imagem abaixo, ficam demonstradas as principais características do falante Luís Adams:

**Figura 8** - Representação do falante Luís Adams



**Fonte:** Aatoria Própria

### 2.1.3 Os advogados Nabor Areias Bulhões e Luís Roberto Barroso

Os falantes Antonio Nabor Areias Bulhões e Luís Roberto Barroso (nomeado Ministro do STF em 2013) foram os advogados privados que atuaram na sessão de julgamento com suas sustentações orais e eram pertencentes ao quadro da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). O primeiro defendeu a Itália e o segundo, Cesare Battisti.

A OAB foi criada pelo Decreto nº 19.408, de 18 de novembro de 1930. Em seu artigo 17, o Decreto explicita que a OAB, órgão de disciplina e seleção da classe dos advogados, será regida pelos estatutos que forem votados pelo Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros com a colaboração dos Institutos dos Estados e aprovados pelo Governo (ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO SÃO PAULO, 1930).

O Conselho Federal da OAB é o órgão principal da Ordem e cabe a ele tratar dos casos em que convém fazer recursos a instâncias superiores. Na imagem a seguir, visualiza-se o edifício do Conselho, localizado na SAUS, quadra 5, lote 1, bloco M, Brasília-DF.

**Figura 9** - Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

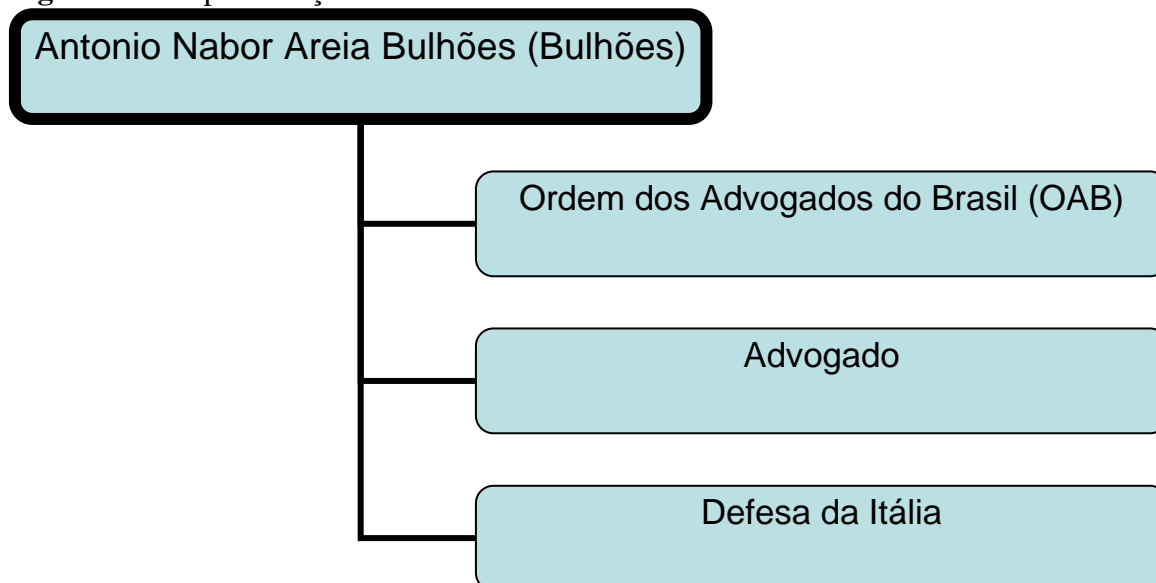


Fonte: Ordem dos Advogados do Brasil (2016)

A Ordem é composta por um Conselho Federal, que centraliza as decisões em todo o Brasil. Nos Estados e no Distrito Federal existem as seções da Ordem (Conselhos Seccionais), por sua vez compostas por diversas subseções, que congregam vários municípios.

Antonio Nabor Areias Bulhões, advogado, OAB/AL 1109, OAB/DF 1465-A, OAB/RJ 2251-A, é representante da República Italiana no *corpus* em estudo:

**Figura 10** - Representação do falante Nabor Bulhões.



Fonte: Autoria Própria

Na sustentação oral, o Ministro Peluso anuncia o falante Bulhões como reclamante (sublinhado simples), assim representando a Itália:

Peluso: na reclamação haverá sustentações orais... pela reclamante Doutor Antonio Areia Bulhões (EF, ANEXO, p.I, linhas 1-2).

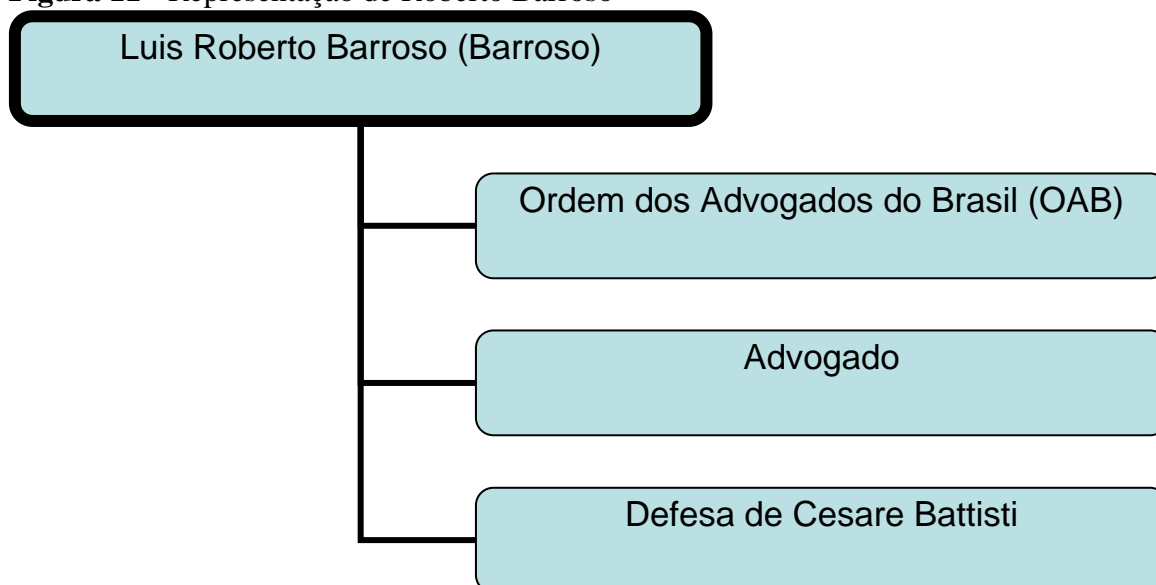
A fala de Bulhões evidencia sua qualidade como defensor da Itália, ao dizer *a República Italiana como PARTE AUTORA* (sublinhado simples), inclusive ressaltado com entonação enfática, como se vê a seguir:

Bulhões: [...] pois bem... a Itália no prazo... convencional... entrou com pedido de extradição... o Supremo Tribunal Federal... ouviu o extraditando... colheu a sua defesa... ouviu mais uma vez a República Italiana... como PARTE AUTORA a teor de expressa disposição constitucional [...] (EF, ANEXO, p.III, linhas 71-76).

Na sequência, Bulhões afirma que a República Italiana é parte no processo extradicional (sublinhado simples):

Bulhões: [...] no sentido de que... se conheça da reclamação porque a toda evidência... a República Italiana é parte no processo extradicional [...] (EF, ANEXO, p.VI, linhas 221-223).

Luís Roberto Barroso, advogado desde 1981, OAB/RJ 37769, OAB/DF 29031, OAB/SP 328909, representante e defensor de Cesare Battisti no *corpus*. Desde 2013, com nome vocatório de Roberto Barroso, é Ministro do STF:

**Figura 11** - Representação de Roberto Barroso

**Fonte:** Autoria Própria

Luís Barroso (sublinhado simples), advogado, é anunciado como representante do interessado Cesare Battisti pelo Ministro Peluso:

Peluso: O interessado falará Luís Roberto Barroso. (EF, ANEXO, p.VII, linha 291)

Na parte inicial da sua sustentação, Barroso anuncia ser o defensor de forma indireta, repetindo o termo *volto a esta tribuna* (sublinhado simples), para anunciar que é defensor de um homem de sessenta anos (sublinhado duplo), seu cliente, Cesare Battisti:

Barroso: [...] eu volto a esta tribuna... para defender... um ato... de SOBERANIA do estado brasileiro... volto a esta tribuna para defender a competência e a atuação legítima do Presidente da República do Brasil... injustamente atacado na sua honra por autoridades estrangeiras... e volto a esta tribuna... para tentar impedir... a consumação de uma vingança histórica... tardia e injusta... que significará ENVIAR para PRISÃO um homem de sessenta anos... de cerca de sessenta anos... para morrer no cárcere... seja pelo decurso natural do tempo... seja pela perspectiva REAL de sofrer violências... naquele cárcere [...] (EF, ANEXO, p.VII, linhas 295-305).

#### 2.1.4 Procurador Geral da União Roberto Monteiro Gurgel Santos

A partir da Constituição Federal do Brasil, de 1988 (BRASIL, 1988), o Ministério Público foi capitulado nas funções essenciais à Justiça, embora as Ordenações Manuelinas, de 1521, e as Ordenações Filipinas, de 1603, no Brasil, já fizessem menção aos

promotores de justiça, atribuindo a eles o papel de fiscalizar a lei e de promover a acusação criminal. No entanto, só em 1832, com o Código de Processo Penal do Império, iniciou-se a sistematização das ações do Ministério Público. Na República, o Decreto nº 848, de 11/09/1890, ao criar e regulamentar a Justiça Federal, dispôs, em um capítulo, a estrutura e atribuições do Ministério Público no âmbito federal.

Finalmente, em 1951, a Lei Federal nº 1.341 criou o Ministério Público da União (MPU), que se ramificava em Ministério Público Federal, Militar, Eleitoral e do Trabalho. O MPU pertencia ao Poder Executivo. Desde 1981, a Lei Complementar nº 40 dispõe sobre o estatuto desse órgão, instituindo garantias, atribuições e vedações aos seus membros (MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, 2016a).

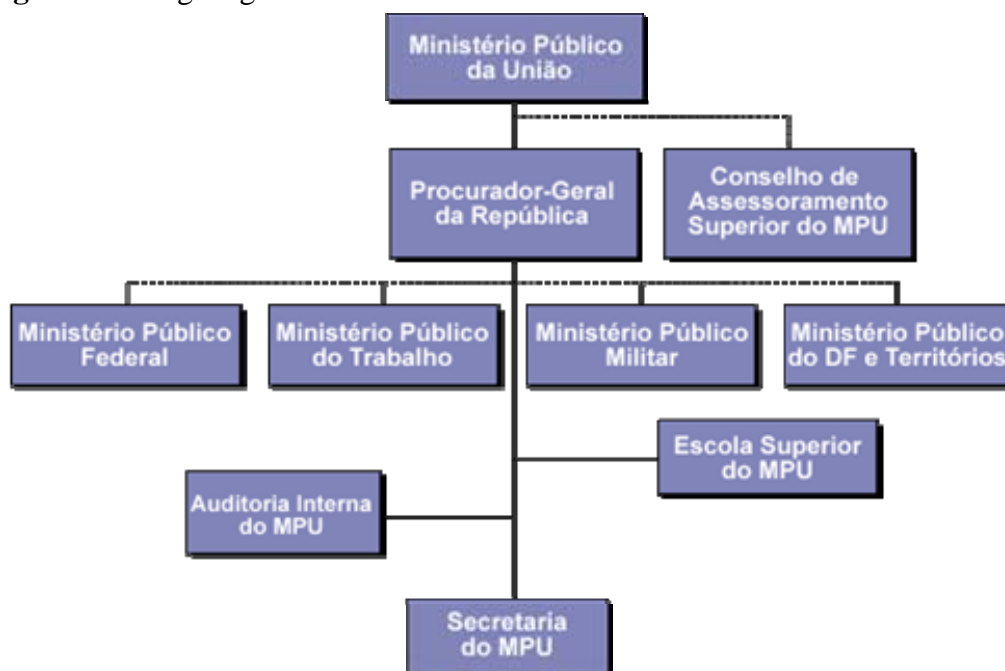
A Procuradoria-Geral da República (PGR) tem seu edifício sede no setor de Administração Federal Sul, próximo à Praça dos Três Poderes e à Esplanada dos Ministérios. Esta sede foi inaugurada em 2002. O conjunto arquitetônico da PGR complementa o Plano Piloto de Brasília, que é Patrimônio Cultural da Humanidade, definido pela ONU. Tem área total de 71.873,73 m<sup>2</sup>, com seis blocos interligados por passarelas no subsolo:

**Figura 12** - Sede da Procuradoria-Geral da União.



**Fonte:** Ministério Público da União (2016b)

O organograma demonstra os órgãos do Ministério Público da União:

**Figura 13** - Organograma do Ministério Público da União

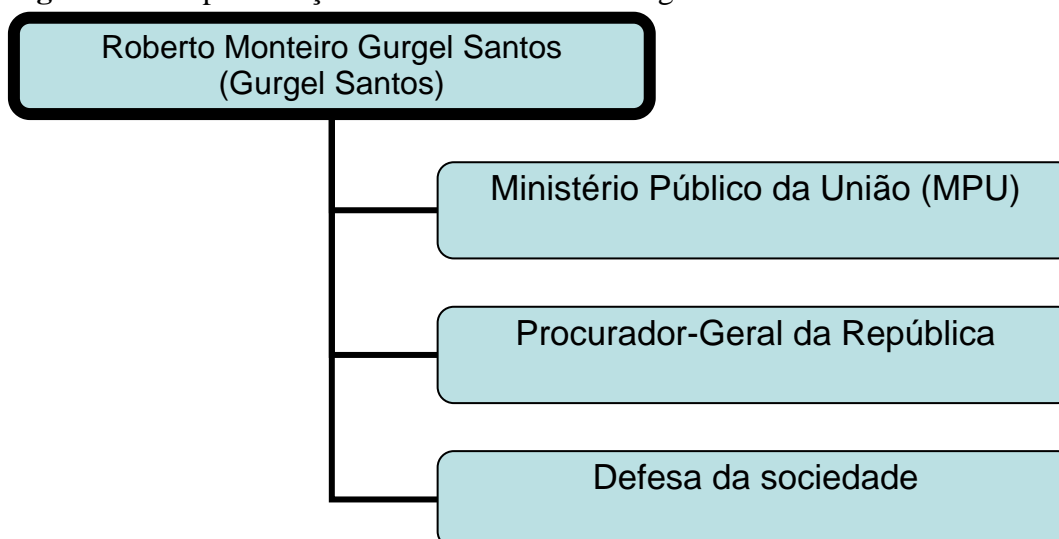
Fonte: Ministério Público da União (2016c)

O Procurador-Geral da República é o chefe do Ministério Público da União, e é escolhido pelo Presidente da República entre os integrantes da carreira, maiores de 35 anos, devendo ser aprovado pela maioria absoluta do Senado Federal, em conformidade com artigo 128 da Constituição Federal e artigos 48 a 53 do Regimento interno do STF. Tem mandato de dois anos e são permitidas reconduções. Sua destituição, pelo Presidente da República, depende de autorização do Senado. No Supremo Tribunal Federal, o Procurador-Geral da República tem assento no plenário, à direita do presidente (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, 2016d).

Roberto Monteiro Gurgel Santos, cujo nome vocatório é Roberto Gurgel, Procurador da República, aprovado em concurso público em 1992, foi Procurador-Geral da República de 22 de julho de 2009 (ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DA REPÚBLICA, 2009) a 14 de agosto de 2013, aposentado em 5 de novembro de 2013.

Assim, Roberto Monteiro Gurgel Santos é subordinado ao Ministério Público em defesa da sociedade. Na imagem abaixo, isso fica demonstrado da seguinte forma:

**Figura 14** - Representação do falante Roberto Gurgel.



**Fonte:** Autoria Própria

Ministro Peluso anuncia Gurgel Santos (sublinhado simples), Procurador-Geral da República, representante do Ministério Público:

Peluso: Pelo Ministério Público Federal falará Gurgel Santos Procurador Geral da República (EF, ANEXO, p.XII, linhas 526-527)

Santos termina sua sustentação afirmando ser da Procuradoria-Geral da República (sublinhado simples):

Santos: [...] e reiterando a manifestação oferecida nos autos e::::: pronuncia-se a Procuradoria Geral da República... pelo NÃO conhecimento da reclamação... (EF, ANEXO, p.XV, linhas 668-670)

Nesta seção, foram explicadas quais são e quais as características dos falantes e como o *corpus* foi constituído, na próxima, será explicitado como se deu a transcrição dos dados.

## 2.2 SUSTENTAÇÃO ORAL

O *corpus* da pesquisa tem como base as sustentações orais dos advogados da Itália e de Cesare Battisti, bem como do Advogado-Geral de União e do Procurador-Geral da Justiça no caso, como mencionado anteriormente. Essas sustentações orais referem-se aos processos de extradição (Ext 1085) e do mandado de segurança (MS 27875), com transcrição

parcial (Anexo A) da sessão de julgamento<sup>5</sup>. Nesta seção, será estudada a sustentação oral contextualizada no plano da Análise da Conversação como gênero.

No julgamento de cada processo, sempre existe o relatório do caso. Como os relatórios são cada vez mais sucintos, a sustentação é o meio pelo qual se dá a conhecer aos Ministros julgadores os aspectos mais importantes da causa. Também por meio da sustentação se pode levantar dúvidas que levam a um pedido de vista ou mesmo à abertura de uma divergência, ainda que o voto do Ministro relator venha pronto para a sessão de julgamento (HORBACH, 2014).

Assim sendo, na sustentação oral, o falante está ciente de que é necessário expor o conteúdo de sua fala e também persuadir os Ministros do STF, criando um clima de envolvimento, para despertar interesse e atenção. Portanto, a sustentação oral, no âmbito do Supremo Tribunal Federal, é a oportunidade que o advogado tem para defesa de seu cliente de forma oral, para influenciar os Ministros positivamente no seu julgamento.

Sua finalidade é comunicar os fatos aos interessados no julgamento, conferindo publicidade ao ato processual. Por conseguinte, permite-se que os advogados possam comparecer à sessão de julgamento não apenas para assistir a ela, mas, sobretudo, para apresentar, cada um, sua sustentação oral (DIDIER JR; CUNHA, 2008).

Perante os tribunais no Brasil, ela é uma produção oral de interação face a face, assimétrica e hierárquica, podendo ser enquadrada no que se define como elocução formal. Embora esta última não se encaixe exatamente no gênero sustentação oral, tentou-se adequar aos estudos, de forma geral, a análise da conversação de Kerbrat-Orecchioni (2006). O Projeto NURC estabeleceu essa denominação, elocução formal, para registros de assimetria interacional em relação à conversação espontânea. O que caracteriza a interação assimétrica é o fato de haver um participante que desenvolve o tópico e interlocutores cujas participações são incidentais ou inexistentes. No *corpus* em estudo, o falante da sustentação oral desenvolve o tópico enquanto o interlocutor, o Presidente da sessão de julgamento, participa controlando o tempo da fala conforme regimento interno do STF.

Continuando, a elocução formal é proferida, quase na totalidade, por falantes cultos, pessoas de prestígio, com autoridade, pertencentes a certas classes de nível educacional mais alto e que utilizam a língua adequadamente em diferentes situações de discurso e de interação verbal. O falante de uma elocução formal preocupa-se com o uso correto de sua fala porque tem consciência do seu papel social de falante culto.

---

<sup>5</sup> A transcrição foi realizada parcialmente da sessão de julgamento de 09/06/2011. *Pleno - STF concede liberdade a Cesare Battisti (1/6)* (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2011b)

Brait (1999) divide a elocução formal, em relação à sua macroestrutura, em três partes: introdução, desenvolvimento e conclusão. A introdução é o tópico inicial, em que o conferencista situa e planeja o seu discurso. O desenvolvimento é o trecho mais longo da exposição, o núcleo temático é detalhado e a conclusão une o tema inicial ao ponto de vista do enunciador e à situação específica de interação.

Assim, a sustentação oral, como elocução formal, é proferida perante os magistrados dos tribunais brasileiros, em situação também de formalidade. Traz características do escrito, como o planejamento prévio, mas também características do falado por ser proferido diante de um público presencial.

O exercício da fala implica em uma alocação, ou seja, a existência de um destinatário fisicamente distinto do falante (KERBRAT-ORECCHIONI, 2006). Na sustentação oral perante o Supremo Tribunal Federal o falante tem destinatários, os Ministros do STF. Ainda, o exercício da fala implica em uma interlocução, uma troca de palavras, e isso ocorre na sustentação oral porque o presidente da sessão de julgamento controla o turno do falante e assalta o turno do falante no momento que o tempo de fala termina, ou seja, quando os 15 minutos terminam. Habitualmente, essa comunicação oral face a face é expressa cada qual em seu turno, não havendo sobreposição de turno de fala.

Além disso, o exercício da fala implica em interação quando há um desenrolar de troca comunicativa qualquer, assim, falar é trocar, e mudar na troca (KERBRAT-ORECCHIONI, 2006). Conclui-se, então, que na sustentação oral há uma interação de forma controlada, porque o falante tem exclusividade em seu turno de fala com tempo pré-determinado pela lei e controlado pelo presidente da sessão de julgamento.

Nessa troca comunicativa da sustentação oral, os falantes estão engajados mutuamente em razão do tema dessa troca estar definido em um processo já instaurado perante o STF. O falante recorre a uma validação interlocutória no início de sua fala, quando cumprimenta os presentes na sessão de julgamento.

Portanto, o falante ou o emissor da sustentação oral indica que está falando com alguém ao estar presente na tribuna da sessão de julgamento. Esse falante posiciona-se atrás de um púlpito e microfone já determinados, no local da sessão de julgamento. O corpo, a direção do olhar, as formas de tratamento são indícios fáticos de que se vale o falante para se assegurar da escuta de seus destinatários: os Ministros do STF que irão julgar o processo. Estes são os receptores imediatos na sustentação oral.

O presidente do julgamento inicia e controla a sessão, “entregando” o turno aos falantes e retirando-lhes o direito de fala ao final do tempo pré-determinado. Kerbrat-

Orecchioni (2006) explica que a produção regular desses sinais de escuta verbais e não verbais são indispensáveis para o bom funcionamento da troca: experiências provaram que sua ausência acarreta perturbações no comportamento do falante.

A sincronização interacional é um conjunto de mecanismos de ajuste que intervêm em todos os níveis de funcionamento da interação. Kerbrat-Orecchioni (2006) esclarece que esse fenômeno pode ser caracterizado, por exemplo, pelo funcionamento dos turnos de fala, pelo comportamento corporal, pela escolha de tema, vocabulário, língua. Nesse caso, a escolha do tema é o objeto do julgamento da sessão de julgamento e o vocabulário usado é aquele determinado pelo ordenamento jurídico e pelo conhecimento partilhado entre os falantes e os receptores diretos. As divisões dos turnos de fala serão estudadas posteriormente nesta tese, mas os comportamentos corporais dos falantes não são objeto de estudo neste momento.

A escolha do tema na sustentação oral é sempre pré-determinado, porque necessariamente versa sobre o julgamento do processo em curso. O estilo da troca de turno também já é determinado por lei e pelo regimento interno do STF, além disso, como já se afirmou, também é controlado pelo presidente da sessão de julgamento. O vocabulário utilizado pelos falantes perante os Ministros do STF é o da linguagem jurídica, sendo obrigatório seu domínio pelos interlocutores, uma vez que o conhecimento partilhado garante a interação entre os falantes.

Considerando a análise das interações na sustentação oral perante o STF, ao fazer seu inventário e sua tipologia, pode-se partir dos seguintes critérios conforme Kerbrat-Orecchioni (2006): natureza do lugar, número e a natureza dos seus participantes, objetivo da interação, seu grau de formalidade e seu estilo.

Por isso, a sustentação oral perante o STF sempre tem seu quadro espacial dentro da plenária de sessão de julgamento no prédio do Supremo perante uma tribuna voltada para os Ministros que julgarão o caso a ser apresentado. Nesse local público, há espaço para a observação da sessão de julgamento por pessoas que não participam dele. A sessão é gravada e transmitida pela TV Justiça, Rádio Justiça e inclusive pela internet.

Na sessão de julgamento, ficam presentes 9 Ministros do STF, sendo que um deles preside a sessão e o outro funciona como relator do caso. Um outro Ministro atua como revisor. Conforme o Regimento Interno do STF, o Presidente dá a palavra sucessivamente ao autor, recorrente peticionário ou impetrante, e ao réu, recorrido ou impetrado, para a sustentação oral. Depois, ao Advogado-Geral da União, conforme o objeto do julgamento e, por último, ao Procurador-Geral da República. Nas sessões de julgamento, a

fala é controlada pelo Presidente e ninguém pode interromper quem estiver usando a palavra, salvo para apartes, quando solicitados e concedidos.

Em rápida síntese, o processo judicial brasileiro deve ter amplitude como instrumento de aplicação do Direito pelo Poder Judiciário ao caso concreto. Essa possibilidade de defesa deve ocorrer de maneira que haja um debate no qual se permita aos litigantes o confronto de ideias (NOGUEIRA, 2012). Dessa forma, a sustentação oral poderá ser requerida pelo advogado constituído com antecedência: recomenda-se ao advogado confirmar sua presença, antes do início da sessão ou no dia de julgamento do processo, antes de iniciada a sessão. Pode ser feito por escrito – por petição dirigida ao relator – ou verbalmente ao Secretário do Plenário ou da Turma (SUPREMO, 2016b).

O objetivo da interação na sustentação oral sempre será o julgamento do caso que está em pauta. Podem ocorrer ações conexas que poderão ter seus julgamentos e sustentações orais na mesma sessão, conforme decisão anterior dos Ministros do STF.

Nesse contexto, o advogado poderá subir à tribuna somente se estiver usando vestes talares. No caso de o advogado não possuir toga própria, esta poderá ser solicitada à assessoria das Turmas ou do Plenário (SUPREMO, 2016b). As vestes talares usadas pelos membros do Ministério Público e da Ordem dos Advogados em suas sustentações orais são chamadas de becas (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2016), apesar de o STF referir-se a elas como toga. Porém, apesar da formalidade, não houve notícia de advogados impedidos de realizar sua sustentação oral caso não usassem vestes talares.

A capa é um símbolo da imparcialidade e da honestidade da magistratura mais alta, da qual os Ministros fazem parte. “Significa que, se um juiz morrer e for substituído, virá em seu lugar outro igualzinho, com a mesma roupa, e que ele irá julgar do mesmo jeito, com a mesma imparcialidade”, explica Bacellar (2015).

**Figura 17** - Toga do Ministro Joaquim Barbosa.



Fonte: Cruz (2012)

Tendo em vista que as sustentações orais são realizadas no prédio do STF, o grau de formalidade é alto, inclusive nos trajes dos falantes. Até para entrar no Plenário, de acordo com as normas internas, é necessário o uso de terno e gravata para homens e vestido, *tailleurs* ou ternos para mulheres. Os Ministros do STF e os falantes com direito à palavra usam trajes formais, ou seja, toga ou beca.

Explicitado o funcionamento da sustentação oral perante o Supremo Federal, passa-se à descrição da sessão de julgamento do caso Cesare Battisti.

### 2.3 SESSÃO DE JULGAMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DO CASO CESARE BATTISTI

A sustentação oral perante o Supremo Tribunal Federal organiza-se como um ritual, baseando-se em normas rígidas a serem seguidas nas relações entre os participantes do ato comunicativo. As sessões de julgamento são realizadas no próprio prédio do STF, lugar fechado e público. O objetivo da interação de caráter formal perante o Poder Judiciário, no Supremo Tribunal Federal, é o julgamento de ações que tenham pertinência a assuntos estabelecidos pela Constituição Federal. No caso em estudo, o objetivo do julgamento é saber

se a decisão do Presidente da República é soberana para decidir a extradição de Cesare Battisti. Os falantes estão presentes no julgamento para expor seus argumentos aos Ministros do STF, que decidem as ações.

Sob a ótica constitucional, a sustentação oral é a materialização do art. 5º, inciso LIV, “ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal”, e art.5º, inciso LV, “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recurso a ela inerentes da Constituição Federal do Brasil.”.

Nesta troca comunicativa que ocorre na sessão de julgamento, a sustentação oral do caso Cesare Battisti, estavam presentes, com direito à palavra: como Presidente da sessão, o Ministro Cezar Peluso; como advogado do Governo da Itália, Antonio Nabor Areias Bulhões; como advogado de Cesare Battisti, Luís Roberto Barroso; como Advogado-Geral da União, Luís Adams; como Procurador-Geral da República, Roberto Gurgel. Os Ministros do Supremo Tribunal presentes eram: Gilmar Mendes, Ellen Gracie, Luiz Fux, Cármen Lúcia, Ricardo Lewandovski, Joaquim Barbosa, Ayres Britto e Marco Aurélio. Nesta imagem, Cezar Peluso atua como presidente da sessão de julgamento:

**Figura 18** - Ministro Cezar Peluso



**Fonte:** Supremo Tribunal Federal (2016)

As duas próximas imagens mostram a posição dos Ministros na sessão do julgamento: o Ministro Cezar Peluso ao fundo, presidindo a sessão, e, do lado esquerdo, o Procurador-Geral da República. Sentados nas demais cadeiras, estão todos os outros Ministros presentes. É relevante observar que o Procurador-Geral da República está sentado ao lado do Ministro Peluso tendo em vista que representa o Ministério Público Federal. Os demais advogados, quando não estão ocupando a tribuna, tomam assento na plateia em frente à mesa dos Ministros:

**Figura 19** - Sessão de julgamento de Cesare Battisti em 8/6/2011



Fonte: Supremo Tribunal Federal (2016d)

**Figura 20** - Sessão de julgamento de Cesare Battisti em 8/6/2011



Fonte: Nelson Jr. (2016)

Na próxima figura, o advogado de Cesare Battisti, Luís Barroso, fazendo a sua sustentação oral, em caráter monologal e assimetria interacional em razão do tempo que consta em lei:

**Figura 21** - Advogado Luís Barroso em defesa de Cesare Battisti



**Fonte:** Mendes e Oliveira (2016)

A sustentação oral é a síntese mais pura do exercício da advocacia. Nesse instante reservado ao advogado, ele pode mostrar o seu poder de convencimento de forma objetiva e prática, com base no caso concreto. A sua manifestação oral pode nada alterar, mas pode também mostrar o diferencial daquele caso concreto que lhe foi confiado por seu constituinte. Assim sendo, conforme a sua eficiência, o advogado poderá até mudar os rumos de um julgamento (NOGUEIRA, 2012). Pela imagem, fica claro a orientação do corpo e direção do olhar como marcadores presentes na interação verbal.

Em primeiro plano, na imagem seguinte, o advogado da Itália, Bulhões, na tribuna fazendo sua sustentação oral:

**Figura 22** - Advogado Nabor Bulhões em defesa da República Italiana.



**Fonte:** Nelson Jr. (2016)

Na sustentação oral, as marcas da oralidade são relevantes, porque trazem percepção às partes de que os seus interesses foram debatidos à exaustão, ou seja, a sustentação oral acarreta credibilidade ao próprio Poder Judiciário, independente do resultado prático que possa trazer e é também o momento do contato direto do julgador com os advogados das partes para repassar as informações relevantes (NOGUEIRA, 2012).

O Advogado-Geral da União, advogado público, Luís Adams, ao fundo de pé, realiza a sua sustentação oral:

**Figura 23** - Advogado-Geral da União Luís Adams



Fonte: Supremo Tribunal Federal (2016d)

Em regra, o tempo concedido para sustentação oral é de 15 minutos (Código de Processo Civil, art. 554 e Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, art. 132). Assim, pergunta-se: por que a ordem do turno é fixa? Por que o tamanho do turno tem delimitação? Da análise da sessão de julgamento, quando o falante na tribuna excede seu tempo, o Ministro Peluso o controla, limitando-lhe a fala. A ordem dos turnos é fixa e não variável e o tamanho dos turnos também são fixos, considerando a delimitação de tempo dado a cada falante, determinado em lei e controlado pelo presidente da sessão de julgamento.

No *corpus*, o Ministro Peluso, como presidente da sessão de julgamento, pronunciou-se pelo término do tempo, fazendo AT (assalto ao turno) uma vez ao falante Bulhões, e por duas vezes ao falante Barroso, como se vê a seguir:

Peluso em AT a Bulhões: infelizmente esgotou-se (EF, ANEXO, p.VI, linhas 217).

Peluso em AT a Barroso: seu tempo esgotou-se... seu minuto para concluir... (EF, ANEXO, p.XI, linhas 500).

Peluso em AT a Barroso: seu minuto também se esgotou... por favor... (EF, ANEXO, p.XII, linhas 521).

Apesar da limitação de tempo para as sustentações orais dos falantes, todas as sustentações do *corpus* são antecedidas de saudações, tendo em vista a formalidade dos falantes perante os Ministros do Supremo Tribunal Federal.

A sustentação oral do *corpus* da pesquisa teve início com as saudações iniciais e depois trouxe a síntese do conteúdo a ser defendido, momento para se criar uma expectativa para adesão dos Ministros ao argumento defendido. O ato de informar o objeto da elocução tem valor interativo para o envolvimento dos ouvintes.

A saudação é considerada uma tensão dialógica informativa. A tensão dialógica é necessária para o início e manutenção do diálogo e constitui um laço permanente entre os falantes. Conforme Criado de Val (1980, p. 20), há três formas de tensão dialógica, diferentes entre si em intensidade e qualidade: i) informativa: mínimo de intensidade, tais como interrogações, saudações e pedidos; ii) afetiva: causas emocionais que constituem nota constante e dominante no diálogo; iii) dialética: atua sobre componentes lógicos do diálogo, busca mais precisão de significado e traz o conteúdo ideológico nas informações que cada falante veicula.

As sustentações orais em estudo foram iniciadas com saudação aos Ministros do Supremo Tribunal Federal e os ouvintes da sessão. Marcuschi (1986) lembra que os cumprimentos e despedidas, por si sós, não formam tópicos, mas podem tornar-se o tópico do debate. As saudações têm um valor interacional, portanto não se ligam ao desenvolvimento do tópico. A seguir, pode-se observar como foram as saudações (sublinhado simples) que antecederam os tópicos do *corpus* em estudo. Nestes casos, as saudações iniciais não se tornaram o tópico das sustentações:

Bulhões: Eminente ((tossiu)) eminente Ministro Presidente deste egrégio Supremo Tribunal Federal... eminente Ministros e:: Ministros integrantes do colegiado... Ministros... Procurador Geral da República... eminente colegas advogados e advogadas públicos e privados... presentes e... Senhores... Senhoras funcionários do tribunal... Eminente Presidente (EF, ANEXO, p.I, linhas 2-9).

Adams: Excelentíssimo Senhor Presidente... Cezar Peluso... excelentíssimo relator... Gilmar Mendes... excelentíssimas Ministras... excelentíssimos Ministros... Senhor Procurador-Geral da república... Senhores advogados... Senhoras e Senhores... (EF, ANEXO, p.VI, linhas 229-232).

Barroso: Excelentíssimo Senhor... Presidente... Ministro Cezar Peluso... excelentíssimas Senhoras Ministras... excelentíssimos Senhores Ministros... Senhor Procurador... Geral da República (EF, ANEXO, p.VII, linhas 293-295).

Gurgel: Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente... Excelentíssimas Senhoras Ministras... Excelentíssimos Senhores Ministros... eminentes advogados (EF, ANEXO, p.XII, linhas 528-530).

Na abertura de cada sustentação oral do *corpus*, pode ser verificada a natureza do relacionamento entre os interlocutores, a finalidade que cumpre a interação em curso e o caráter dialógico. A forma de tratamento utilizada junto ao vocativo marca o grau de formalidade dos falantes e dos ouvintes (ALVES; SERAFIM, 2014). Como se viu nas citações de trechos do *corpus*, foram utilizados os termos Excelentíssimos e Eminentes, que indicam o alto grau de formalidade entre os interlocutores e pode ser demonstrado na identidade dos destinatários diretos. Analisando a formalidade das saudações iniciais das sustentações, deve ser ressaltada a exigência de trajés perante a tribuna do Supremo Tribunal Federal, exigem-se trajés próprios para a sustentação oral na sessão de julgamento perante o STF.

Como resultado final do julgamento, a maior parte dos Ministros da sessão de julgamento entenderam que o STF não poderia revisar decisão do ex-presidente da República (Luiz Fux, Cármen Lúcia Antunes Rocha, Ricardo Lewandowski, Joaquim Barbosa, Ayres Britto e Marco Aurélio), porém Gilmar Mendes (relator do processo), Ellen Gracie e Cezar Peluso discordaram dessa posição. Pergunta-se: em caso de não haver as sustentações orais, o resultado seria diferente? Não há como afirmar se o resultado final seria ou não diferente, porém é relevante informar que os votos divergentes foram do Presidente da sessão, do relator do processo e da Ministra Ellen Gracie, demonstrando que o caso foi polêmico.

Terminada a descrição do caso Cesare Battisti, da sustentação oral e da sessão de julgamento na qual o *corpus* está inserido, será estudado, no próximo capítulo, o tópico discursivo, tema principal da pesquisa.

### 3 TÓPICO DISCURSIVO

O presente capítulo versará sobre a construção do tópico discursivo de forma aplicada no *corpus*. Inicialmente, tratará do conceito e depois de suas propriedades: centração, organicidade e segmentação. Em momento seguinte, serão analisados os procedimentos de introdução do tópico de forma explícita e implícita; procedimentos de expansão do tópico; procedimentos de ruptura de tópico e, finalmente, os procedimentos de encerramento do tópico discursivo, objetivando a análise da interação social.

As análises encararam a linguagem como representação do mundo e do pensamento, bem como um instrumento de comunicação social, mas, acima de tudo, como forma de interação social no âmbito do Supremo Tribunal Federal, no caso Cesare Battisti.

#### 3.1 CONCEITO E PROPRIEDADES

O tópico discursivo pode ser considerado como um dos elementos essenciais na produção da fala e, por conseguinte, dos estudos de língua falada, por abranger dois aspectos, ou melhor, dois princípios fundamentais para o seu estudo: o princípio fundamentador e o organizador. O primeiro deles relaciona-se com o fato de o tópico (aqui entendido como ideia, assunto, alvo) constituir o ponto de referência ou, simplesmente, o referente (ideia, assunto, alvo), algo imprescindível para a elaboração da fala. O princípio organizador, por sua vez, diz respeito ao próprio desenvolvimento dos referentes.

Neste estudo, não será dada ênfase ao tópico frasal, mas adotar-se-á a noção de tópico discursivo, também chamado de tema discursivo por Marcuschi (2006), que não se restringe necessariamente à frase. A noção de tópico frasal só dá conta da continuidade ou da boa formação semântica passo a passo, sem poder explicar as discontinuidades a não ser negativamente. Porém, a noção de tópico discursivo permite tratar de mais aspectos, inclusive da continuidade e discontinuidade discursiva em termos globais e na passagem de tópicos antigos para novos.

Antes de aprofundar essas ideias, é necessário observar o que diz Fávero (1999): a coerência no texto conversacional obedece a processos de ordem cognitiva, muitas vezes, fica difícil detectar as marcas linguísticas e discursivas dessa coerência, pois ela geralmente não se dá com base nas marcas, mas na relação entre os referentes, daí a importância que as noções de tópico e de desenvolvimento dos tópicos na conversação vêm adquirindo ultimamente.

Da mesma forma, Marcuschi (1986), em sua obra *Análise da Conversação*, ao discutir a organização do tópico, afirma: “só se estabelece e se mantém uma conversação se existe algo sobre o que conversar, nem que seja sobre futilidades ou sobre o tempo, e se isto é conversado”. É a isso que se refere Goffman (1981), quando sugere que uma conversação é uma “interação centrada”. Brait (1993, p.209) também compartilha dessa ideia. Em suas palavras, o tópico discursivo é “parte constitutiva do texto oral na medida em que os interlocutores só podem se relacionar a partir da presença desse aspecto”.

Nessa mesma esteira, Jubran *et alii* (1993) acrescentam que a noção de tópico define o movimento dinâmico da conversação e Goffman (1981, p. 360) a define como uma “interação centrada”, fazendo do próprio discurso “um elemento decisivo na constituição do texto oral, e a estruturação tópica serve como um fio condutor da organização discursiva..”.

A definição do termo tópico discursivo é uma das dificuldades encontradas pelos analistas da conversação, tendo em vista o caráter vago e amplo do significado de assunto e do conseqüente grau de subjetividade que preside a própria compreensão dessa noção. A associação entre assunto e tema torna a explicação circular, à medida que o conceito de tema carece, igualmente, de uma definição precisa (JUBRAN et alli, 1993).

Com base nessas afirmações, percebe-se que a noção de tópico está sendo elaborada segundo uma perspectiva discursiva, no âmbito do texto/discurso. Risso (1993) entende que a unidade tópica é uma porção do texto em que se circunscreve um tópico discursivo. O tópico é definido por Brown e Yule (1983) como “aquilo do que se está falando”, mas ele (o tópico) só pode ser compreendido dentro do processo interacional, já que a interação interfere diretamente na sequenciação tópica.

Jubran et alli (1993), em seu pormenorizado estudo acerca do tópico, estabelecem essa convergência de atenção a um determinado assunto como reveladora do primeiro traço básico identificador do tópico discursivo: a centração. O segundo traço identificador do tópico discursivo é o fato de este poder dividir-se em tópicos mais específicos ou de menor abrangência, que, contudo, mantém entre si uma relação de interdependência, característica denominada organicidade.

Trata-se de uma categoria de análise com propriedades definidoras e delimitadoras, quais sejam: a centração e a organicidade. Considerando-as como uma categoria abstrata de traços definidores na *Análise da Conversação*, pode-se mostrar graficamente como se opera tal categoria.

**Quadro 3** - Traços definidores do tópico discursivo

Traços definidores de tópico como categoria abstrata na análise da conversação		
<b>CENTRAÇÃO E ORGANICIDADE</b>		
Identificação e delimitação de tópicos	→	Unidades discursivas que atualizam as propriedades do tópico
Observação de procedimentos para delimitação de tópicos	→	Distribuição discursiva linear
	→	Distribuição com inter-relação no plano hierárquico
		Variação do grau de abrangência do assunto
Caracterização estrutural do tópico	→	Abertura, meio e fecho/saída
Caracterização estrutural intratópica	→	Marcas de níveis de realização linguística para auxiliar na delimitação de unidades discursivas

Fonte: Baseado em Jubran *et alii* (2002)

Cabe acrescentar que o discurso falado e o escrito apresentam diferenças no que diz respeito à organização de desenvolvimentos de tópicos. A conversação desenvolve a dinâmica tópica interativa (ou seja, com monitoramento local), ao passo que o texto escrito segue um processo enunciativo mais calculado, pois as suposições e inferências possibilitam um planejamento de maior abrangência. Essa diferença decorre das diferentes condições de produção de ambas as modalidades de exteriorização linguística: a oralidade ocorre em tempo real, ao passo que, na escrita, existe uma defasagem temporal entre a produção e a recepção.

Considerando que se pode acessar o mundo pelo discurso e a partida se dá pelo discurso e não pelo mundo, faz sentido pesquisar uma visão cognitiva da realidade. Ao considerar a noção de tópico dessa forma, admite-se relação direta entre objetos de discurso e o tópico. Isso se dá por várias operações internas, assim definidas: a) operação de enquadre (determinada expressão pode evocar um conjunto de propriedades); b) operações de textualização (relações determinadas pelo domínio cognitivo gerado no processo de textualização de um elemento) e c) operações de referenciação (elemento designa um universo e fenômenos nomeados por sinonímia ou substituição).

Essas operações determinam domínios referenciais conduzidos lexical ou discursivamente para construir configurações mais gerais. Assim, ultrapassa-se a simples

coesão pelo encadeamento dos elementos linearizados por processo anafórico ou outras ligações sequenciais, gerando, dessa forma, formações globais e de longo alcance (MARCUSCHI, 2006).

A partir de dados observáveis nas manifestações verbais, anuncia-se a primeira propriedade definidora de tópico – a centração – que abrange os traços de concernência, relevância e pontualização (JUBRAN *et alii*, 2002). Marega (2009) concorda com essa assertiva e acrescenta que a centração atua na identificação dos tópicos discursivos, e, ainda, na segmentação e na delimitação dos tópicos em níveis hierárquicos, por meio das propriedades de concernência, relevância, pontualização e referenciação.

É necessário ter uma base referencial preservada que permita a construção da coerência e nisto reside a possibilidade de identificar sobre o que se fala ou voltar ao tópico já apresentado, assim a referenciação auxilia na identificação dos tópicos para a reconstrução e reativação de objetos textuais, na busca por referentes do mesmo campo semântico.

Por isso, o tópico discursivo, enquanto categoria analítica, tem como primeira propriedade definidora a centração, que abrange: a) a concernência: relação de interdependência entre elementos textuais, firmada por mecanismos coesivos de sequenciação e referenciação, que promovem a integração desses elementos em um conjunto referencial, instaurado no texto como alvo da interação verbal; b) a relevância: proeminência de elementos textuais na constituição desse conjunto referencial, que são projetados como focais, levando em consideração o processo interativo; c) a pontualização: localização desse conjunto em determinado ponto do texto, fundamentada na integração (concernência) e na proeminência (relevância) de seus elementos, categorias instituídas com finalidades interacionais (JUBRAN, 2006).

Dessa forma, a centração é, assim, a propriedade que define o tópico discursivo pela interdependência de sentidos entre os enunciados que o compõem, o que faz com que os elementos do tópico se projetem de forma relevante em um determinado ponto do texto (CASTILHO, 2012).

Bulhões (advogado da Itália) traz a centração tópica na jurisdição do STF (sublinhado simples) e os termos *competência*, *autoridade*, *eficácia*, *decisão* (sublinhado duplo) fazem com que a composição do tópico mantenha interdependência com o tópico principal. A palavra *jurisdição* é usada para designar as atribuições especiais conferidas ao magistrado, exprimindo a extensão e o limite do poder de julgar de um juiz (JURISDIÇÃO, 1973), ou seja, a jurisdição do STF relaciona-se com a *competência* do STF. Aqui, competência é aplicada como capacidade/poder, meio pelo qual a autoridade possui

legalmente atribuição para conhecer certos atos jurídicos e deliberar a seu respeito (COMPETÊNCIA, 1973).

Atrelado ao tópico principal, *autoridade* denota o poder de comando, o poder de jurisdição, com a concessão legítima outorgada à pessoa, em virtude de lei, para que pratique atos que devam ser obedecidos ou acatados com apoio do próprio direito (AUTORIDADE, 1973). Assim, a *eficácia* das decisões do STF pressupõe a força jurídica ou efeitos legais atribuídos ao ato jurídico, em virtude do qual deve o mesmo ser cumprido ou respeitado, segundo as determinações que nele se contém (EFICÁCIA, 1973).

Considerando a jurisdição como tópico principal, assevera-se que, na acepção jurídica, *decisão* é a solução dada a uma questão ou controvérsia por meio de sentença, despacho ou resolução, criando uma nova composição entre as partes litigantes, ou seja, o resultado de um pleito (DECISÃO, 1973, p. 479): a jurisdição do STF (sublinhado simples), no seu limite de julgamento: a competência do STF (sublinhado duplo), na sua capacidade de julgamento (sublinhado negrito); a autoridade dos Ministros do STF e a decisão (sublinhado pontilhado) eficaz do STF em favor da Itália.

A seguir, fica demonstrada a centração na sustentação oral de Bulhões, advogado da República Italiana:

Bulhões: [...] trata-se de: auspícia ação de Direito Constitucional... Eminente Presidente... porque diz com jurisdição da Suprema Corte com a sua higidez... diz com a:: o exercício da competência do Supremo Tribunal Federal... diz com a autoridade e eficácia de suas decisões... então para mim... de uma decisão... sobre a pretensão da República Italiana... e sobre a situação concreta do extraditando... se tem verdadeiramente... auspícia questão relativa à jurisdição do Supremo Tribunal Federal... se tem questão relativa a higidez de sua jurisdição constitucional... [...] (EF, ANEXO, p. I, linhas 15-23).

A propriedade da centração diz respeito a conteúdo e a partir dos traços de concernência, de relevância e de pontualização permite delinear o que se compreende por assunto ou tema com maior grau de precisão (JUBRAN *et alii*, 2002). Assim sendo, a centração é dada pela relevância local de um tema ou conjunto de referentes concernentes entre si (RISSO, 1993).

Quando há centração, disposta em forma de tópico, todas essas palavras pertencem a um mesmo campo lexical, ou seja, estão dentro de uma mesma área de significados. Koch (1984) diz que, em cada texto, há um ou vários campos lexicais dominantes, esse conjunto de palavras é uma manobra retórica empregada para designar, qualificar, caracterizar, significar uma noção, uma atividade, uma técnica, uma pessoa.

A análise do conjunto dos termos *voto* e *competência* pertencem ao mesmo campo lexical, considerando que o voto é a posição individual que cada Ministro do STF manifesta no julgamento do processo (VOTO, 2016) e a competência é aplicada como capacidade, no sentido de poder, em virtude da qual a autoridade possui legalmente atribuição para conhecer de certos atos jurídicos e deliberar a seu respeito (COMPETÊNCIA, 1973). Barroso explicita sobre como foram os votos acerca da competência do Presidente da República exarado pelos Ministros do STF, utiliza, assim, *voto* (sublinhado duplo) e *competência* (sublinhado simples) como coesão lexical com termo de carga significativa semelhante:

não fosse tudo isso... o ato do Senhor Presidente da República... pautou-se estritamente pelos parâmetros estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal... os Senhores se lembrarão que cinco Ministros entenderam que a competência final era do Presidente da República... sendo que quatro deles entendiam que era uma competência livre... a saber... o Ministro Marco Aurélio... a Ministra Carmem Lúcia... o Ministro... Carlos Aires... e o Ministro Joaquim... Barbosa... o quinto Ministro... o Ministro Eros Grau... também votou por ser uma competência política... apenas disse que ela deveria ser exercida no âmbito do tratado... e aí... disse... o Excelentíssimo Senhor Ministro Eros Grau no seu voto... o Presidente da República pode recusar a extradição... (EF, ANEXO, p.X, linhas 439-452).

Em outra parte de sua sustentação, Barroso utiliza novamente palavras do mesmo campo lexical, *decisão*, *voto* e *mérito*. Houve uma decisão do Presidente da República e do Supremo Tribunal Federal que foram dissidentes. Na acepção jurídica, decisão é a solução encontrada para uma questão, por meio de sentença, despacho ou resolução, que constrói o resultado de um pleito (DECISÃO, 1973). Assim sendo, Barroso traz o voto - a posição individual que cada Ministro do STF manifesta no julgamento do processo - do Ministro Eros Grau (VOTO, 2016) e reforça que o mérito da decisão do Presidente da República não é passível de controle e é inatacável. Entende-se, portanto, que o mérito é o assunto principal de discussão em um processo, é a questão que deu origem à própria existência da ação e funda-se no pedido do autor, aquele que iniciou a ação (MÉRITO, 2016). Exemplo de palavras do mesmo campo lexical, *decisão* (sublinhado simples), *voto* (sublinhado duplo) e *mérito* (pontilhado):

Barroso: [...] eu penso que qualquer pessoa nessa vida tem TODO direito de discordar politicamente da decisão do Presidente da República e de discordar da decisão do próprio Supremo Tribunal Federal... mas não consigo imaginar... uma decisão mais explícita... e taxativa... como essa que se materializa... no voto do Ministro Eros Grau... porém... AINDA QUE a decisão do Senhor Presidente da República fosse passível de controle no seu mérito... e NÃO É... porque o próprio Supremo Tribunal Federal disse que não era... mas ainda que fosse... a decisão do Senhor Presidente da República... ela é inatacável... [...] (EF, ANEXO, p. XI, linhas 459-468).

Sob o mesmo ponto de vista, a organicidade é manifestada pela natureza das articulações que um tópico tem com outro na sequência discursiva. Nela, há simultaneidade entre sequência discursiva e relação de hierarquia entre tópicos mais e menos abrangentes (RISSO, 1993). A abrangência do tópico varia conforme os níveis de particularização do conjunto de referentes em foco (RISSO, 1993).

Roberto Gurgel Santos considera que a extradição é o processo que pede ao Brasil para entregar um indivíduo a outro Estado (país), para que lá seja processado e julgado por crime que tenha cometido, e o tratado é um acordo internacional regido pelo Direito Internacional e celebrado por escrito (art, 2º, a) (BRASIL, 2009). Ele estabelece uma relação de hierarquia entre tópicos mais abrangentes e menos abrangentes. Por exemplo, o tópico *decisão* do Supremo Tribunal Federal – “o Supremo Tribunal Federal... ao deferir a extradição” - com o tópico que se refere ao tratado bilateral específico de extradição firmado entre Brasil e Itália.

Para Santos, o STF deferiu a extradição conforme o tratado bilateral, mas esta foi descumprida, tornando-se requisito para propor a ação. Assim, o tópico *decisão* (sublinhado simples) é mais abrangente que a *extradição* (sublinhado duplo), que é mais abrangente que *tratado* (sublinhado negrito):

Santos: [...] o Supremo Tribunal Federal... ao deferir a extradição... o fez tão somente... para afirmar que as condenações impostas a Cesare Battisti na Itália são hígidas... pois respeitar o devido processo legal... e demais garantias asseguradas ao extraditando... perante o poder judiciário italiano e brasileiro... e que o pedido seguiu os ditames do tratado específico de extradição firmada entre Brasil e a Itália... como todos sabemos... eminentes Ministros... o requisito primordial para a propositura da reclamação... é o descumprimento... de uma decisão emanada... do Supremo Tribunal Federal [...] (EF, ANEXO, p. XV, linhas 656-666).

A organicidade é manifestada por relações de interdependência tópica que se estabelecem simultaneamente em dois planos: (i) no plano hierárquico, vertical, conforme as dependências de subordinação entre tópicos, que se implicam, pelo grau de abrangência com que são tratados na interlocução; (ii) no plano linear, de acordo com as articulações

intertópicas, em termos de adjacência ou interposições de tópicos na linha do discurso (JUBRAN, 2006).

Nesse contexto, o plano hierárquico vertical é demonstrado a seguir com os termos *ação* e *reclamação*. A *ação* é o instrumento para o cidadão reivindicar ou defender um direito na Justiça (AÇÃO, 2015) e a *reclamação* é um processo acerca da preservação de competência do STF e tem por finalidade preservar ou garantir a autoridade das decisões do STF perante os demais tribunais (RECLAMAÇÃO, 2015). Com base nessa conceituação, pondera-se que o tópico *ação* (sublinhado simples) é mais abrangente que *reclamação* (sublinhado duplo), estabelecendo-se uma interdependência no plano hierárquico vertical:

Bulhões: [...] o:... relatório... trazido à colação pelo eminente Ministro relator... esclarece pontos fundamentais... das questões submetidas à apreciação do plenário... seja quanto à questão incidental nos autos de extradição... seja com relação à ação constitucional de reclamação... acastada pela República Italiana e ora submetida conjuntamente... à apreciação do douto plenário... trata-se de:: auspícia ação de Direito Constitucional... (EF, ANEXO, p.I, linhas 9-15).

Ao mesmo tempo, a organização dos tópicos no plano linear (da sua sequência no desenvolvimento do texto) dá-se pela continuidade e pela descontinuidade. Mas os tópicos de um texto também apresentam uma organização hierárquica, vertical, que leva em conta o grau de detalhamento do tópico. Quando um tópico discursivo é abordado a partir de vários aspectos, ele se constituirá como um supertópico, e cada um dos seus aspectos será um subtópico (JUBRAN, 2016). No mesmo ponto de vista, Fávero (2001), entende que a relação que se estabelece entre o supertópico e os dois tópicos coconstituintes é denominada organicidade. Essa relação se manifesta pela interdependência que se instaura, concomitantemente, em dois planos: linear e vertical.

A noção de linearidade refere-se às articulações entre os tópicos em termos de proximidade na linha discursiva e está ligada à introdução de informações novas. A continuidade e a descontinuidade são os dois fenômenos básicos que compõem a organicidade (FÁVERO, 2001a).

A extradição, salientada no supertópico, é o processo que pede ao Brasil para entregar um indivíduo a outro Estado (país), para que lá seja processado e julgado por crime que tenha cometido. A concessão de extradição baseia-se em convenções internacionais, por meio das quais os países acordam extraditar pessoas em condições equivalentes (EXTRADIÇÃO, 2015). Em consonância com a articulação do tópico extradição, passa-se pela soberania, assim entendida como poder supremo, ou o poder que se sobrepõe ou está acima de qualquer outro, não admitindo limitações, exceto quando dispostas

voluntariamente por ele (firmando tratados internacionais) ou por regras e princípios de ordem constitucional (SOBERANIA, 1973). Santos traz o supertópico *extradição*, depois discorre sobre a *soberania* (sublinhado simples) e volta na *extradição* (sublinhado duplo):

Santos: [...] o processo de extradição... como ferramenta de cooperação internacional... é um ato de SOBERANIA... do Estado brasileiro... o Brasil... atendendo a solicitação do Estado requerente... e com o fundamento nas boas práticas diplomáticas e no compromisso de combater a criminalidade internacional... submete o estrangeiro... que se encontra em seu território no processo de extradição... (EF, ANEXO, p. XII, linhas 535-541).

Ressalta-se que a descontinuidade da organicidade será tratada com mais profundidade no item dedicado à ruptura do tópico.

Gurgel Santos, ao dizer – “o que decidiu... o plenário do Supremo Tribunal Federal” – (sublinhado simples) traz o supertópico DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. O plenário do Supremo Tribunal Federal é o órgão colegiado que reúne todos os julgadores do STF, de acordo com o art. 101 da Constituição Federal do Brasil. Dessa forma, os tópicos *decisão do Presidente da República* e *extradição* são iniciados mencionando a retificação da decisão do Presidente da República pelo STF, quanto ao deferimento da extradição – “no sentido de retificar a proclamação da decisão... quanto à vinculação do Presidente da República... ao deferimento da extradição” – (sublinhado duplo).

Evidencia-se o supertópico DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL e dois tópicos coconstituintes *decisão do Presidente da República* e *Extradição*. Considere-se uma parte da sustentação oral do falante Santos, Procurador-Geral da República, representante do Ministério Público da União:

Santos: [...] passando portanto... ao exame do mérito... e::: destaca a Procuradoria Geral inicialmente... o que decidiu... o plenário do Supremo Tribunal Federal... ao apreciar questão de ordem... levantada pelo relator... o Eminentíssimo Presidente... Cezar Peluso hoje o presidente da Corte... no seguinte sentido... aspas... decisão... suscitada pelo relator... questão de ordem... no sentido de retificar a proclamação da decisão... quanto à vinculação do Presidente da República... ao deferimento da extradição... o tribunal... por maioria... acolheu-a... vencidos os Senhores Ministros... Marco Aurélio... e Carlos Brito... o tribunal... por unanimidade... retificou-a para constar que pela maioria... o tribunal reconheceu... que a decisão de deferimento da extradição NÃO vincula o Presidente da República... (EF, ANEXO, p.XIV, linhas 624-635).

É relevante marcar que, além da centração e da organicidade, outra propriedade tópica é a segmentação. Esta consiste na delimitação de vários segmentos ou porções tópicas, que nem sempre constituem um critério absoluto porque são facultativos, multifuncionais e co-ocorrentes, mas intuitivamente identificados pelos falantes.

(GALEMBECK, 2005). Sob o mesmo ponto de vista, a centração atua na identificação dos tópicos discursivos, e, ainda, na segmentação e delimitação dos tópicos em níveis hierárquicos por meio das propriedades: concernência, relevância, pontualização e referenciação (MAREGA; ROMUALDO, 2009).

A concernência é a relação de interdependência semântica entre os enunciados pela qual se dá sua integração no referido conjunto de referentes explícitos ou inferíveis, enquanto a relevância é a proeminência desse conjunto decorrente da posição focal assumida pelos seus elementos. Por conseguinte, a pontualização é a localização desse conjunto em determinado momento da mensagem (JUBRAN *et alii*, 2002).

Para descrever a organização tópica da conversação, é necessário examinar a delimitação dos segmentos tópicos com base no princípio da centração. Embora o tópico seja uma unidade passível de segmentação, isso nem sempre é tão claro. O falante parece ter uma consciência intuitiva do tópico e assim consegue sempre identificá-lo (FÁVERO, 2001a).

Gurgel Santos traz uma marca de segmentação facultativa, que pode ser detectada no momento em que uma determinada centração de distingue de uma centração anterior por uma mudança de referentes (FÁVERO, 2001a). A soberania, em termos gerais, pode ser caracterizada como poder supremo de um Estado, representada pela sua capacidade de se organizar politicamente sem a interferência de outro Estado. E a jurisdição é a atividade do Judiciário ou de órgão que a exerce e, nesse caso, também se refere à área geográfica abrangida pelo STF, ou seja, o território brasileiro. Gurgel fala do processo de *extradição* (sublinhado simples), *soberania* (sublinhado duplo) e depois da *jurisdição* do STF (sublinhado negrito) no Brasil:

Gurgel: [...] no trâmite do processo de extradição... dentro do estado brasileiro... tal tentativa de interferência no processo de extradição... de ambas as partes... é violadora do princípio de NÃO intervenção... em negócios internos de outros Estados que todos sabemos... é a regra basilar do Direito Internacional Público... portanto Senhores Ministros... sendo a decisão que negou a extradição de Cesare Battisti... ato soberano da República Federativa do Brasil... a tentativa por parte da República Italiana de revertê-la... DENTRO do próprio Estado brasileiro... é afrontosa à soberania nacional... a reclamante assim... com todas as vênias devidas... trouxe ao Supremo Tribunal Federal... matéria que não se insere na jurisdição da corte... qual seja... o arbitramento de demanda... entre a República Italiana... e a República Federativa do Brasil [...] (EF, ANEXO, p. XIII, linhas 552-565).

A expressão *então* traz a marca multifuncional de segmentação, a quebra oracional do marcador *então*, com retomada contígua, revela hesitação, ou seja, o *então* (sublinhado simples) funciona como prefaciador e *para mim* (sublinhado duplo) faz a atenuação:

Bulhões: [...] porque diz com jurisdição da Suprema Corte com a sua higidez... diz com a::: o exercício da competência do Supremo Tribunal Federal... diz com a autoridade e eficácia de suas decisões... então para mim... de uma decisão... sobre a pretensão da República Italiana... e sobre a situação concreta do extraditando... se tem verdadeiramente... auspícia questão relativa à jurisdição do Supremo Tribunal Federal... se tem questão relativa à higidez de sua jurisdição constitucional... [...] (EF, ANEXO, p.II, linhas 16-23).

Adams denota coerência em sua fala, utilizando o marcador *então* (sublinhado simples), revelando um momento de hesitação para introduzir argumentos sobre a instituição que ele representa, a AGU. Ele afirma que não há justificativa para que a AGU justifique substituir por suposição da *decisão do Presidente da República* (sublinhado duplo):

Adams: [...] que esta mesma corte na extradição nove oito meia por exemplo... já admitiu juízos valorativos baseados em notícias de jornais... então... não vem... entende a Advocacia Geral da União... que não há... razões... que possam justificar a SUBSTITUIÇÃO da SUPOSIÇÃO do Presidente da República... do juízo que ele emitiu com base... no tratado convencional... e::: por outro juízo de suposição... que daí nós estaríamos de fato substituindo a condução... das relações internacionais... e:: pelo presidente por essa corte... e além disso... e... pra finalizar... é bom sempre lembrar... que esse tratado ele foi assinado em mil novecentos e noventa e dois... quando tanto a Itália uma democracia plena... pungente... e o Brasil... também uma democracia que se... iniciava após um longo período... de... regime de exceção... [...] (EF, ANEXO, p.VII, linhas 264-277).

Para Galembeck (1992), a progressão temática não coincide com a identidade de referência, mas está ligada à maneira pela qual o falante define um modelo contextual, ou seja, ao modo como ele cria a representação do assunto falado.

Dessa forma, na sustentação oral, essa representação do assunto tratado pode ter um traço saliente do dinamismo, variando de turno para turno. O Ministro Peluso introduz e realiza assalto aos turnos, porque existe a limitação de tempo para cada falante. Porém, Galembeck (1992) entende que o modelo contextual é dinâmico porque a representação só adquire relevância à medida que interage com o contexto precedente e a experiência prévia de cada falante.

Cabe lembrar que o esforço cooperativo não consiste na retomada de referentes já mencionados por outro falante. Na consecução de uma tarefa comum, os falantes sabem que devem recuperar o já dito, e, também, acrescentar ao dado informações relevantes que façam o fluxo informacional progredir. Pode ser verificado que o acréscimo de novas informações é acompanhado de opiniões e de julgamentos (GALEMBECK, 1992).

Finalizando, foi estabelecido o conceito de tópico e suas características, a seguir, serão aprofundadas a introdução, expansão, ruptura e encerramento do tópico. Porém,

deve ser ressaltada a progressão do fluxo informacional dos diálogos, referente à dinâmica da continuidade tópica.

### 3.2 PROCEDIMENTOS DE INTRODUÇÃO DO TÓPICO

Todas as sustentações orais em estudo começaram com as saudações iniciais, que não se tornaram tópicos do debate, como foi explanado anteriormente. Após os cumprimentos iniciais, os falantes fizeram sua defesa representando seus clientes (Itália e Battisti) ou fizeram sua defesa como previsto em suas funções institucionais (AGU e MPU), independente de suas opiniões pessoais.

No estudo de procedimento de abertura de tópico, deve-se considerar a relação de descontinuidade, procedimentos que se baseiam na existência de centrações sucessivas, o que determina o emprego de procedimentos discursivos de introdução de tópicos (GALEMBECK, 2014).

Consequentemente, conforme Douran (2014), as construções com tema marcado introduzido por expressões *quanto a ...*, *no tocante a ...*, *no que diz respeito ...*, *com referência a ...*, *por falar em ...*, *a propósito de ...*, são utilizadas pelos falantes para introduzir o tema que querem focalizar.

Adams inicia o tópico *reclamação*, explicando o teor da decisão do Supremo Tribunal Federal pelo deferimento da extradição de Cesare Battisti, conforme decisão do Presidente da República. Inicia o tópico extradição com o marcador *quanto a* (sublinhado simples):

Adams: [...] nessa reclamação... ele é::... singelo... e... basicamente... dá cumprimento... do cumprimento da decisão da corte... tomada... a:: relativamente a extradição e do cumprimento do tratado... o:::... a corte cuja já foi bem relatado decidiu... pelo deferimento da extradição... e:::stabelecendo... ao Presidente da República... a decisão quanto à extradição ou não... e ao fazê-lo... reconheceu que compete de fato ao Presidente da República... da com relações internacionais... e na condução do das relações convencionais do Brasil... e:::... compete a ele a tomada desta decisão... [...] (EF, ANEXO, p.VI, linhas 236-245).

No interesse do Ministério Público da União, Gurgel Santos, em defesa da sociedade, resume o pedido proposto pela Itália perante o Supremo Tribunal no Brasil e assevera o limite de atividade processual da Itália perante o Judiciário brasileiro. Quando menciona a impossibilidade da Itália propor ação no Brasil, explica que isso ocorre em razão do costume internacional e utiliza a expressão *no que diz respeito a* (sublinhado simples) para introduzir o tópico *atos de gestão*, significando que estes pertencem ao Brasil e que, também,

o Brasil tem atos de império e imunidade absoluta para decidir sobre questões que envolvem a soberania nacional:

Santos: [...] Senhores Ministros... com a *data maxima venia*... que visar em tal processo uma ação proposta... perante o Supremo Tribunal Federal... pelo estado estrangeiro... em face do extraditando... ignorando amplo prospecto de questões que vão da --- atributo de soberania nacional... na decisão extradicional... a aspectos mais elementares do próprio formato do processamento da solicitação... além disso... significaria exacerbar... INDEVIDAMENTE a capacidade de estados estrangeiros... para estar em juízo no Brasil... quando se cogita... do limite de atividade processual de estado estrangeiro no foro brasileiro... devemos assentar duas premissas... a primeira... aponta que o costume internacional... embora MITIGADO no que diz respeito aos atos... de gestão... indica... quanto aos atos de império... que o estado estrangeiro... tem imunidade ABSOLUTA... e a segunda... recorda que as questões de cooperação jurídica internacional... se amoldam ao conceito de ato de império... porque são... intrinsecamente ligadas à soberania... [...] (EF, ANEXO, p. XIV, linhas 594-610).

Na sustentação oral, considerado como diálogo assimétrico, o falante tem um limite de tempo e não se pode afirmar que o tópico seja construído conjuntamente pelos seus interlocutores. Além disso, o falante tem o tempo controlado, com fala monitorada, para seu desenvolvimento.

O tópico discursivo é um elemento decisivo na constituição de um texto oral e a estruturação tópica serve como fio condutor para a tessitura e coerência da organização discursiva. Por isso, a topicalidade se constitui como um dos princípios de organização do discurso (MAREGA; ROMUALDO, 2009).

A seguir, será desenvolvido o item introdução de tópico, com suas divisões: explícito, com e sem procedimento de topicalização, e implícito.

### 3.2.1 Explícito com Procedimento de Topicalização

A topicalização é um recurso usado para dar proeminência a elementos do texto, parecendo ser essa sua motivação textual fundamental (TRAVAGLIA, 1999). A seguir, são apresentados alguns exemplos de introdução de tópico explícito com procedimento de topicalização.

Bulhões, como mandatário da Itália, explicita, em sua defesa, a jurisdição do Supremo Tribunal Federal (sublinhado duplo) que decidiu, anteriormente, pela extradição de Battisti (sublinhado simples). Em sua sustentação oral, ele não iniciou diretamente seu tópico principal, mas deixou o explícito:

Bulhões: Eminente ((tossiu)) eminente Ministro presidente deste Egrégio Supremo Tribunal Federal... eminente Ministros e:: Ministros integrantes do colegiado... Ministros... Procurador-Geral da República... eminente colegas advogados e advogadas públicos e privados... presentes e... Senhores... Senhoras funcionários do tribunal... Eminente Presidente o::... relatório... trazido à colação pelo eminente Ministro relator... esclarece pontos fundamentais... das questões submetidas à apreciação do plenário... seja quanto à questão incidental nos autos de extradição... seja com relação à ação constitucional de reclamação... acesa pela República Italiana e ora submetida conjuntamente... à apreciação do douto plenário... trata-se de:: auspícia ação de Direito Constitucional... Eminente Presidente... porque diz com jurisdição da Suprema Corte com a sua higidez... diz com a:: o exercício da competência do Supremo Tribunal Federal... diz com a autoridade e eficácia de suas decisões... [...] (EF, ANEXO, p.I-II, linhas 3-19).

Topicalização é um processo de alçamento entre tópico e comentário. Pode-se dar o tratamento de forma e função conjugadas no processo de linearização discursiva. Em outros contextos teóricos, distinguir entre tópico e comentário equivale a uma distinção de caráter pragmático, assim como o par dado e novo, de natureza mais cognitiva (MARCUSCHI, 2006). A topicalização da Itália (sublinhado simples) traz claro alçamento para realçar o local onde Cesare Battisti, nos dizeres de Bulhões, não irá sofrer perseguição ou discriminação (sublinhado duplo), tendo em vista que a Itália é um estado democrático:

Bulhões: [...] na Itália democrática... Cesare Battisti pud/ (gaguejou) pudesse sofrer... perseguição ou discriminação... [...] (EF, ANEXO, p.III, linhas 109-110).

Reforçando a topicalização da situação pessoal de Cesare Battisti (sublinhado simples), utilizada por Bulhões, e reforçando sua argumentação, novamente, afirma que vigora na Itália o regime democrático exuberante (sublinhado duplo):

Bulhões: [...] no que se refere à situação pessoal de Cesare Battisti... é justamente... a plena convicção... que regime democrático exuberante vigora na Itália... [...] (EF, ANEXO, p.IV, linhas 150-152).

Adams também foi explícito quanto ao seu tópico principal, ao defender o Presidente da República, uma vez que, como representante da Advocacia-Geral da União, deve cumprir seu papel institucional (sublinhado simples). A topicalidade é um processo essencial de organização textual e, assim, fica explícito que cabe ao Presidente da República a decisão de extraditar ou não um estrangeiro (sublinhado simples):

Adams: Excelentíssimo Senhor Presidente... Cezar Peluso... Excelentíssimo relator... Gilmar Mendes... Excelentíssimas Ministras... Excelentíssimos Ministros... Senhor Procurador-Geral da República... Senhores advogados... Senhoras e Senhores...a:: Advocacia Geral da União vem à tribuna... defender rapidamente... já que a matéria... no nosso entender é simples... apesar da complexidade que o tema tem sido evocado... o tema em debate nessa reclamação... ele é::... singelo... e... basicamente... dá cumprimento... do cumprimento da decisão da corte... tomada... a::

relativamente a extradição e do cumprimento do tratado... o:::... a corte cuja já foi bem relatado decidiu... pelo deferimento da extradição... e:::stabelecendo... ao Presidente da República... a decisão quanto à extradição ou não... e ao fazê-lo... reconheceu que compete de fato ao Presidente da República... da com relações internacionais... e na condução do das relações convencionais do Brasil... e:::... compete a ele a tomada desta decisão... evidentemente também a corte remete... a esta... a decisão do presidente... a subserviência... do tratado... e é disso que de fato o Presidente faz... [...] (EF, ANEXO, p.VI, linhas 229-247).

Tratado significa um acordo internacional concluído por escrito entre Estados e regido pelo Direito Internacional, conforme a Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados (BRASIL, 2009). Adams refere-se ao tratado bilateral entre Brasil e Itália e, por isso, utiliza o recurso de topicalização para dar proeminência a ele, como se vê a seguir:

Adams: [...] esse tratado ele foi assinado em mil novecentos e noventa e dois... quando tanto a Itália uma democracia plena... pungente... e o Brasil... também uma democracia que se... iniciava após um longo período... de... regime de exceção... e esse tratado... e essa cláusula... que permite discricionariedade... é uma cláusula que não se aplica apenas às situações de exceção [...] (EF, ANEXO, p.VI, linhas 274-277).

Barroso inicia sua sustentação oral com a saudação inicial e introduz o tópico *defesa da soberania do Brasil*, explicitando, claramente, o tópico de sua defesa. Barroso defende Battisti e, por isso, ao defender a soberania do Brasil (sublinhado simples), defende também a decisão do Presidente Lula, como chefe do Executivo do Brasil que tem decisão soberana perante a sociedade internacional:

Barroso: [...] Excelentíssimo Senhor... Presidente... Ministro Cezar Peluso... Excelentíssimas Senhoras Ministras... Excelentíssimos Senhores Ministros... Senhor Procurador... Geral da República... eu volto a esta tribuna... para defender... um ato... de SOBERANIA do estado brasileiro... volto a esta tribuna para defender a competência e a atuação legítima do Presidente da República do Brasil... injustamente atacado na sua honra por autoridades estrangeiras [...] (EF, ANEXO, p.VII, linhas 293-300).

Contrapondo a topicalização de Bulhões, ao defender a Itália, aqui, Barroso como defensor do réu, destaca Cesare Battisti (sublinhado simples), no epicentro do enunciado, e não o anúncio da República Italiana, com introdução do tópico explícito com procedimento de topicalização:

Barroso: [...]... e a última observação Senhor presidente... de Cesare Battisti... a Itália não disse uma palavra... [...] (EF, ANEXO, p.XII, linhas 512-513).

Gurgel Santos, como representante do Ministério Público, em defesa da sociedade, deixa seu tópico principal explícito, dizendo que a decisão da extradição é um ato de soberania do Brasil (sublinhado simples):

Santos: Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente... Excelentíssimas Senhoras Ministras... Excelentíssimos Senhores Ministros... eminentes advogados... de início... não parece ser possível... ao Supremo Tribunal Federal... decidir se o Presidente da República descumpriu o tratado específico firmado entre Brasil e a Itália ou se praticou algum ilícito internacional... decorrente... do descumprimento do tratado celebrado com a Itália ... ao não extraditar... Cesare Battisti... o processo de extradição... como ferramenta de cooperação internacional... é um ato de SOBERANIA... do Estado brasileiro... o Brasil... atendendo a solicitação do Estado requerente... e com o fundamento nas boas práticas diplomáticas e no compromisso de combate à criminalidade internacional... submete o estrangeiro... que se encontra em em seu território no processo de extradição... o trâmite do processo de extradição... é questão... interna corporis... no caso... da República Federativa do Brasil [...] (EF, ANEXO, p. XII, linhas 528-540).

Marcuschi (2006) observa que existem marcadores de introdução de tópico para indicar que está se passando para algo novo, como exemplo, *isto me lembra aquela do*, ou *sim, mas mudando de assunto*, ou *mas voltando ao assunto*. Esses marcadores não foram encontrados no *corpus* em estudo, tendo em vista que a sustentação oral tem tempo limitado para que o falante exponha seus argumentos para convencer os Ministros do STF e não pode passar para algo que poderia atrapalhar o tópico principal em andamento.

Sendo assim, a sustentação oral não tem características de uma conversa fluente, tendo em vista que é uma interação assimétrica com tempo determinado pela lei e controlado pelo Presidente do julgamento, não existe passagem natural de um tópico a outro pelos falantes.

### 3.2.2 Explícito sem Procedimento de Topicalização

As estruturas mais comuns de introdução de tópico no *corpus* foram as explícitas sem procedimento de topicalização. A sustentação oral é assimétrica e houve assalto de turno aos falantes pelo Ministro Peluso para delimitação de tempo da fala. Considerando que a sustentação oral é uma elocução formal em que os falantes fazem um planejamento anterior, não houve uma topicalização significativa no *corpus*.

Em continuação da análise, Bulhões, defensor da República Italiana, não se utiliza da topicalização nesse momento. Ele introduz o tópico *Supremo Tribunal Federal*, trazendo o seu conceito (sublinhado simples), um conceito negativo de soberania, compara o Brasil à Itália (sublinhado duplo), depois assevera que, em nenhum país democrático, os atos

das autoridades (leia-se Presidente do Estado) estão sujeitos ao controle do Poder Judiciário (sublinhado negrito). Posteriormente, retorna ao tópico Supremo Tribunal Federal e reafirma a prática da concessão da extradição de Cesare Battisti por essa Corte, porque está no seu exercício de competência (sublinhado simples). A fala de Bulhões, na introdução do tópico Supremo Tribunal Federal, contém a frase em sua ordem direta, sem proeminência a elemento do texto:

Bulhões: [...] o Supremo Tribunal Federal é o guardião da lei das constituições... não há soberanos nem no Brasil... nem na Itália... nem nos países democráticos... os atos... das autoridades... estão sujeitos ao controle jurisdicional... o Supremo Tribunal Federal praticou um ato... de concessão da extradição... no exercício da sua competência [...] (EF, ANEXO, p. V, linhas 186-192).

Bulhões inicia o tópico *relatório da extradição* com a expressão *o::...* (sublinhado simples), um marcador não-lexicalizado, de forma alongada, que atua como preenchedor de pausa. O início do tópico ressaltou o relatório:

Bulhões: [...] *o::...* relatório... trazido à colação pelo eminente Ministro relator... esclarece pontos fundamentais... das questões submetidas à apreciação do plenário... seja quanto à questão incidental nos autos de extradição... seja com relação à ação constitucional de reclamação... acestada pela República Italiana e ora submetida conjuntamente... à apreciação do douto plenário [...] (EF, ANEXO, p. I, linhas 8-15)

Barroso introduz o tópico *Cesare Battisti* (sublinhado simples), o contextualiza no tempo, conceitua Battisti como homem pacato (sublinhado duplo), traz uma afirmação sobre sua conduta desde o período de seu possível crime político (sublinhado negrito). Assim, ao defender o extraditando, Barroso introduz o tópico *Cesare Battisti* sem topicalização:

Barroso: [...] *Cesare Battisti há mais de trinta anos é um homem pacato... e ninguém nunca imputou a ele qualquer ato reprovável... desde o tempo... dos anos de chumbo italianos...* também não é o caso de se falar em prevenção geral... [...] (EF, ANEXO, p. VIII, linhas 325-328).

Na introdução do tópico *processo de extradição* (sublinhado simples), realizada por Gurgel Santos, representante da União, pode-se distinguir o tópico do comentário, ou seja, *processo de extradição* (sublinhado simples), depois um parêntese *como ferramenta de cooperação internacional* (sublinhado duplo) e o comentário *é um ato de soberania* (sublinhado negrito). Não houve procedimento de topicalização, Santos iniciou o processo de extradição, passou para o objetivo da extradição, depois para o que é uma extradição e por quem deve ser exercida:

Santos: [...] o processo de extradição... como ferramenta de cooperação internacional... é um ato de SOBERANIA... do Estado brasileiro... o Brasil... atendendo a solicitação do Estado requerente... e com o fundamento nas boas práticas diplomáticas e no compromisso de combate à criminalidade internacional... submete o estrangeiro... que se encontra em em seu território no processo de extradição... o trâmite do processo de extradição... [...] (EF, ANEXO, p. XII, linhas 535-542).

O processo de extradição tem por objetivo a entrega de um indivíduo a outro Estado para que lá seja processado e julgado por crime que tenha cometido (EXTRADIÇÃO, 2015). Por derradeiro, Santos explicita o tópico do *processo de extradição* (sublinhado simples) como proteção do extraditando contra a Itália, o Estado requerente (sublinhado duplo). Santos dá proeminência ao tópico *o processo de extradição*, constituindo uma introdução de tópico explícito sem procedimento de topicalização:

Santos: o processo de extradição... todos sabemos... tem por escopo... a proteção jurídica do extraditando... contra as hipóteses de preterição do Estado de direito ou do rigor exacerbado de justiça criminal... no estado requerente (EF, ANEXO, p. XIII, linhas 573-576).

No discurso oral, via de regra, ocorre o planejamento local, no momento da realização dos discursos. As marcas de enredamento gramatical podem ser evidenciadas, no planejamento local, pelo uso de pausas, de truncamento, de inserções parentéticas e vários níveis de encaixamento (GALEMBECK, 2003b). Adams inicia o tópico *tratado* com a expressão *é bom sempre lembrar* (sublinhado simples):

Adams: [...] é bom sempre lembrar... que esse tratado ele foi assinado em mil novecentos e noventa e dois... quando tanto a Itália uma democracia plena... pungente... e o Brasil... também uma democracia que se... iniciava após um longo período... de... regime de exceção... e esse tratado... e essa cláusula... que permite discricionariedade... é uma cláusula que não se aplica apenas as situações de exceção [...] (EF, ANEXO, p. VII, linhas 273-279).

Em continuidade ao tema, as pausas e as hesitações indicam o término de um tópico e a introdução de novo tópico. A contração ocorre ao se falar de alguma coisa, com utilização de referentes explícitos ou inferíveis, ela dá rumo ao tópico, ou seja, quando se tem uma nova contração, há um novo tópico (FÁVERO, 2001b).

Marcuschi (1999) parte do pressuposto de que analisar a língua é analisar também usos, adota-se aqui a posição de que a hesitação é parte da competência comunicativa em contextos interativos de natureza oral e não uma disfunção do falante. A hesitação pode desempenhar papéis importantes na fala: papéis formais, cognitivos e interacionais. Ela revela estratégias adotadas pelos falantes para resolverem problemas surgidos do processamento *on-*

*line* de formas e de conteúdos, isto é, a hesitação não é uma propriedade ou característica do falante como tal, nem da língua em si, mas um fenômeno de processamento. Nem todos os silêncios são pausas, nem todas as pausas são hesitações.

Barroso inicia o tópico *defesa da soberania* precedido de pausa (sublinhado simples):

Barroso: [...] ... eu volto a esta tribuna... para defender... um ato... de SOBERANIA do estado brasileiro... volto a esta tribuna para defender a competência e a atuação legítima do Presidente da República do Brasil... injustamente atacado na sua honra por autoridades estrangeiras [...] (EF, ANEXO, p.VII, linhas 295-300).

Nesta fala de Adams, fica evidenciado que a hesitação revelou uma estratégia para resolver um processamento de forma e de conteúdo, na sua sustentação, e que reflete um fenômeno de processamento. Quando inicia o tópico com hesitação e alongamento vocálico a:::, (sublinhado simples), Adams revela a simultaneidade entre o planejamento e a produção da fala. Veja-se o exemplo a seguir:

Adams: [...] a::: Advocacia Geral da União vem à tribuna... defender rapidamente... já que a matéria... no nosso entender é simples... apesar da complexidade que o tema tem sido evocado... o tema em debate nessa reclamação... ele é::... singelo... e... basicamente... dá cumprimento... do cumprimento da decisão da corte... tomada... a::: relativamente a extradição e do cumprimento do tratado... [...] (EF, ANEXO, p.VI, linhas 229-239).

A topicalização é um recurso usado para dar proeminência a elementos do texto, parecendo ser essa sua motivação textual fundamental, porém, nos procedimentos de introdução de tópico explícito sem topicalização, isso não ocorre. Salienta-se que a sustentação oral tem vários tópicos como elementos para argumentação dos Ministros do STF e não somente um, por isso a não topicalização torna-se relevante: para que não haja fixação em somente um tópico.

### 3.2.3 Implícito

Cada falante do *corpus* já tem uma representação pré-definida, porque cada qual representa interesses institucionais (MPU, AGU) ou representam seus clientes (Itália e Cesare Battisti) em suas sustentações orais. Por óbvio, a interação no contexto da sessão de julgamento perante o Supremo Tribunal Federal leva em conta a experiência prévia dos Ministros que irão julgar o caso.

Dessa forma, essa interação torna possível o estabelecimento e a manutenção da tensão dialética e o engajamento dos interlocutores na consecução de uma tarefa comum (GALEMBECK, 1999).

A identidade de referência não constitui um requisito para a continuidade tópica e para a coerência do diálogo, pois a continuidade referencial é algo meramente linear e superficial. O fato de um turno ser coerente com os demais turnos de um dado fragmento conversacional não se confunde com a retomada do mesmo referente, mas diz respeito à relevância do que é exposto para o tópico, que pode estar implícito ou subentendido (GALEMBECK, 1999).

No trecho a seguir, Barroso afirma que fará uma síntese das circunstâncias impostas e o tópico fica implícito (sublinhado simples):

Barroso: [...] e farei isso na síntese... e::: que as minhas circunstâncias impõem... Cesare Battisti foi julgado pela primeira vez e não foi sequer acusado por crime de homicídio... depois que ele recebe abrigo político na França... [...] (EF, ANEXO, p. IX, linhas 371-375).

A concessão de extradição baseia-se em convenções internacionais, por meio das quais os países acordam extraditar pessoas em condições equivalentes (EXTRADIÇÃO, 2015). No caso em análise, a concessão de extradição ao extraditando Cesare Battisti baseia-se em tratado bilateral firmado entre Brasil e Itália, por meio do qual esses países acordaram em extraditar pessoas em condições equivalentes. A introdução do tópico *tratado bilateral entre Brasil e Itália* (sublinhado simples), feita por Bulhões, é feita de forma implícita, tendo em vista que os Ministros do STF devem ter o conhecimento prévio desse dispositivo legal, *o tratado bilateral entre Brasil e Itália*, para o julgamento do caso:

Bulhões: [...]... o Senhor Presidente da República... deveria observar o tratado bilateral... não se reconhecendo... qualquer espaço de discricionariedade... com relação à observância do que é decidido pelo Supremo Tribunal Federal... o que ocorreu então... sua excelência... o Presidente da República... entendeu à época... que... podia interpretar... e aplicar... dispositivo do tratado... o qual o contido... no artigo três um efe da constituição da do/... tratado firmado entre Brasil e Itália... poderia interpretá-lo de forma subjetiva... e mais do que isso... revendo matéria que foi examinada a exaustão... pelo Supremo Tribunal Federal... em MAIS de uma oportunidade... com a expressa consideração de que... verdadeiramente... não se poderia cogitar no caso concreto... sem GRAVE violação de normas legais e constitucionais... sem grave violação do próprio tratado bilateral firmado entre Brasil e Itália... que ele... haveria... risco de perseguição política ou discriminação... em razão... de... sexo... raça... cor... ideias políticas... ou que a situação do extraditando poderia ser agravada em razão desses mesmos motivos. (EF, ANEXO, p. II, linhas 39-56).

Em muitos casos, a identificação do tópico é clara porque pode ocorrer um tópico implícito que provém de conhecimento partilhado (FÁVERO, 2001a). Adams, ao proferir sua sustentação oral, suprime o conhecimento partilhado de *tratado* bilateral entre o *Brasil e a Itália* (sublinhado simples), justamente porque o parecer da AGU foi emitido no sentido da prevalência da decisão do Presidente da República ser soberana no plano internacional, em detrimento de uma decisão do Supremo Tribunal Federal:

Adams: [...] esse tratado ele foi assinado em mil novecentos e noventa e dois... quando tanto a Itália uma democracia plena... pungente... e o Brasil... também uma democracia que se... iniciava após um longo período... de... regime de exceção... e esse tratado... e essa cláusula... que permite discricionariedade... é uma cláusula que não se aplica apenas às situações de exceção... não aplica apenas... quando estes países eventualmente possam... viver em regime de exceção... ela se aplica INCLUSIVE... nos regimes democráticos... porque não há nenhuma exceção à sua aplicação... [...] (EF, ANEXO, p. VII, linhas 274-283).

O marcador discursivo *quanto a* (sublinhado simples) pode iniciar o tópico (CASTILHO, 2012). E, nesse caso, Santos, como representante do Presidente da República, inicia o tópico *decisão do Presidente da República* de forma implícita (sublinhado duplo):

Santos: [...] destaca a Procuradoria Geral inicialmente... o que decidiu... o plenário do Supremo Tribunal Federal... ao apreciar questão de ordem... levantada pelo relator... o Eminentíssimo Presidente... Cezar Peluso hoje o presidente da Corte... no seguinte sentido... aspas... decisão... suscitada pelo relator... questão de ordem... no sentido de retificar a proclamação da decisão... quanto à vinculação do Presidente da República... ao deferimento da extradição... o tribunal... por maioria... acolheu-a... vencidos os Senhores Ministros... Marco Aurélio... e Carlos Brito... o tribunal... por unanimidade... retificou-a para constar que pela maioria... o tribunal reconheceu... que a decisão de deferimento da extradição NÃO vincula o Presidente da República... nos termos dos votos proferidos... pelos Senhores Ministros... Carmen Lucia... Joaquim Barbosa... Carlos Brito... Marco Aurélio... e Eros Grau... ficaram vencidos... quanto a este capítulo decisório... os Ministros Cezar Peluso... relator... Ricardo Levandowski... Ellen Gracie... e Gilmar Mendes... presidente... considerando portanto... a solução dada a questão de ordem... no sentido de que o PRESIDENTE da República... NÃO estava vinculado... à decisão tomada na extradição [...] (EF, ANEXO, p. XIV-XV, linhas 625-644).

Por soberania, entende-se o poder supremo ou o poder que se sobrepõe ou está acima de qualquer outro, não admitindo limitações, exceto quando dispostas voluntariamente por ele, firmando tratados internacionais, ou disposto por regras e princípios de ordem constitucional (SOBERANIA, 1973). Nesse momento, a soberania afirma que a decisão do Presidente da República é o poder supremo sem limitação de uma decisão do Conselho da ONU e, por isso, Barroso introduz o tópico *decisão política de soberania* (sublinhado simples) ao utilizar o marcador *por exemplo* (sublinhado simples):

Barroso: [...] essa é uma decisão política de soberania... que não é passível de controle judicial... porque se este precedente se estabelece... da próxima vez que o Brasil votar no Conselho das Nações Unidas... por exemplo... contra sanções ao Irã... então nós estaremos sujeitos aos Estados Unidos virem ao Supremo Tribunal Federal e questionarem esse ato do Presidente da República... dizendo que ele viola o tratado de não proliferação nuclear [...] (EF, ANEXO, p. X, linhas 405-412).

Os marcadores *agora* e *então* podem exercer a função de introdutores de novos tópicos (GALEMBECK, 2003B). Bulhões faz uma introdução implícita do tópico *decisões da justiça francesa* quando utilizou o marcador *agora* (sublinhado simples):

Bulhões: [...] eminente Ministro Cezar Peluso... aderiu... às manifestações com que três instâncias da justiça francesa... lá concederam a extradição de Cesare Battisti... com... o a:: mesma conformação requerida porque de lá ele veio a fugir conforme se noticiou o Eminentíssimo Presidente então... após ter destacado por ocasião da desconstituição do refúgio que essas causas fundantes da concessão do refúgio estavam COMPLETAMENTE ausentes... de risco de perseguição discriminação daqueles motivos voltou a repetir e agora a transcrever trechos das paradigmáticas de::cisões... também da justiça francesa... que destacavam... que seriam inconcebível imaginar... que na Itália democrática... Cesare Battisti pud/ (gaguejou) pudesse sofrer... perseguição ou discriminação (EF, ANEXO, p.III , linhas 98-110).

Conforme Jubran (2006), o marcador *agora* estabelece conexões circunscritas ao âmbito do segmento tópico em sua estruturação, promovendo o sequenciamento de proposições integradas no mesmo conjunto de referentes em contração. E no plano intratópico, Risso (1993) registra o uso desse marcador para sinalizar uma mudança de orientação dada pelo falante relativamente à informação em curso, ou a introdução que o falante faz de um dado particular do tópico, ou ainda o reatamento de uma informação central, interrompida pela incidência de inserções no tópico em curso. O marcador *agora* (sublinhado simples) também introduz de forma implícita o tópico *decisão contra a extradição de Cesare Battisti* na sustentação de Adams, ao defender a União:

Adams: [...] mas nossas suposições nesse caso... não são a:::fetas... não são de nossa competência... a:: decisão contra a extradição ou não... o juízo de suposição... o juízo hipotético... e do Presidente da República... e ele o tomou EVIDENTEMENTE... com elementos que ele tinha à disposição... com elementos que lhe foram apresentados... que são verdadeiros... agora... são elementos que essa mesma corte... e::: são evidentemente baseados fundamentalmente em notícias... mas são elementos que esta mesma corte na extradição nove oito meia por exemplo... já admitiu juízos valorativos baseados em notícias de jornais [...] (EF, ANEXO, p. VI-VII, linhas 257-266).

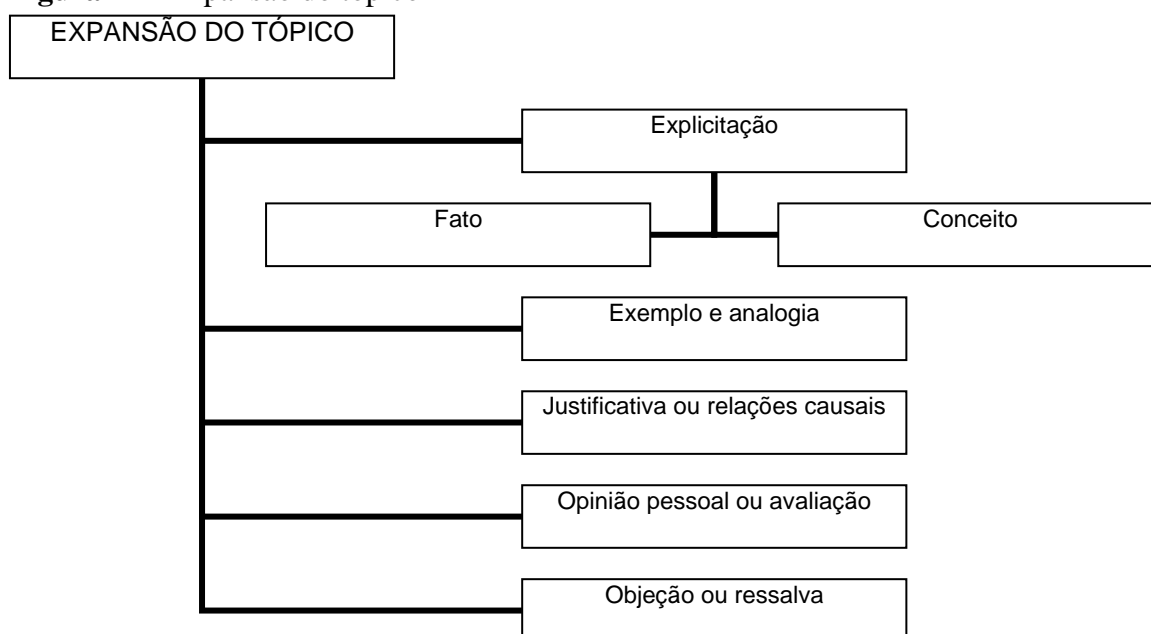
Marcuschi (2006) indica que a regra básica para a organização tópica da conversação é a seguinte: dois turnos contíguos que apresentam o desenvolvimento do mesmo conteúdo sequenciam o mesmo tópico, dois turnos que não sequenciam o mesmo conteúdo constituem uma mudança de tópico. Porém, entre a continuidade e a mudança, existe a

possibilidade de quebra de tópico. Finalizando o estudo de procedimentos de introdução de tópico, passar-se-á para as análises dos procedimentos de expansão do tópico.

### 3.3 PROCEDIMENTOS DE EXPANSÃO DO TÓPICO

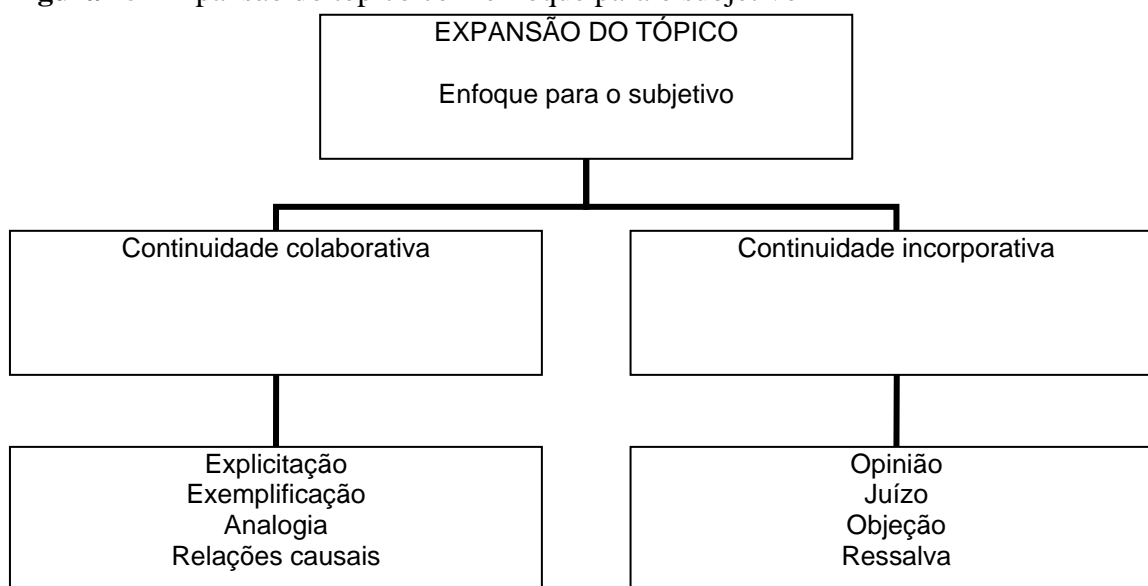
Os falantes utilizam procedimentos variados para a expansão do tópico. Eles correspondem a diferentes formas de atuação e de participação dos interlocutores, sendo realizados para reforçar a focalização do tópico em andamento e também para proporcionar pistas de contextualização que venham a situar os assuntos tratados no universo cognitivo-conceitual dos interlocutores (GALEMBECK, 2014).

**Figura 24** - Expansão do tópico



**Fonte:** Baseado em Galembeck (2014).

O tópico equivale ao que se tem designado, muitas vezes, de sujeito psicológico, desde que os gramáticos do século XIX introduziram esse termo. Ele se opõe, com maior ou menor acerto, ao sujeito gramatical, o propriamente sintático (com marca de caso nominativo, por exemplo) e ao sujeito lógico (identificado com a função semântica agente ou com a informação dada da estrutura informativa), os quais nem sempre coincidem. Ao definir-se o tópico como aquilo de que se predica alguma coisa, retoma-se essa mesma ideia (TRIGO, 2005)

**Figura 25-** Expansão do tópico com enfoque para o subjetivo

**Fonte:** Baseado em Galembeck (2014).

Como exemplo, Gurgel Santos faz uma expansão do tópico *processo de extradição* (sublinhado simples), em continuidade colaborativa, explicitando o objetivo do processo de extradição (sublinhado duplo):

Santos: [...] o processo de extradição... todos sabemos... tem por escopo... a proteção jurídica do extraditando... contra as hipóteses de preterição do Estado de direito ou do rigor exacerbado de justiça criminal... no Estado requerente... bem como... de redundância persecutória internacional... põe em seu âmbito haver controvérsia... limitado entretanto... à verificação dos pressupostos... e requisitos à extradição [...]

(EF, ANEXO, p. XIII, linhas 573-579).

Na continuidade incorporativa, a sequência de tópicos é estabelecida de forma menos rigorosa, já que se baseia em pressupostos e inferências, não na retomada estrita do tópico. Barroso emite sua opinião (sublinhado simples), em uma expansão do tópico:

Barroso: [...] o Presidente da República poderá nessa hipótese... não conceder a extradição... aqui se trata de requisitos... puramente subjetivos... que não se podem contestar... eu penso que qualquer pessoa nessa vida tem TODO direito de discordar politicamente da decisão do Presidente da República e de discordar da decisão do próprio Supremo Tribunal Federal... mas não consigo imaginar... uma decisão mais explícita... e taxativa... como essa que se materializa... no voto do Ministro Eros Grau [...] (EF, ANEXO, p. XI, linhas 457-464).

Os procedimentos de expansão do tópico mais frequentes serão estudados a seguir, quais sejam: explicitação, exemplificação, relação causal, opinião pessoal, objeção e anáfora.

### 3.3.1 Explicitação

A explicitação do tópico constitui-se em um procedimento de expansão ou desenvolvimento, mediante informações complementares ou esclarecimentos fornecidos pelo falante. A explicitação pode ser dividida em explicitação do fato e do conceito (GALEMBECK, 2014).

Pode-se verificar, também, que a explicitação do tópico tem uma nítida feição contextualizadora em suas diversas modalidades. Assim, contribui para a criação de uma base de conhecimentos partilhados entre os interlocutores (GALEMBECK, 2014).

A seguir, serão demonstrados, no *corpus*, exemplos de explicitação do fato e de conceitos.

#### a ) Explicitação do fato

Bulhões trata do procedimento da *jurisdição em geral* (sublinhado simples), como exercício de instituições judiciárias. A jurisdição não é exercida pela imprensa, não é exercida pelo legislativo, não é exercida por parlamentar, mas sim pelo Poder Judiciário, que *executa a pena* (sublinhado duplo). Na Itália, a jurisdição também é exercida pelo Poder *Judiciário italiano* (sublinhado negrito), como se vê:

Bulhões: [...] que a execução da pena e a jurisdição em geral... é... exerCIDA pelo instituições judiciárias... NÃO pelo por segmentos da imprensa... NÃO por algum parlamentar que tenha produzido alguma manifestação infeliz... mas... é o judiciário italiano... que haverá de executar a pena [...] (EF, ANEXO, p. IV, linhas 159-164).

Bulhões, em defesa da Itália, continua a explicitar a *aplicação do tratado internacional* (sublinhado simples), para partilhar conhecimento. Explica que, para a aplicação de um tratado internacional no Brasil, ele deve ser incorporado à ordem jurídica brasileira por meio de *lei federal* (sublinhado duplo), com aprovação do Legislativo. Acrescenta que o tratado internacional é fonte de *direito internacional* (sublinhado negrito) e a interpretação deve ser realizada conforme o princípio do livre convencimento, da boa-fé e da cláusula *pacta sunt servanda* (sublinhado pontilhado). Essa cláusula, no art. 26, da Convenção de Viena (BRASIL, 2009), estabelece que todo tratado em vigor obriga as partes e deve ser cumprido por elas de boa-fé:

Bulhões: [...] aplicação de um tratado internacional... incorporado à ordem jurídica brasileira... como lei federal... como tantas vezes tem dito esse Supremo Tribunal Federal... e fonte de direito internacional... o tratado que há de ser interpretado... conforme... os princípios... do livre convencimento da do boa-fé... e segunda a VETUSTA regra ou cláusula *pacta sunt servanda*. [...] (EF, ANEXO, p. V, linhas 181-186).

Novamente, Bulhões reforça sua explicitação para reforço de seu argumento em defesa da Itália, ao afirmar que o *Supremo Tribunal Federal é o guardião da lei* (sublinhado simples) e não as autoridades sujeitas ao *controle jurisdicional* (sublinhado duplo). Esse argumento contrapõe a decisão do Presidente da República como ato de soberania:

Bulhões: [...] o Supremo Tribunal Federal é o guardião da lei das constituições... não há soberanos nem no Brasil... nem na Itália... nem nos países democráticos... os atos... das autoridades... estão sujeitos ao controle jurisdicional... o Supremo Tribunal Federal praticou um ato... de concessão da extradição... no exercício da sua competência [...] (EF, ANEXO, p. V, linhas 186-192).

Em contraposição à explicitação do fato de soberania, Adams, em defesa do Presidente da República, relata que o Supremo Tribunal Federal decidiu pela *extradição de Battisti* (sublinhado simples), porém estabeleceu que essa *decisão cabe ao Presidente da República* (sublinhado duplo):

Adams: [...] a Corte cuja já foi bem relatado decidiu... pelo deferimento da extradição... estabelecendo... ao Presidente da República... a decisão quanto à extradição ou não... e ao fazê-lo... reconheceu que compete de fato ao Presidente da República [...] (EF, ANEXO, p. VI, linhas 239-242).

b) explicitação de conceitos:

A jurisdição é usada para designar as atribuições especiais conferidas ao magistrado, exprimindo a extensão e o limite do poder de julgar de um juiz (JURISDIÇÃO, 1973). Bulhões, defensor da Itália, explica o conceito de *jurisdição* (sublinhado simples), relacionando-o à Suprema Corte, com o *Supremo Tribunal Federal* (sublinhado duplo), com o exercício da autoridade judiciária e com a *eficácia das decisões* do judiciário (sublinhado negrito), como se vê no excerto:

Bulhões: [...] jurisdição da Suprema Corte com a sua higidez... diz com a:: o exercício da competência do Supremo Tribunal Federal... diz com a autoridade e eficácia de suas decisões [...] (EF, ANEXO, p. I, linhas 16-19).

Santos, ao fazer a defesa do Ministério Público da União, em defesa da sociedade, traz, em pormenores, o conceito da extradição, partes, legitimidade, sua tramitação. No campo da soberania, relativamente à extradição, é assente que o ato de entrega

do extraditando é exclusivo, da competência indeclinável do Presidente da República, conforme consagrado na Constituição Federal do Brasil.

Durante muito tempo, o STF considerava algumas questões *interna corporis* ou temas eminentemente políticos, sobre os quais não cabia decisão judicial. A questão *interna corporis* tem apreciação vedada ao Poder Judiciário, por se tratar de tema que deve ser resolvido no Poder Legislativo, considerando que a extradição é o processo que pede ao Brasil para entregar um indivíduo a outro Estado (país), para que lá seja processado e julgado por crime que tenha cometido.

A concessão de extradição baseia-se em convenções internacionais, por meio das quais os países acordam extraditar pessoas em condições equivalentes (EXTRADIÇÃO, 2015), por isso a extradição é uma decisão soberana da República Federativa do Brasil, como questão e *decisão interna* do Brasil (sublinhado simples), como parte do conceito de extradição:

Santos: o trâmite do processo de extradição... é questão... interna corporis... no caso... da República Federativa do Brasil (EF, ANEXO, p. XII, linhas 541-543).

No preâmbulo da Constituição Federal (BRASIL, 1988), o Brasil é referendado como Estado Democrático, para assegurar o exercício de direitos individuais, no comprometimento do exercício desses direitos na ordem interna e internacional, e por isso Santos ressalta a *extradição* como ferramenta de *cooperação internacional* (sublinhado simples) e *soberania do Brasil* (sublinhado duplo).

Santos: [...] o processo de extradição... como ferramenta de cooperação internacional... é um ato de SOBERANIA... do Estado brasileiro [...] (EF, ANEXO, p. XII, linhas 535-536).

O artigo 82, parágrafo 3º. da Lei 6815/1980 (BRASIL, 1980), informa sobre a legitimidade da Itália, como Estado Estrangeiro, para formalizar o pedido de extradição<sup>6</sup>. O art.76 do Estatuto do Estrangeiro diz que a extradição poderá ser concedida quando o governo requerente se fundamentar em tratado ou quando prometer ao Brasil a reciprocidade. Assim sendo, o governo italiano seria competente para requerer a extradição. O pedido de extradição é feito via diplomática de governo a governo e o Supremo Tribunal Federal é a autoridade competente a se pronunciar sobre o pedido (EXTRADIÇÃO, 2015). Fica explícito por Santos quem são as *partes* (sublinhado simples) e qual a *legitimidade delas no processo de*

<sup>6</sup> O Estado estrangeiro deverá, no prazo de 90 (noventa) dias contado da data em que tiver sido cientificado da prisão do extraditando, formalizar o pedido de extradição (BRASIL, 1980).

*extradição* (sublinhado duplo):

Santos: [...] não se trata aqui... sublinhe-se... Senhores Ministros... de litígio entre Estados estrangeiro e a União... pessoa jurídica de direito público interno... mas do embate entre a República Italiana... e a República Federativa do Brasil... antes de personalidade jurídica internacional... dotados de direitos e obrigações perante as demais nações [...] (EF, ANEXO, p. XIII, linhas 565-570).

A extradição é o processo que a Itália pede que o Brasil entregue Battisti, para que lá seja processado e julgado. No próximo trecho do *corpus*, Santos explicita os objetivos do processo de extradição (sublinhado simples):

Santos: [...] o processo de extradição... todos sabemos... tem por escopo... a proteção jurídica do extraditando... contra as hipóteses de preterição do Estado de direito ou do rigor exacerbado de justiça criminal... no Estado requerente... bem como... de redundância persecutória internacional... põe em seu âmbito haver controvérsia... limitado entretanto... à verificação dos pressupostos... e requisitos à extradição [...] (EF, ANEXO, p. XIII, linhas 573-579).

Em regra, é concedida a extradição do cidadão do país requisitante, salvo em casos de crime político (EXTRADIÇÃO, 2015). Santos afirma qual o *requisito necessário anterior à propositura da extradição* (sublinhado simples):

Santos: o requisito primordial para a propositura da reclamação... é o descumprimento... de uma decisão emanada... do Supremo Tribunal Federal... se como visto... a decisão da Corte... não vinculou o Presidente da República (EF, ANEXO, p. XV, linhas 664-667).

Fica evidente que Gurgel Santos usou da explicitação do tópico do conceito da extradição e, por outro lado, Barroso, ao defender Battisti, explicitou os conceitos de revelia e soberania. A revelia é entendida como o não comparecimento intencional no processo para o qual a pessoa foi citada ou intimada. O revel é aquela pessoa regularmente citada e não faz sua defesa inicial (REVELIA, 1973). Barroso traz o conceito de *revelia* (sublinhado simples):

Barroso: [...] acusam Cesare Battisti da prática dos quatro homicídios... e ele é julgado e condenado à REVELIA... sem ter conhecimento do julgamento... sem ter constituído advogado... por advogados que foram indicados pelo próprio grupo... pelos delatores premiados [...] (EF, ANEXO, p. IX, linhas 377-381).

Na sequência, Barroso explicita o *conceito de soberania* (sublinhado simples), como já explicitado nesta tese:

Barroso: essa é uma decisão política de soberania... que não é passível de controle judicial... porque se este precedente se estabelece... da próxima vez que o Brasil votar no conselho das Nações Unidas... por exemplo... contra sanções ao Irã... então nós estaremos sujeitos aos Estados Unidos virem ao Supremo Tribunal Federal e questionarem esse ato do Presidente da República... dizendo que ele viola o tratado de não proliferação nuclear... e o Supremo Tribunal Federal do Brasil vai decidir sobre uma decisão política soberana do Estado brasileiro no plano internacional (EF, ANEXO, p. X, linhas 405-414).

A explicitação do tópico, em suas diversas modalidades, tem uma feição contextualizadora na medida em que contribui para a criação de uma base de conhecimentos partilhados entre os interlocutores. Os diversos procedimentos de expansão do tópico exercem essa função contextualizadora, já que todos eles, de qualquer forma, contribuem para explicitar ou esclarecer o tópico. Os procedimentos de explicitação fluem diretamente do tópico em andamento e, geralmente, não são introduzidos por marcadores conversacionais (GALEMBECK, 2014).

### 3.3.2 Exemplificação e Analogia

Para este estudo, foi selecionada uma demonstração na defesa de Roberto Barroso. A exemplificação torna o tópico em andamento mais concreto e acessível.

No trecho a seguir, esse procedimento tem um valor argumentativo, contextualizando o *caráter retributivo da pena* (sublinhado simples) e citando vários *estadistas* em suas atitudes (sublinhado duplo):

Barroso: [...] portanto sobra apenas... o caráter retributivo da pena... trata-se apenas então de uma vingança... esse é o papel menos nobre da pena... e neste caso Senhor Presidente... Senhores Ministros... seria uma vingança histórica... uma vingança dos vencedores contra os vencidos... na disputa que se materializou... na guerra fria... e se os revolucionários tivessem ganho... eles é que ditariam o direito... como fizeram Napoleão... como fizeram Lenin... como fizeram George Washington... portanto... o que se cuida aqui... é de impedir uma vingança histórica tardia e injusta... foi isso que o Presidente Mitterrand fez na França quando negou a extradição... e é isto que o Presidente Lula está fazendo no Brasil... também ao negar a extradição... [...] (EF, ANEXO, p. VIII, linhas 331-342).

Ainda, na defesa de Luís Roberto Barroso, ressalta-se a analogia da *escolha do Presidente do Brasil em manter Battisti no país* (sublinhado simples) como *missão de paz*, tal qual a *ética de Kant* (sublinhado duplo):

Barroso: existem missões de justiça e existem missões de paz... quando o Supremo Tribunal Federal Brasileiro validou a decisão da anistia... legitimou a opção por uma missão de paz... e o Presidente do Brasil fez essa escolha... aplicando a melhor ética kantiana... age de acordo com uma máxima que possa desejar que se transforme em lei universal... (EF, ANEXO, p. IX, linhas 360-366).

Uma decisão política de soberania quer dizer uma decisão tomada pelo

Presidente do Brasil, e, por isso, não é passível de controle judicial ou mudança pelo Supremo Tribunal Federal. Barroso, ao dizer pelo estabelecimento desse precedente, quer explicar que, se houver uma decisão, ela poderá servir de precedente ou ponto de referência para decisões posteriores. Ele continua a analogia, em sua sustentação, e afirma que, em uma situação particular, o Brasil vota na ONU *contra as sanções do Irã* (sublinhado simples), analogicamente, em outra situação particular, os *Estados Unidos podem questionar um ato do Presidente da República do Brasil* (sublinhado duplo):

Barroso: [...] essa é uma decisão política de soberania... que não é passível de controle judicial... porque se este precedente se estabelece... da próxima vez que o Brasil votar no Conselho das Nações Unidas... por exemplo... contra sanções ao Irã... então nós estaremos sujeitos aos Estados Unidos virem ao Supremo Tribunal Federal e questionarem esse ato do Presidente da República... dizendo que ele viola o tratado de não proliferação nuclear [...] (EF, ANEXO, p. X, linhas 405-412).

O próximo caso de exemplificação, fornecido por Gurgel Santos, Procurador da República, inicia-se com o marcador – *a título de exemplo* (sublinhado simples). Gurgel compara o julgamento em questão com um anterior, de outras extradições, com relatoria dos *Ministros Aires Brito e Marco Aurélio* (sublinhado duplo), como se destaca a seguir:

Santos: [...] cito a título de exemplo... a extradição mil cento e sessenta e oito... da relatoria do Ministro Aires Brito... a mil e treze da relatoria do Ministro Marco Aurélio... e a nove oito sete também da relatoria do Ministro Aires Brito... [...] (EF, ANEXO, p. XIII, linhas 546-549).

O exemplo refere-se a casos particulares. No trecho citado, esse procedimento tem valor argumentativo. Tal qual Gurgel Santos, Adams também exemplifica, para reforçar seu argumento, destacando que os Ministros julgaram a extradição 896 com *juízos valorativos de notícias de jornal* (sublinhado simples), e o *Presidente da República agiu com base em tratado convencional*, não por juízo de suposição (sublinhado duplo):

Adams: [...] são elementos que esta mesma Corte na extradição nove oito meia por exemplo... já admitiu juízos valorativos baseados em notícias de jornais... então... não vem... entende a Advocacia Geral da União... que não há... razões... que possam justificar a SUBSTITUIÇÃO da SUPOSIÇÃO do Presidente da República... do juízo que ele emitiu com base... no tratado convencional... e::: por outro juízo de suposição [...] (EF, ANEXO, p. VII, linhas 262-271).

A exemplificação torna o tópico em andamento mais concreto e acessível ao interlocutor, por meio da referência a um caso particular. Esse procedimento pode ter valor argumentativo, porque o falante contrapõe seu ponto de vista. A função exemplificativa

confere aos exemplos um nítido caráter contextualizador, pois, por meio deles, o falante expõe sua opinião com maiores possibilidades de ser aceita pelos interlocutores. Assim, o exemplo tem um nítido caráter interacional, já que se volta para o interlocutor (GALEMBECK, 2014).

Constatou-se, por meio desses trechos e do seu estudo, que a exemplificação pode permitir uma imagem positiva de si mesmo, obter reação favorável do interlocutores, aludir a fatos, obras ou autores, e, por isso, tem nítido caráter interacional.

### 3.3.3 Relação Causal ou Justificativa

Via de regra, todos os procedimentos de expansão justificam as afirmações dos falantes em estudo, particularmente quando se trata de temas polêmicos. Em alguns casos, o falante sente a necessidade de justificar, de forma explícita, uma afirmação ou de indicar a causa ou consequência de um fato.

No exemplo a seguir, o advogado Bulhões, defensor da Itália, prediz que a defesa da República Italiana é matéria de *Direito Constitucional* (sublinhado simples), explicando que a *jurisdição brasileira pertence ao Supremo Tribunal Federal* (sublinhado duplo):

Bulhões: [...] seja com relação à ação constitucional de reclamação... acentada pela República italiana e ora submetida conjuntamente... à apreciação do douto plenário... trata-se de:: auspícia ação de Direito Constitucional.. Eminente Presidente... porque diz com jurisdição da Suprema Corte com a sua higidez... diz com a::: o exercício da competência do Supremo Tribunal Federal [...] (EF, ANEXO, p. I-II, linhas 12-18).

O refúgio é o abrigo que se procura para furtar-se ao perigo de que se é ameaçado, quem o condena apenas o abriga até que passe ou cesse o perigo, mas não lhe assegura proteção (REFÚGIO, 1973). Bulhões justificou que o *refúgio* concedido a Battisti era *insubsistente* (sublinhado simples) porque viola a *lei*, a *Convenção de Genebra* e o *Estatuto dos Refugiados* (sublinhado duplo):

Bulhões: refúgio concedido ao extraditando... Cesare Battisti... era absolutamente insubsistente... porque violava a convenção de Genebra... sobre o estatuto dos refugiados (EF, ANEXO, p.II, linhas 25-28).

O princípio do devido processo legal é previsto no art.5º., inciso IIV da Constituição Federal, e garante que o indivíduo só será privado de sua liberdade ou terá seus direitos restringidos mediante um processo legal, exercido pelo Poder Judiciário. Por isso,

Roberto Gurgel Santos, em defesa da sociedade, explica que o STF *deferiu a extradição* de Battisti (sublinhado simples) para afirmar que as leis na Itália e no Brasil são hígidas, seguem o devido *processo legal e garantias legais do extraditando* (sublinhado duplo) e, ainda, para cumprir o *tratado e extradição entre o Brasil e a Itália* (sublinhado negrito), como se demonstra a seguir:

Santos: [...] o Supremo Tribunal Federal... ao deferir a extradição... o fez tão somente... para afirmar que as condenações impostas a Cesare Battisti na Itália são hígidas... pois respeitam o devido processo legal... e demais garantias asseguradas ao extraditando... perante o poder judiciário italiano e brasileiro... e que o pedido seguiu os ditames do tratado específico de extradição firmada entre Brasil e a Itália... [...] (EF, ANEXO, p. XV, linhas 656-664).

A expansão por justificativa ou relações causais tem um papel interacional porque contribui para a criação de um contexto comum, partilhado entre os interlocutores. Esse procedimento contribui para uma imagem positiva do falante, tendo em vista que, ao embasar suas afirmações em dados concretos, que se tornam mutuamente acessíveis, ele busca ser reconhecido como alguém que domina o assunto em pauta e não faz afirmações sem fundamento. A expansão por justificativa e a expansão por exemplificação exercem um nítido papel argumentativo (GALEMBECK, 2014).

A objeção e a ressalva implicam em mudança parcial de enfoque, porque não há continuidade estrita entre as falas. Existe a continuidade que ocorre em termos abrangentes.

### 3.3.4 Opinião Pessoal ou Avaliação

A expansão do tópico pode ocorrer por meio de um juízo ou opinião pessoal, os quais, com frequência, representam uma avaliação sobre o assunto em pauta.

No entendimento de Burgo, Storto e Galembeck (2013), o locutor pode manifestar sua opinião por meio de locuções adverbiais que assinalam, de modo geral, que se trata de uma opinião marcadamente pessoal, por exemplo, *pessoalmente, para mim, por mim*. Bulhões utiliza a locução adverbial *para mim* (sublinhado simples), manifestando sua opinião. Ele sustenta que o julgamento em questão é relativo à jurisdição do Supremo Tribunal Federal, que já tinha decidido ser o refúgio concedido a Cesare Battisti *insubsistente*, porque *violava preceitos legais* (sublinhado duplo):

Bulhões: [...] trata-se de:: auspícia ação de Direito Constitucional... Eminente Presidente... porque diz com jurisdição da Suprema Corte com a sua higeidez... diz

com a:: o exercício da competência do Supremo Tribunal Federal... diz com a autoridade e eficácia de suas decisões... então para mim... de uma decisão... sobre a pretensão da República Italiana... e sobre a situação concreta do extraditando... se tem verdadeiramente... auspícia questão relativa à jurisdição do Supremo Tribunal Federal... se tem questão relativa a higiDEZ de sua jurisdição constitucional... Eminentíssimo Presidente... esta egrégia Suprema Corte através de seu plenário... decidiu que... refúgio concedido ao extraditando... Cesare Battisti... era absolutamente insubsistente... porque violava a convenção de Genebra... sobre o estatuto dos refugiados... violava a lei brasileira que estabelecia mecanismos para sua implementação... e ademais... violava dispositivos constitucionais... a corte então... desconstituiu refúgio... e:: assim sendo... não encontrou obstáculos... para... que apreciasse e julgasse a extradição... (..) (EF, ANEXO, p. II, linhas 15-32).

Este próximo trecho, extraído da sustentação de Luís Adams, da AGU, diz *no nosso entender* (sublinhado simples), trazendo a opinião pessoal de Adams como representante da AGU, explicitando e resumindo o tópico principal de seus principais argumentos da sustentação oral.

Importante lembrar que a competência é aplicada como capacidade, no sentido de poder, em virtude da qual a autoridade possui legalmente atribuição para conhecer de certos atos jurídicos e deliberar a seu respeito (COMPETÊNCIA, 1973). Ou seja, o STF já *decidiu pelo deferimento da extradição* (sublinhado duplo) e o *reconhecimento da competência do Presidente da República da decisão de extradição* (sublinhado negrito):

Adams: [...] a:: Advocacia Geral da União vem à tribuna... defender rapidamente... já que a matéria... no nosso entender é simples... apesar da complexidade que o tema tem sido evocado... o tema em debate nessa reclamação... ele é::... singelo... e... basicamente... dá cumprimento... do cumprimento da decisão da Corte... tomada... a:: relativamente a extradição e do cumprimento do tratado... o::... a Corte cuja já foi bem relatado decidiu... pelo deferimento da extradição... e::stabelecendo... ao Presidente da República... a decisão quanto à extradição ou não... e ao fazê-lo... reconheceu que compete de fato ao Presidente da República [...]

(EF, ANEXO, p. VI, linhas 232-242).

Adams representa a União, podendo-se dizer até que faz a defesa do Presidente da República, por isso evidencia o marcador *no nosso entender*, representando sua posição institucional. Da mesma forma, Gurgel Santos também representa uma instituição, o Ministério Público Federal, com uma visão que defenda a *sociedade* como um todo (sublinhado duplo), ou seja, também utilizou o marcador na primeira pessoa do plural *como todos sabemos* (sublinhado simples):

Santos: [...] o pedido seguiu os ditames do tratado específico de extradição firmada entre Brasil e a Itália... como todos sabemos... Eminentíssimos Ministros... o requisito primordial para a propositura da reclamação... é o descumprimento... de uma decisão emanada... do Supremo Tribunal Federal... [...] (EF, ANEXO, p. XI, linhas 661-666).

A opinião pessoal ou avaliação também pode ser encontrada no *corpus*.

Apenas Roberto Barroso usa o pronome pessoal “eu”. As demais sustentações, em momento algum, fazem uso do pronome pessoal em primeira pessoa. Na fala de Barroso, há a manifestação, em inúmeros momentos, da subjetividade do falante. No exemplo a seguir, *consigo* (sublinhado simples), tem a função de introduzir mais diretamente a subjetividade no discurso, onde o foco passa a incidir sobre o tópico, reforçando a opinião de Barroso, que coincide com o *voto do Ministro Eros Grau* (sublinhado duplo):

Barroso: [...] mas não consigo imaginar... uma decisão mais explícita... e taxativa... como essa que se materializa... no voto do Ministro Eros Grau... porém... AINDA QUE a [...] (EF, ANEXO, p.XI, linhas 462-464).

Ao usar *eu volto* (sublinhado simples), no próximo fragmento, fica evidente a subjetividade do discurso de Barroso para reiterar seu posicionamento em favor da *soberania do Brasil*, no sentido de manter a decisão do Presidente da República (sublinhado duplo), de manter Cesare Battisti no território brasileiro:

Barroso: eu volto a esta tribuna... para defender... um ato... de SOBERANIA do Estado brasileiro [...].....(EF, ANEXO, p.VII, linhas 295-298).

*Eu não estou aqui* (sublinhado simples) tem a função de introduzir a subjetividade no discurso, *atenuando e reafirmando* (sublinhado duplo) o posicionamento do Presidente Lula ao não extraditar Cesare Battisti. Barroso explica que o Brasil deu anistia aos asilados políticos de outrora e, nessa decisão, o Supremo Tribunal Federal validou a decisão de anistia, como uma missão de paz, respeitando a decisão do Presidente do Brasil:

Barroso: [...] eu não estou aqui fazendo um juízo crítico... dessa decisão... mas se nós demos anistia... para todos... é não só moralmente legítimo... como moralmente desejável... que o Presidente da República do Brasil... não venha punir no Brasil... pessoas que aqui estão... por fatos que nós tomamos a decisão política de... não punir... portanto... também por esta razão... parece... na vida... Senhores Ministros... existem missões de justiça e existem missões de paz... quando o Supremo Tribunal Federal brasileiro validou a decisão da anistia... legitimou a opção por uma missão de paz... e o presidente do Brasil fez essa escolha [...] (EF, ANEXO, p.IX-X, linhas 354-364).

Barroso, ao defender Battisti, utiliza uma solicitação branda *eu gostaria* (sublinhado simples), para explicitar seu argumento aos Ministros do STF: a decisão é *moralmente legítima* (sublinhado duplo) ao manter Battisti no Brasil, como se vê a seguir:

Barroso: ... eu gostaria de ser capaz de demonstrar a Vossas Excelências... que... sua decisão é moralmente legítima [...] (EF, ANEXO, p.VIII, linhas 310-311).

Barroso continua a manter a subjetividade em seu discurso ao utilizar *sou convencido* (sublinhado duplo) a respeito da justeza da decisão do Presidente Lula (sublinhado simples) ao não extraditar Battisti:

Barroso: [...] mas eu não tenho tempo para investir nesses detalhes... mas além de moralmente legítima... sou convencido que a decisão do Presidente da República... também era... a decisão... justa... (EF, ANEXO, p.IX, linhas 388-391) .

Entre os falantes, Barroso foi o que mais utilizou a subjetividade em seu discurso. Entre outros, usou *eu não posso imaginar* (sublinhado simples) que o STF submeta o Presidente da República à uma *humilhação internacional* (sublinhado duplo):

Barroso: [...] e agora quando o Brasil... no exercício da sua soberania negou... a mesma extradição... eles se dirigiram na forma mais insultuosa e agressiva... e eu não posso imaginar que o Supremo Tribunal Federal vá submeter o Presidente da República do Brasil à humilhação internacional de anular... um ato desses e nos colocar... de cócoras perante a comunidade internacional... (EF, ANEXO, p.XII, linhas 513-518).

Barroso também utilizou o marcador prefaciador de opinião *me parece*, evidenciando um julgamento pessoal com valor atenuativo. Conforme Burgo, Storto e Galembeck (2013), manifesta-se a subjetividade, no uso *me parece*, pois não apenas revela a presença do interlocutor, como também contribui para reduzir a responsabilidade do falante em relação ao parecer exposto. Quando Barroso utiliza esse marcador (sublinhado simples), diminui a força ilocutória do enunciado, pois afirma não parece ser possível que o próprio Supremo Tribunal Federal possa decretar a *nulidade da decisão do Presidente da República* (sublinhado duplo), podendo, dessa forma, atenuar uma reação negativa dos Ministros que irão julgar o caso:

Barroso: [...] como bem disse o Senhor Procurador-Geral da República... por ilegitimidade ativa e por impossibilidade jurídica do pedido... e não cabendo a reclamação... subsiste o ato do Presidente da República... porque não me parece possível que este tribunal de OFÍCIO... sem provocação de ninguém... possa decretar... a nulidade da decisão do Presidente da República... [...] (EF, ANEXO, p.X, linhas 416-421).

Pode-se observar, no exemplo a seguir, que Barroso faz um deslocamento parcial do tópico, uma forma de continuidade menos estrita, pois o enfoque deixa de ser a coincidência de decisão do STF e do Presidente da República e recai na opinião, usando *eu penso*, (sublinhado simples) que qualquer pessoa possa *discordar das decisões do Judiciário ou do Executivo* (sublinhado duplo). Fica evidente, portanto, a ironia em tal colocação posta por Barroso, em defesa de Battisti, tendo em vista a mudança de entonação de voz empregada pelo falante, como se vê a seguir:

Barroso: eu penso que qualquer pessoa nessa vida tem TODO direito de discordar politicamente da decisão do Presidente da República e de discordar da decisão do próprio Supremo Tribunal Federal... (EF, ANEXO, p.XI, linhas 459-463).

Barroso também confirma que os juízos e as opiniões vêm sempre introduzidos por marcadores, denominados prefaciadores de opinião. Cabe lembrar que estes são normalmente representados por verbos na primeira pessoa, com os quais se introduz mais diretamente a subjetividade do discurso e se assinala que o foco passa a incidir sobre o próprio locutor e não somente sobre o tópico (GALEMBECK, 2014). O prefaciador de opinião mais frequente é o prototípico *eu acho que*, mas, nesse caso apresentado a seguir, o falante usou *eu penso* (sublinhado simples):

Barroso: eu penso que qualquer pessoa nessa vida tem TODO direito de discordar politicamente da decisão do Presidente da República e de discordar da decisão do próprio Supremo Tribunal Federal... (EF, ANEXO, p.XI, linhas 459-462).

Ao se empregar a expressão *eu acho* consegue-se uma relativização da opinião, porém, a expressão utilizada por Barroso - *eu penso* - assume um argumento com maior convicção (GALEMBECK; LUNARDELLI, 2009).

O marcador conversacional *eu penso* indica que o falante assume explicitamente a opinião ou conceito emitido. Burgo, Storto e Galembeck (2013) ensinam que os marcadores conversacionais, representados por verbos ou locuções denotadores de atividade mental ou de elocução, podem ser divididos em dois grupos: (a) os que indicam que o locutor assume explicitamente as opiniões ou conceitos emitidos – *creio que, acredito que, tenho certeza*; (b) e aqueles por meio dos quais o locutor manifesta falta de certeza ou convicção – *eu acho que, na minha opinião*.

Em uma sustentação oral perante os tribunais, a intenção de qualquer falante é demonstrar convicção, explicitar posicionamentos e convencer os ouvintes, contrariando o uso do prefaciador de opinião como atenuador. Em todo o *corpus* não foram encontrados os marcadores *eu acho, na minha opinião, suponho, acredito, considero, eu creio, entendo, achei, eu sei*.

### 3.3 5 Objeção ou Ressalva

Nas sessões de julgamento do STF, ocorre a troca de falantes (por passagem ou assalto de turno) conforme determinação do Presidente da sessão, sendo esta regulamentada pelo regimento interno do STF. Na passagem, o ouvinte intervém porque verifica que o ouvinte concluiu sua fala ou seu concurso foi requerido de forma explícita ou implícita. No assalto de turno, o ouvinte não espera a sua vez e invade o turno antes do ouvinte concluir a sua fala (GALEMBECK, 2014).

Considerando que o *corpus* do trabalho consiste na sustentação oral perante o Supremo Tribunal Federal e as falas têm controle de tempo para cada falante, as objeções ou ressalvas estão prejudicadas. A objeção ou ressalva ocorre quando um dos interlocutores dá continuidade ao tópico em andamento por meio de manifestação de um juízo ou ponto de vista contrário ao do seu interlocutor (GALEMBECK, 2014).

O que se verificou foram os assaltos de turno em razão do controle do tempo. Não houve objeções ou ressalvas por parte do Ministro Peluso, o único falante autorizado a realizá-las perante o plenário do STF. Não houve, portanto, continuidade.

Na tabela abaixo, são apresentadas as passagens e assaltos de turno, segundo a ocorrência no vídeo (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2011b), com marcação do tempo. Procurou-se ressaltar a ordem da apresentação das sustentações orais e os momentos em que houve assalto de turno pelo Ministro Peluso:

**Quadro 4** - Ordem de apresentação dos falantes no *corpus*.

TEMPO		FALANTE
20:25-20:37	Passagem de turno	Cezar Peluso
20:45-35:57		Antonio Bulhões (sustentação oral)
36:02-36:05	Assalto ao turno	Cezar Peluso
36:07-36:43		Antonio Bulhões (sustentação oral)
36:43-36:49	Passagem de turno	Cezar Peluso
36:55-41:33		Luís Adams (sustentação oral)
41:34-41:37	Passagem de turno	Cezar Peluso
41:45-58:26		Luís Barroso (sustentação oral)
58:28-58:30	Assalto ao turno	Cezar Peluso
58:30-58:40		Luís Barroso (sustentação oral)
58:41-58:46	Passagem de turno	Cezar Peluso
58:46-		Roberto Santos

**Fonte:** Autoria Própria

O Ministro do STF, Presidente da sessão de julgamento, dirige a sessão, determinando e controlando o tempo de sustentações orais dos falantes perante a tribuna do STF. Os falantes dirigem-se diretamente aos Ministros do STF que irão julgar o caso.

Cezar Peluso foi o presidente da sessão de julgamento em análise, por isso realizou o assalto de turno. FÁVERO *et alii* (2010) afirma que esses turnos sem valor informativo, aparentemente sem relevância, funcionam como sinais de monitoramento do ouvinte. Por meio deles, o falante demonstra que aceita o papel de ouvinte, mas isso não impede a sua participação na construção do diálogo. O papel desses turnos sem valor

informativo situa-se no plano da interação e eles correspondem a intervenções denotadoras de atenção, principalmente limitando o tempo da sustentação oral.

Quando se trata de manutenção da referência em textos conversacionais, a passagem de turno tem efeitos de referência, que são definidas da seguinte forma: a) foco: ocorre o abandono total da referência anterior e verifica-se a mudança de foco, por intermédio de um turno não-coesivo; b) morte: a um turno não-coesivo segue-se novo turno não-coesivo, o qual determina a mudança de foco; c) viagem: o tópico anterior abandonado é retomado após um turno não-coesivo; d) contribuição: incorporação da referência tópica prévia (GALEMBECK, 1992).

O assalto ao turno é marcado pelo fato de o ouvinte intervir sem que a sua participação tenha sido direta ou indiretamente solicitada. O ouvinte “invade” o turno do falante fora de um lugar relevante de transição, por isso o assalto representa uma violação do princípio básico da conversação (GALEMBECK, 2014). No *corpus* em estudo, o Presidente da sessão de julgamento faz o assalto de turno em razão do tempo pré-determinado para os falantes.

No assalto de turno sem “deixa”, ocorre em uma entrada brusca e inesperada do “assaltante” no turno do outro interlocutor (GALEMBECK, 2014). A seguir, é demonstrado o assalto de turno sem “deixa”, na sustentação oral de Bulhões, em defesa da Itália. Quando o tempo está esgotado o Ministro Peluso faz a intervenção (sublinhado simples):

Bulhões: no Estado requerente... ninguém pode ser privado de seus direitos... por motivos políticos... além de não poder sofrer extradição por crimes de natureza política... sempre (EF, ANEXO, p.VI, linhas 214-216).

Peluso: infelizmente esgotou-se (EF, ANEXO, p.VI, linhas 217).

Bulhões: Se se um parágrafo posso ler o parágrafo final Eminent Presidente... sempre respeitada sem qualquer restrição em favor de todos... a garantia de juiz natural... imparcial... ou independente... e a sustentação pois Eminent Presidente... no sentido de que... se conheça da reclamação porque a toda evidência... a República Italiana é parte no processo extradicional... e no mérito... no mérito... que seja ela deferida... para o efeito de... desconstituir o ato atacado por absolutamente o incompatível... com a decisão proferida pela Suprema Corte... que deverá ser declarada como insubsistente (EF, ANEXO, p.VI, linhas 218-227).

No exemplo anterior, o “invasor”, o Ministro Peluso, não permite a continuação do tópico em andamento e avisa que o tempo está esgotado.

Na sustentação oral de Adams e de Gurgel, não houve assalto ao turno, porém ocorreram dois na de Barroso (sublinhado simples):

I – Trecho entre Barroso e Peluso, que assalta o turno:

Barroso: [...] e há um manifesto do sindicato dos agentes penitenciários dizendo nós queremos ele de volta... e eu juntei... Deus do céu... (EF, ANEXO, p.XI, linhas 497-499).

Peluso: seu tempo também esgotou... seu minuto para concluir... (EF, ANEXO, p.XI, linhas 500).

Barroso: por tal... por tais... e::: fundamentos... e uma última observação... [...] (EF, ANEXO, p.XII, linhas 501).

II - Trecho entre Barroso e Peluso, que assalta o turno:

Barroso: e eu não posso imaginar que o Supremo Tribunal Federal vá submeter o Presidente da República do Brasil à humilhação internacional de anular... um ato desses e nos colocar... de cócoras perante a comunidade internacional... pequenos e humilhados... este processo... essa discussão de anticomunismo... (EF, ANEXO, p. XII, linhas 516-521).

Peluso: seu minuto concedido também se esgotou... por favor... (EF, ANEXO, p.XII, linhas 522).

Barroso: é uma falta de tempo Senhor Presidente e eu concluo... que até os slogans têm que ser os mesmos... é melhor morrer de pé do que viver de joelhos... muito obrigado (EF, ANEXO, p. XII, linhas 523-525).

A transição de um turno a outro ocorre num ponto em que o ouvinte projeta a conclusão da fala pelo seu interlocutor, nesse caso, a entrega implícita a outro falante, caracterizada pela entonação descendente e o fim de uma unidade sintático-semântico-pragmática (GALEMBECK, 2014). Peluso faz a passagem consentida de turno a Bulhões (sublinhado simples) no exemplo a seguir:

Peluso: Na reclamação haverá sustentações orais... pela reclamante doutor Antonio Areia Bulhões (EF, ANEXO, p.I, linhas 1-2).

Bulhões: Eminente ((tossiu)) eminente Ministro Presidente deste egrégio Supremo Tribunal Federal... eminente Ministros e::: Ministros integrantes do colegiado... Ministros... Procurador-Geral da República... eminente colegas advogados e advogadas públicos e privados... presentes e... Senhores... Senhoras funcionários do tribunal... Eminente Presidente o::: relatório... trazido à colação pelo eminente Ministro relator... esclarece pontos fundamentais... das questões submetidas à apreciação do plenário [...]  
(EF, ANEXO, p.I, linhas 2-11).

A passagem requerida de turno (sublinhado simples), no próximo caso, foi verificada por meio de um agradecimento final do falante Barroso. Peluso retoma e faz uma passada consentida a Gurgel Santos:

Barroso: [...] e eu concluo... que até os slogans têm que ser os mesmos... é melhor morrer de pé do que viver de joelhos... muito obrigado. (EF, ANEXO, p.XII, linhas 523-525).

Peluso: Pelo Ministério Público Federal falará Gurgel Santos Procurador-Geral da República. (EF, ANEXO, p.XII, linhas 526-527).

Santos: Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente... Excelentíssimas Senhoras Ministras... Excelentíssimos Senhores Ministros... eminentes advogados... de início... não parece ser possível... ao Supremo Tribunal Federal... decidir se o Presidente da República descumpriu o tratado específico firmado entre Brasil e a Itália [...] (EF, ANEXO, p.XII, linhas 527-532).

### 3.3.6 Anáfora

Bechara (2002) define antitaxe ou substituição como uma propriedade segundo a qual uma unidade presente na cadeia falada (de modo real ou virtual) pode ser retomada ou antecipada por outra unidade ou por zero. O autor ainda acrescenta que pode haver a retomada ou substituição de apenas parte de uma dada unidade.

Dessa mesma forma, Marcuschi (2001) salienta que o termo anáfora, na retórica clássica e ainda hoje, indica a repetição de uma expressão ou de um sintagma no início de uma frase. Na oralidade e na escrita, a anáfora é usada para designar expressões que se reportam a outras expressões, enunciados, conteúdos ou contextos textuais (retomando-os ou não) contribuindo para a continuidade tópica e referencial no texto.

A retomada de um lexema é o caso mais representativo da antitaxe, mas não é o único, já que – ainda segundo Bechara (2002) – essa propriedade possui uma amplitude muito maior. Com efeito, ela está presente em todos os estratos gramaticais e se manifesta tanto no âmbito da oração e do texto (é o caso de sim ou não, ou ainda, de um pronome, condensando uma resposta) quanto no nível dos componentes do sintagma (é o caso do apagamento de preposições, como em “mesa de madeira e (de) metal”).

Bulhões faz a retomada de um lexema, no nível dos componentes do sintagma, no caso, um apagamento de preposição, *risco de perseguição discriminação* (sublinado simples):

Bulhões: [...] por ocasião da desconstituição do refúgio que essas causas fundantes da concessão do refúgio estavam **COMPLETAMENTE** ausentes... de risco de perseguição discriminação daqueles motivos voltou a repetir [...]  
(EF, ANEXO, p.III, linhas 103-106).

O texto também menciona duas modalidades de antitaxe: a material, em que o elemento substituto tem a mesma função do substituído (por exemplo, o apagamento de preposições ou, ainda, do sufixo adverbial, em “fria e secamente”), e a funcional, caracterizada por um papel definido no plano da interação. A anáfora nominal (retomada de

um referente já citado) possui uma dimensão material (verificável, sobretudo, no apagamento dos sujeitos idênticos), mas é antes funcional, já que a retomada do referente está ligada à expansão do tópico.

Já se disse anteriormente que a feição mais característica de antitaxe é a retomada de um lexema citado no texto. Seguramente, a forma prototípica da retomada de lexema é a relação de correferência, assim entendida a reapresentação de um referente já inserido no texto, mediante o uso de elementos lexicais ou gramaticais.

O procedimento conhecido por anáfora ou correferência, de acordo com Vilela (1995), compreende três tipos de relações de referência:

- a) identidade total de referência (por exemplo, entre Maria e ela);
- b) identidade parcial de referência, anáfora associativa (entre casa e telhado ou muro);
- c) relação hiperonímica (entre atacantes e time de futebol, numa referência às posições dos jogadores).

A relação hiperonímica, na maioria dos casos, efetua uma relação de identidade total de referência, de modo que existem duas modalidades de relações de correferência: a identidade total e a parcial. Como assinala Vilela (1995), a identidade parcial é conhecida como anáfora associativa e sua inserção, nos casos de correferência, decorre do fato de os conceitos estarem estruturados de modo complexo. Com efeito, a correferência não se limita aos casos de identidade total, pois são igualmente correferenciais as relações entre o todo e as partes ou entre conceitos afins. A identidade parcial é denominada por Halliday e Hasan (1976) de colocação ou contiguidade, como tal entendido o uso de termos pertencentes ao mesmo campo significativo. Anáfora é estratégia de progressão discursiva, a expressão retomada nem sempre designa uma retomada referencial em sentido estrito, mas é apenas uma remissão que estabelece o contínuo tópico (KOCH; MARCUSCHI, 1998).

Casos de introdução de referentes de forma ancorada constituem anáforas indiretas, tendo em vista que não existe no contexto um antecedente explícito, o que existe é um elemento de relação denominado âncora, que é decisivo para a interpretação. Uma introdução ancorada é produzida sempre que um novo objeto de discurso é introduzido no texto, com base em algum tipo de associação com elementos já presentes no cotexto ou no contexto sociocognitivo dos interlocutores. (KOCH; ELIAS, 2011).

A seguir, em novo extrato do *corpus*, a República Italiana demanda perante o Supremo Tribunal Federal em face da República Federativa do Brasil como *ente de*

*personalidade jurídica internacional* (sublinhado simples) no caso em questão, e por isso questionada sobre a *legitimidade como parte na demanda* (sublinhado duplo). Assim, fica explícita a introdução ancorada: é o que acontece na fala de Gurgel Santos quando a expressão nominal *partes* (sublinhado simples) faz remissão a informações contidas no contexto antecedente:

Santos: [...] com todas as vênias devidas... trouxe ao Supremo Tribunal Federal... matéria que não se insere na jurisdição da corte... qual seja... o arbitramento de demanda... entre a República Italiana... e a República Federativa do Brasil... não se trata aqui... sublinhe-se... Senhores Ministros... de litígio entre estados estrangeiro e a União... pessoa jurídica de direito público interno... mas do embate entre a República Italiana... e a República Federativa do Brasil... antes de personalidade jurídica internacional... dotados de direitos e obrigações perante as demais nações... falta à República Italiana legitimidade para impugnar ou exercer o controle de legalidade do ato do Presidente da República que negou a extradição de Cesare Battisti... o processo de extradição... todos sabemos... tem por escopo... a proteção jurídica do extraditando... contra as hipóteses de preterição do Estado de direito ou do rigor exacerbado de justiça criminal... no estado requerente... bem como... de redundância persecutória internacional... põe em seu âmbito haver controvérsia... limitado entretanto... à verificação dos pressupostos... e requisitos à extradição... mas não há... no processo extraditacional... lide... porque não é processo de partes... nem tampouco... a rigor... processo judicial na conceituação corrente... de realidade jurídica complexa... caracterizada por relação jurídica... entre os estados e os litigantes... destinada à apreciação imperativa... conforme a ordem jurídica... de uma pretensão resistida... e organizada em procedimento com esta finalidade... o interesse que move o processo extraditacional... é titulado pelo próprio Estado brasileiro... e não... pelo estado requerente da extradição... trata-se do interesse em prestar cooperação jurídica internacional... em matéria penal... pelo mecanismo extraditacional [...]

(EF, ANEXO, p.XIII, linhas 561-590).

A anáfora indireta, geralmente, é constituída por expressões nominais definidas, indefinidas e pronomes interpretados referencialmente sem correspondência de antecedente ou subsequente explícito no texto. É uma estratégia de ativação de referentes novos que constitui um processo de referenciação explícita (KOCH; ELIAS, 2011).

Na fala de Bulhões, adiante, ao defender a Itália, evidencia-se a anáfora indireta. O extraditando é aquele indivíduo a ser extraditado e, por conseguinte, Bulhões utiliza o pronome *ele* (sublinhado simples) com o antecedente *extraditando* (sublinhado duplo), mas sem subsequente explícito a Cesare Battisti:

Bulhões: [...] em seguida... ouviu o Ministério Público... que a época opinou pela CONCESSÃO da extradição... a consideração... de que os crimes... imputados... ao extraditando... e pelos quais... ele havia sido condenado... eram de especial gravidade... [...] (EF, ANEXO, p.III, linhas 76-80).

O processo de referenciação implícita é constituído com base em elementos textuais ou modelos mentais, esse processo tem papel relevante na progressão e coerência do texto.

Assim sendo, a classe das anáforas indiretas reintroduz, no contexto da gramática, os aspectos sociocognitivos que permitem repensar tópicos gramaticais na interface com a semântica e a pragmática (KOCH, MORATO; BENTES 2005).

Na progressão referencial, para garantir a continuidade textual, é necessário estabelecer equilíbrio entre repetição e progressão. Quando se escreve um texto, remete-se a referentes já apresentados e são introduzidas novas informações. Segundo Koch (2012), a coesão referencial é aquela em que um componente da superfície do texto faz remissão a outro(s) elemento(s) nela presente ou inferível a partir do universo textual. Para identificação da coesão referencial, serão apresentados alguns exemplos a seguir.

Conforme Koch (2012), entre as formas que vêm relacionadas a um nome com o qual concordam em gênero e/ou número, antecedendo-o e aos possíveis modificadores do nome dentro do grupo nominal, pode ser citado o artigo definido, que faz remissão à informação que precede no texto. Barroso utiliza o artigo *o*, nas expressões *o anterior e o atual* (sublinhado simples) fazendo remissão aos Ministros da Justiça e depois fazendo remissão aos Procuradores-Gerais da República:

Barroso: [...] por qual... razão o Supremo Tribunal Federal brasileiro ia iria transformar o processo de extradição em um processo persecutório... para mandar entregar esse homem à Itália... contra a decisão do Presidente da República... contra a decisão de dois Ministros da justiça... o anterior e o atual... contra as manifestações do Procurador-Geral da República... o anterior e o atual... contra a Advocacia Geral da União... [...] (EF, ANEXO, p.X, linhas 393-435).

Os pronomes adjetivos demonstrativos, possessivos, indefinidos, interrogativos e relativos também podem ter função remissiva. Gurgel Santos, ao defender a sociedade, utiliza *algum* (sublinhado simples):

Santos: [...] de início... não parece ser possível... ao Supremo Tribunal Federal... decidir se o Presidente da República descumpriu o tratado específico firmado entre Brasil e a Itália ou se praticou algum ilícito internacional... decorrente... do descumprimento do tratado celebrado com a Itália... ao não extraditar... Cesare Battisti [...] (EF, ANEXO, p.XII, linhas 531-535).

De acordo com Koch (2012), os pronomes pessoais *ele, ela, eles, elas* fornecem ao ouvinte instruções de conexão a respeito do elemento de referência com o qual essa conexão deve ser estabelecida. Como exemplo de coesão referencial, Barroso cita *Cesare*

*Battisti* (sublinhado simples), para melhor defendê-lo, e utiliza o pronome *ele* (sublinhado duplo), como se demonstra:

Barroso: [...] é impossível imaginar um clima de animosidade e de hostilidade... maior e mais grave... do que este... que neste momento acontece na Itália... em relação a Cesare Battisti... e mais... e não é só o Estado... a sociedade civil... há manifestos dos sindicatos dos policiais... dizendo nós queremos ele de volta... e há um manifesto do sindicato dos agentes penitenciários dizendo nós queremos ele de volta... (EF, ANEXO, p.XI, linhas 493-497).

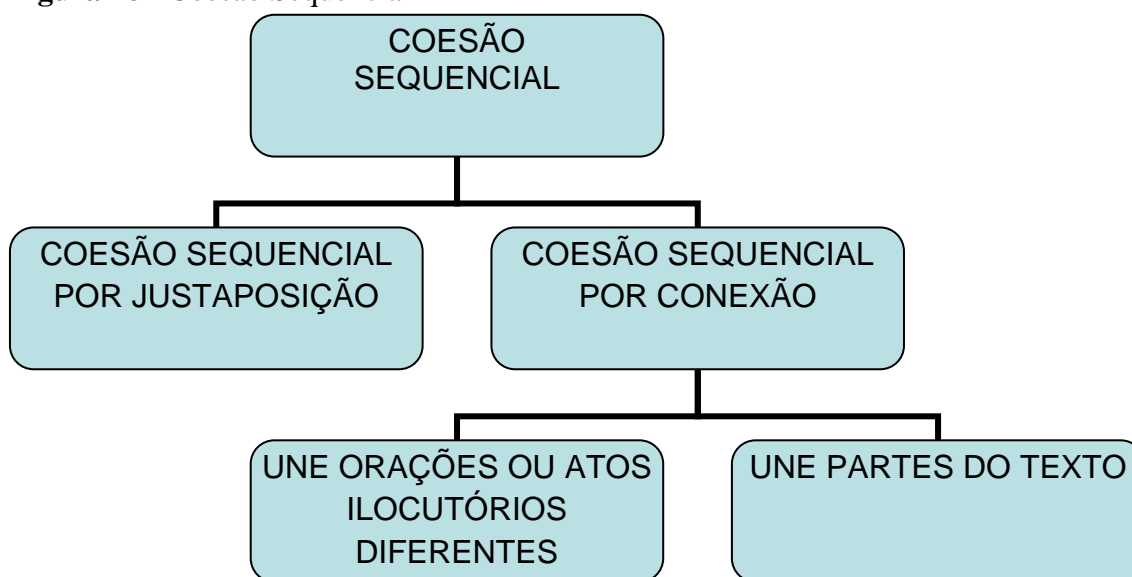
Da mesma forma, a coesão sequencial ou sequenciação, segundo Koch (2012), diz respeito aos procedimentos linguísticos por meio dos quais se estabelecem diversos tipos de relações semânticas e/ou pragmáticas entre segmentos do texto, à medida que o texto progredir. A interdependência dos segmentos do texto é devida aos diversos mecanismos de sequenciação existentes na língua. A progressão textual pode ser feita com ou sem elementos recorrentes, pode-se falar em sequenciação frástica e sequenciação parafrástica.

Galembeck (informação verbal)<sup>7</sup> propõe divisão da coesão sequencial por conexão em dois grandes grupos: a) termos que unem orações ou atos ilocutórios diferentes; b) aqueles que unem partes do texto. Quando o sequenciador une orações por meio de binômios, são estabelecidas relações lógicas, tais como oposição, adição, condição (causa e consequência), finalidade, proporção, comparação, exclusão, alternância. No caso de unir atos ilocutórios (intenção) diferentes, exemplifica-se com declaração mais explicação, declaração mais justificação, declaração mais conclusão, com ideia de acréscimo (além de) ou até mesmo de exemplificação. A coesão sequencial de união de partes do texto ocorre por operadores textuais.

Demonstra-se a coesão sequencial e seus tipos, por Galembeck (2011), de forma gráfica:

---

<sup>7</sup> Anotações de aula ocorrida em 03/11/2011. Londrina: UEL

**Figura 26** - Coesão Sequencial

**Fonte:** Baseado em Galembeck (2011).

Como lembra Koch (2012), a justaposição pode dar-se com ou sem o uso de elementos sequenciadores. A justaposição com elementos sequenciadores é estabelecida em um sequenciamento coesivo entre porções maiores ou menores da superfície textual. Em metanível ou em nível metacomunicativo, Barroso utiliza *eu concludo* (sublinhado simples) como sinal demarcatório da sequência textual:

Barroso: [...] é uma falta de tempo Senhor Presidente e eu concludo... que até os slogans têm que ser os mesmos... é melhor morrer de pé do que viver de joelhos... [...] (EF, ANEXO, p.XII, linhas 523-525)

Não foram encontrados os demarcadores *muitos anos depois, mais além, do lado, primeiramente, finalmente, a seguir* no corpus. Esses demarcadores podem ser exemplos de coesão por justaposição em nível intersequencial com marcadores de situação ou ordenação no tempo-espço que demarcam episódios na narrativa (ordenadores temporais), de segmentos de uma descrição (ordenadores espaciais).

A coesão sequencial por conexão pode ser efetuada por conectores interfásticos responsáveis por esse tipo de encadeamento. Trata-se de conjunções, advérbios sentenciais e outras palavras de ligação que estabelecem, entre orações, enunciados ou partes do texto, diversos de relações semânticas e/ou pragmáticas. (KOCH, 2012). Na sequência, exemplificam-se essas relações:

**a) Relação de condicionalidade:** as relações lógico-semânticas expressam-se pela conexão de duas orações, uma introduzida pelo conector *se* ou similar e outra pelo

operador *então*, que geralmente vem implícito. Afirma-se que, nesse tipo de relação, sendo o antecedente verdadeiro, o conseqüente também o será.

Adams, ao defender o Presidente Lula, usa como o antecedente a afirmação de que a *Itália e o Brasil vivem uma democracia* (sublinhado simples) e como conseqüente (sublinhado duplo) a *cláusula do tratado bilateral* que permite ao Presidente ter o poder de decisão como regra. Veja nos dois trechos a seguir a comparação com o *então* implícito.

Trecho original

I Adams: [...] quando tanto a Itália uma democracia plena... pungente... e o Brasil... também uma democracia que se... iniciava após um longo período... de... regime de exceção... e esse tratado... e essa cláusula... que permite discricionariedade... é uma cláusula que não se aplica apenas as situações de exceção [...] (EF, ANEXO, p.VII, linhas 275-279).

Trecho com o então explícito

II Adams: [...] quando tanto a Itália uma democracia plena... pungente... e o Brasil... também uma democracia que se... iniciava após um longo período... de... regime de exceção... e [então] esse tratado... e essa cláusula... que permite discricionariedade... é uma cláusula que não se aplica apenas as situações de exceção [...]

Neste próximo caso, Barroso, ao defender Battisti, emprega a relação lógico-semântica afirmando que o *Brasil deu anistia* (sublinhado simples), conseqüentemente o *Presidente do Brasil não pode punir Battisti* (sublinhado duplo). Veja a comparação dos trechos e o uso do *então*:

Trecho original

I Barroso: [...] mas se nós demos anistia... para todos... é não só moralmente legítimo... como moralmente desejável... que o Presidente da República do Brasil... não venha punir no Brasil... pessoas que aqui estão... por fatos que nós tomamos a decisão política de... não punir... [...] (EF, ANEXO, p.IX, linhas 355-359).

Trecho com o uso do *então*

II Barroso: [...] mas se nós demos anistia... para todos... é não só moralmente legítimo... como moralmente desejável... que [então] o Presidente da República do Brasil... não venha punir no Brasil... pessoas que aqui estão... por fatos que nós tomamos a decisão política de... não punir... [...]

**b) Relação de causalidade:** expressa-se pela conexão de duas orações, uma das quais encerra a causa que acarreta a consequência contida nas outras (KOCH, 2012), tal relação pode ser veiculada, como se demonstra a seguir, na fala de Bulhões ao defender a Itália: o Presidente da República foi *induzido em erro*, sendo esta a causa (sublinhado simples), porque a *fundamentação foi suicida* como consequência (sublinhado duplo).

Bulhões: [...] o Eminentíssimo Presidente de então... deve ter sido induzido em erro... porque o que se contém de fundamentação no parecer... traduz... o que os processualistas costumam de::nominar de... fundamentação suicida [...]

(EF, ANEXO, p.IV, linhas 128-131).

**c) Relação de disjunção:** essa relação pode ser tanto do tipo lógico, quanto do tipo discursivo e se expressam por meio do conectivo *ou*. Esse conector é ambíguo em língua natural, correspondendo ora à forma latina *aut*, com valor exclusivo, ora à forma *vel*, com valor inclusivo (KOCH, 2012).

Neste caso, Santos argumenta que o STF não pode decidir sobre a decisão do Presidente da República, ou seja, o *Presidente descumpriu o tratado bilateral Brasil-Itália* (sublinhado simples) ou *praticou ilícito internacional decorrente desse mesmo tratado bilateral* (sublinhado duplo). Juridicamente, os dois argumentos, ao mesmo tempo, não podem justificar a decisão do Presidente da República. Exemplo com valor exclusivo (isso é, um ou outro, mas não ambos):

Santos: [...] não parece ser possível... ao Supremo Tribunal Federal... decidir se o Presidente da República descumpriu o tratado específico firmado entre Brasil e a Itália ou se praticou algum ilícito internacional... decorrente... do descumprimento do tratado celebrado com a Itália... ao não extraditar... Cesare Battisti... [...] (EF, ANEXO, p.XII, linhas 531-535).

Bulhões, a seguir, utiliza *ou* no sentido de escolher entre os *princípios da boa fé entre Brasil e Itália* (sublinhado simples), baseando-se na confiança entre os países, e a cláusula *pacta sunt servanda* (sublinhado duplo), trazida como pacto entre as partes com valor conectivo. Exemplo com valor inclusivo (ou seja, um ou outro, possivelmente ambos):

Bulhões: [...] os princípios... do livre convencimento da do boa-fé... e segundo a VETUSTA regra ou cláusula pacta sunt servanda [...] (EF, ANEXO, p.V, linhas 184-186).

Da mesma forma, Barroso traz uma cena impactante da história do Brasil ao dizer que os *funcionários públicos brasileiros torturam jovens com choques elétricos* (sublinhado simples) ou *rebocaram esses jovens até a morte* (sublinhado duplo). O *ou* utilizado traz um valor inclusivo:

Barroso: [...] nós demos anistia aos agentes do estado... a homens que torturam... meninas e meninos de dezoito e vinte anos... com choques elétricos na vagina... no pênis... no ânus... antes de jogarem nos aviões... de os enforcarem... ou os rebocarem... amarrados a canos de descarga até à morte [...] (EF, ANEXO, p.VIII, linhas 349-354).

**d) Relação de temporalidade:** ocorre por intermédio da conexão de duas orações, localizam-se no tempo, relacionando-se uns aos outros, ações eventos, estados de coisas do “mundo real” ou a ordem em que se teve a percepção ou conhecimento deles.

Bulhões utiliza a expressão *quando* para delimitar a *desconstituição do refúgio* (sublinhado simples) dado a Battisti pelo STF e também para pontuar a *concessão da extradição* (sublinhado duplo). Em tempo simultâneo, de forma exata e pontual (*quando, mal, nem bem, assim que, logo que, no momento em que*), como se vê a seguir:

Bulhões: [...] a Suprema Corte... então quando desconstituiu refúgio... versou essa questão... e quando concedeu extradição... por igual... há duas passagens notáveis no acórdão... que destaquei... qual da reclamação... a::: aquela passagem que o eminente Cezar Peluso... em voto que foi acompanhado pela maioria... [...] (EF, ANEXO, p.III, linhas 93-97).

Os julgamentos perante os Tribunais e, conseqüentemente, as sustentações orais referem-se a fatos passados, por isso pressupõem em tempo contíguo ou progressivo, no entanto os termos *enquanto, à medida que*, não foram encontrados no *corpus*. Na decisão quanto à pessoa de Cesare Battisti, não pode haver decisões que ocorrem em tempos contíguos.

Barroso, ao defender Battisti, assevera que este foi *julgado e não foi acusado por homicídio* (sublinhado simples) depois de receber *abrigo na França* (sublinhado duplo). O termo *antes que* não foi encontrado no *corpus*, apenas o *depois que*:

Barroso: [...] Cesare Battisti foi julgado pela primeira vez e não foi sequer acusado por crime de homicídio... depois que ele recebe abrigo político na França [...] (EF, ANEXO, p.IX, linhas 373-375).

**e) Relação de conformidade:** expressa-se pela conexão entre duas orações que demonstra conformidade do conteúdo de uma com algo asseverado na outra.

Gurgel Santos faz conexão demonstrando conformidade de conteúdo, dizendo que *não existe litígio ou lide entre as partes do processo* (sublinhado simples), mesmo porque *a extradição é de interesse do Brasil e não da Itália* (sublinhado duplo):

Gurgel: [...] mas não há... no processo extradicional... lide... porque não é processo de partes... nem tampouco... a rigor... processo judicial na conceituação corrente... de realidade jurídica complexa... caracterizada por relação jurídica... entre os estados e os litigantes... destinada à apreciação imperativa... conforme a ordem jurídica... de uma pretensão resistida... e organizada em procedimento com esta finalidade... o interesse que move o processo extradicional... é titulado pelo próprio Estado brasileiro... e não... pelo estado requerente da extradição [...] (EF, ANEXO, p.XIII, linhas 579-588).

De forma semelhante, Bulhões reforça que Peluso concordou com a França ao conceder extradição a Battisti porque *de lá ele veio* (sublinhado simples) conforme *Peluso noticiou após a desconstituição do refúgio* (sublinhado duplo):

Bulhões: [...] Ministro Cezar Peluso... aderiu... às manifestações com que três instâncias da justiça francesa... lá concederam a extradição de Cesare Battisti... com... o a:: mesma conformação requerida porque de lá ele veio a fugir conforme se noticiou o Eminent Presidente então... após ter destacado por ocasião da desconstituição do refúgio [...] (EF, ANEXO, p.III, linhas 97-103).

As relações discursivas ou argumentativas são demonstradas por encadeadores de tipo discursivo, responsáveis pela estruturação de enunciados em textos, por meio de encadeamentos sucessivos, sendo cada enunciado resultante de um ato de fala distinto. Esses conectores determinam-lhe orientação argumentativa, e, por esta razão, são também chamados de operadores argumentativos (KOCH, 2012).

Algumas classes de palavras funcionam como operadores argumentativos, inclusive as palavras “não classificadas” da gramática tradicional, cujos autores colocam-nas em classificações à parte: “palavras expletivas”, “palavras denotativas”, “expressões de realce”, “palavras de difícil classificação”. No âmbito da Semântica Argumentativa, tais palavras fazem parte de um inventário de “conectores argumentativos que desdobram efeitos de sentidos originais nos contextos singulares em que se inserem” (OLIVEIRA; AZEVEDO; NASCIMENTO, 2008).

Reforçando o exposto acima, dentro da classe de operadores argumentativos, encontram-se uma série de elementos que, no âmbito da gramática normativa, pertencem a várias classes gramaticais: conjunção, preposição, advérbio, pronome e outras palavras que, conforme alguns gramáticos, não se enquadram nas referidas classes. Utiliza-se o termo *palavras denotativas* para referir-se às palavras e locuções que indicam *afirmação* (sim), *negação* (não), *exclusão* (apenas, só), *inclusão* (também), *avaliação* (quase), *designação* (eis), *explicação* (como, a saber), *retificação* (aliás) e *apreciação modificando a frase* (felizmente); e, existem, também os *denotadores de inclusão* (até, mesmo, também, inclusive), de *exclusão* (só, somente, apenas etc.), de *retificação* (aliás, isto é), de *situação* (afinal, então, etc), de *designação* (eis), de *realce* (é que), *expletivo* (lá, só, ora, que), e de *explicação* (a saber, por exemplo) (BLASQUE, 2010).

Nesse raciocínio, retomadas ou remissões de um referente já citado é um procedimento denominado progressão referencial, pode ser realizada por uma série de elementos linguísticos analisados abaixo.

Bechara (2002) cita, como exemplo característico de antitaxe, os pronomes que representam lexemas (palavras ou grupos de palavras). Incluem-se nesse grupo os chamados pronomes neutros (isto, isso, aquilo), que representam um lexema virtual, nos casos em que se referem a um fato, uma circunstância, uma situação.

Para evidenciar a antitaxe, Barroso pondera que, negar a extradição a Battisti, seria uma vingança histórica, dizendo que *Miterrand negou a extradição a Battisti* (sublinhado simples) e isso é o que *Lula fez no Brasil* (sublinhado duplo):

Barroso: [...] Senhores Ministros... seria uma vingança histórica... uma vingança dos vencedores contra os vencidos... na disputa que se materializou... na guerra fria... e se os revolucionários tivessem ganho... eles é que ditariam o direito... como fizeram Napoleão... como fizeram Lenin... como fizeram George Washington... portanto... o que se cuida aqui... é de impedir uma vingança histórica tardia e injusta... foi isso que o Presidente Miterrand fez na França quando negou a extradição... e é isto que o Presidente Lula está fazendo no Brasil [...] (EF, ANEXO, p.VIII, linhas 332-342).

Por isso, o procedimento de anáfora, relações metonímicas, associação, inferenciação, ou seja, uma referenciação implícita, é demonstrada como progressão referencial. Os termos sublinhados com um traço indicam as anáforas totais referentes à soberania, à decisão do Presidente da República; com os dois traços referem-se aos casos de anáforas parciais:

Barroso: [...] para defender... um ato... de SOBERANIA do Estado brasileiro... volto a esta tribuna para defender a competência e a atuação legítima do Presidente da República do Brasil... injustamente atacado na sua honra por autoridades estrangeiras... e volto a esta tribuna... para tentar impedir... a consumação de uma vingança histórica... tardia e injusta... que significará ENVIAR para PRISÃO um homem de sessenta anos... de cerca de sessenta anos... para morrer no cárcere... seja pelo decurso natural do tempo... seja pela perspectiva REAL de sofrer violências... naquele cárcere... este caso... coloca em discussão... três valores especialmente significativos para o Estado constitucional... a soberania nacional... a separação dos poderes... e a proteção dos direitos fundamentais... mas antes de demonstrar o acerto JURÍDICO da decisão do Presidente da República... do Presidente Lula... eu gostaria de ser capaz de demonstrar a Vossas Excelências... que... sua decisão é moralmente legítima... e não havia outra decisão a ser tomada nessas circunstâncias... e portanto... passo a demonstrar... Senhores Ministros... porque se minha figura fora de dúvida... que a decisão do Presidente da República... era moralmente legítima... [...] (EF, ANEXO, p.VIII, linhas 296-315).

Verifica-se que as duas modalidades de anáfora participam diferentemente da retomada do tópico (GALEMBECK, 2006). Os anafóricos que retomam diretamente o subtópico *soberania*, e também outros referentes, como *decisão do Presidente da República* e *acerto jurídico* (correferentes totais) evidenciam como o falante Barroso quer caracterizar a soberania e a decisão do Presidente da República. Na anáfora associativa, há a expansão do tópico pela adição de dados que permitem inserir o tópico em andamento no universo cognitivo-conceitual dos interlocutores, nesse caso, os Ministros do Supremo Tribunal Federal. Fica evidente que a construção do tópico é um processo multiforme e dinâmico. Neste caso, ele é efetuado de forma a defender Cesare Battisti, porque se analisa a fala do advogado de defesa do réu.

A remissão textual constitui uma atividade de linguagem por meio da qual se reconstruem objetos-de-discurso, principalmente quando realizada por formas nominais. Destaca-se, ainda, que a remissão textual traz orientações argumentativas. Desse modo, as formas nominais têm por objetivo evidenciar que uma de suas funções textual-interativas específicas é imprimir enunciados em que inserem e, também, ao texto como um todo. (KOCH; MORATO; BENTES 2005).

A identificação da descrição nominal implica a escolha para categorizar ou recategorizar os referentes, leva o interlocutor a construir determinada imagem para extrair opiniões, crenças e atitudes de seu produtor (KOCH; MORATO; BENTES 2005).

Segundo Koch (2009), as expressões nominais referenciais desempenham uma série de funções cognitivo-discursivas relevantes na construção textual do sentido. Como forma de remissão a elementos anteriormente apresentados no texto ou sugeridos pelo contexto precedente, possibilita a sua (re)ativação na memória do interlocutor. Ao operar uma recategorização ou refocalização do referente, ou então, em se tratando de nominalizações, ao encapsularem e rotularem as informações-suporte, elas têm função predicativa. No exemplo a seguir, o Procurador-Geral da República menciona *litígio* (sublinhado duplo) que encapsula e rotula o segmento anterior de *arbitramento da demanda entre Brasil e Itália* (sublinhado simples):

Santos: [...] a reclamante assim... com todas as vênias devidas... trouxe ao Supremo Tribunal Federal... matéria que não se insere na jurisdição da corte... qual seja... o arbitramento de demanda... entre a República Italiana... e a República Federativa do Brasil... não se trata aqui... sublinhe-se... Senhores Ministros de litígio entre estados estrangeiro e a União... pessoa jurídica de direito público interno... mas do embate entre a República Italiana... e a República Federativa do Brasil... antes de personalidade jurídica internacional... dotados de direitos e obrigações perante as demais nações... [...] (EF, ANEXO, p.XIII, linhas 561-570).

Como exemplo característico de antitaxe, destacam-se os pronomes que representam lexemas (palavras ou grupos de palavras). Incluem-se nesse grupo os chamados pronomes neutros (isto, isso, aquilo), que representam um lexema virtual, nos casos em que se referem a um fato, uma circunstância, uma situação. Em análise no trecho a seguir, observa-se que *isso, isto, disso* (sublinhado duplo) referem-se à não extradição como impedimento de vingança histórica, nos dizeres de Luís Roberto Barroso:

Barroso: [...] trata-se apenas então de uma vingança... esse é o papel menos nobre da pena... e neste caso Senhor Presidente... Senhores Ministros... seria uma vingança histórica... uma vingança dos vencedores contra os vencidos... na disputa que se materializou... na guerra fria... e se os revolucionários tivessem ganho... eles é que ditariam o direito... como fizeram Napoleão... como fizeram Lenin... como fizeram George Washington... portanto... o que se cuida aqui... é de impedir uma vingança histórica tardia e injusta... foi isso que o Presidente Mitterrand fez na França quando

negou a extradição... e é isto que o Presidente Lula está fazendo no Brasil... também ao negar a extradição... é a defesa dos vencidos... eles perderam... mas não devem ser perseguidos... por causa disso... (EF, ANEXO, p.VIII, linhas 332-344).

No trecho a seguir, Barroso utiliza o pronome *essa* (sublinhado simples) para situar *a decisão do Presidente da República* (sublinhado duplo), trata-se de uma decisão política de soberania que pertence ao Chefe do Executivo:

Barroso: essa é uma decisão política de soberania (EF, ANEXO, p.10, linhas 405-406).

Bulhões, como defensor da República Italiana, utiliza os pronomes *esse*, *essa*, *daqueles* para situar seus argumentos no tempo e no espaço para mais eficiência em sua sustentação. *Essas causas e aqueles motivos* (sublinhado simples) são utilizados referindo-se às causas de constituição do refúgio a Cesare Battisti. Na mesma linha de raciocínio da argumentação, *esse voto e essa conformação* (sublinhado duplo) reforçam a posição do Supremo Tribunal Federal em conceder a extradição a Cesare Battisti, em oposição à decisão do Presidente Lula que decidiu em manter Cesare Battisti no Brasil:

Bulhões: [...] eminente Ministro Cezar Peluso... aderiu... às manifestações com que três instâncias da justiça francesa... lá concederam a extradição de Cesare Battisti... com... o a:: mesma conformação requerida porque de lá ele veio a fugir conforme se noticiou o Eminent Presidente então... após ter destacado por ocasião da desconstituição do refúgio que essas causas fundantes da concessão do refúgio estavam COMPLETAMENTE ausentes... de risco de perseguição discriminação daqueles motivos voltou a repetir e agora a transcrever trechos das paradigmáticas de::cisões... também da justiça francesa... que destacavam... que seriam inconcebível imaginar... que na Itália democrática... Cesare Battisti pud/ (gaguejou) pudesse sofrer... perseguição ou discriminação... ou ter agraVADA sua situação em razão daqueles mesmos motivos... o Eminent Presidente transcreveu... e esse voto... com essa conformação... foi acompanhado pela maioria... do Supremo Tribunal Federal [...] (EF, ANEXO, p.III, linhas 98-114).

Em continuidade, Bulhões fala *daqueles* (sublinhado duplo) motivos explicitados no parecer da AGU e essa referência constitui o núcleo da fundamentação, usando o *isto* (sublinhado simples), explanando a gravidade do quadro estabelecido no Brasil em razão de suas decisões contraditórias da concessão de refúgio e da concessão da extradição. E reforça *esse* (sublinhado negrito) risco explicitando a localização dele:

Bulhões: [...] em parecer da AGU e aí... a República Italiana com todo respeito destaca... que entende... que o Eminent Presidente de então... deve ter sido induzido em erro... porque o que se contém de fundamentação no parecer... traduz... o que os processualistas costumam de::nominar de... fundamentação suicida... vejam vocês excelências está dito como fundamento... e aí fundamento *per relationem*... que na Itália:: entregue a Itália... Cesare Battisti poderia ter sua situação agravada... em razão daqueles motivos... quais são os motivos... perseguição discriminação em razão... de suas ideias políticas... raça... cor... etcetera... aí seria em razão... segundo

parecer... da do noticiário da Itália... sobre... a repercussão... da... concessão da de refúgio pelo Ministério da Justiça... a Cesare Battisti... no Brasil... matéria que já havia sido examinada pelo Supremo Tribunal Federal... EXAUSTIVAMENTE... e afastada em MAIS de uma oportunidade... relembro... por ocasião... da do da rejeição da concessão do refúgio... e por ocasião da concessão... da extradição e mais ainda... vejam Vossas Excelências a gravidade do quadro... está dito e isto é o núcleo da fundamentação... está dito no parecer que que... (gaguejou) esse risco decorre... da... exuberante... democracia vigente na Itália... está assim... não se trata de nenhuma dúvida... para com as perfeitas condições democráticas que presentemente vigem na Itália [...] (EF, ANEXO, p.IV, linhas 126-148).

Foram quantificadas as formas nominais reiteradas do *corpus* da sustentação oral de Barroso: Presidente da República (sublinhado duplo - 19 vezes); Supremo Tribunal Federal e Cesare Battisti (9 vezes); soberania e anistia (5 vezes). A escolha dessas formas nominais reiteradas feitas por Barroso, como defensor de Battisti, é justificada tendo em vista que merece reforço a manutenção do extraditando Battisti no Brasil, em razão de decisão do Presidente da República, independentemente da posição do Supremo Tribunal Federal, devendo ser respeitada a soberania brasileira.

Vê-se que a repetição tem como função colaborar com a coesividade de ponto de vista discursivo. Serve para introduzir, reintroduzir, manter ou delimitar tópicos e tem relação com a fluência discursiva. As repetições não são responsáveis pela disfluência discursiva (MARCUSCHI, 2002), como no exemplo a seguir:

Barroso:. [...] atuação legítima do Presidente da República do Brasil... injustamente atacado na sua honra por autoridades estrangeiras... e volto a esta tribuna... para tentar impedir... a consumação de uma vingança histórica... tardia e injusta... que significará ENVIAR para PRISÃO um homem de sessenta anos... de cerca de sessenta anos... para morrer no cárcere... seja pelo decurso natural do tempo... seja pela perspectiva REAL de sofrer violências... naquele cárcere... este caso... coloca em discussão... três valores especialmente significativos para o Estado constitucional... a soberania nacional... a separação dos poderes... e a proteção dos direitos fundamentais... mas antes de demonstrar o acerto JURÍDICO da decisão do Presidente da República... do Presidente Lula... eu gostaria de ser capaz de demonstrar a Vossas Excelências... que... sua decisão é moralmente legítima... e não havia outra decisão a ser tomada nessas circunstâncias... e portanto... passo a demonstrar... Senhores Ministros... porque se minha figura fora de dúvida... que a decisão do Presidente da República... era moralmente legítima... em primeiro lugar... [...] (EF, ANEXO, p.VII-VIII, linhas 298-315).

A inclusão da anáfora associativa entre os processos que asseguram a manutenção do tópico decorre das postulações de Koch e Marcuschi (1998), segundo os quais a discursivização ou textualização do mundo por meio de linguagem não consiste em um simples processo de (re) construção do próprio real. Há uma reconstrução contínua da realidade, estabelecida, sobretudo, pela forma como interagimos com ela. Há uma interação com o entorno físico, social e cultural, e não uma retomada linear dos objetos do mundo. Por

isso mesmo, há que se considerar as duas modalidades de anáfora, pois ambas contribuem decisivamente para a criação do contexto partilhado.

Todo discurso constrói uma representação que é essencialmente dinâmica e constitui a memória discursiva ou modelo contextual. Essa memória discursiva constitui uma memória compartilhada e é publicamente alimentada pelo próprio discurso, nos diversos estágios da sua construção (APOTHÉLOZ; REICHLER-BÉGUELIN, 1995).

Cabe considerar que ambas as formas de anáfora atuam como formas de remissão a elementos anteriormente apresentados no texto ou sugeridos pelo contexto precedente. Dessa forma, elas indicam alocação ou focalização do referente, à medida que ativam a memória operacional dos interlocutores. Nesse processo, cria-se o entorno cognitivo-conceitual para que as informações relevantes sejam compreendidas pelos interlocutores.

Predominam, no *corpus*, as ocorrências em que os anafóricos (totais) são representados por reiteraões, elipse e pelo pronome *ele*. Esse predomínio é devido, inicialmente, ao fato de os demais anafóricos (sobretudo sinônimos, hipônimos e hiperônimos) serem mais próprios do discurso formal, no qual há uma consciência maior dos meios expressivos utilizados.

Nas análises a seguir, faz-se uma comparação do texto original com o trecho que demonstra as elipses. Nesse caso, Barroso utiliza a elipse com termo facilmente perceptível. Conforme Martinho (1998), o principal papel da elipse consiste em saber usar o código de modo econômico, criando condições de brevidade. Essa brevidade tem por finalidade melhorar a mensagem do ponto de vista comunicativo, estético, estilístico e afetivo. Veja a comparação dos dois trechos a seguir, quando Barroso alude à omissão do nome do Ministro Celso Amorim demonstrado no item II sublinhado:

Trecho original

I Barroso: [...] eu pouco antes de vir pra cá encontrei o Ministro Celso Amorim... ex-chanceler Celso Amorim... por acaso estava na mesma universidade em que eu estava visitando... e disse que nunca havia visto na diplomacia... uma nota como a que a Itália soltou depois da decisão do presidente Lula [...] (EF, ANEXO, p.XIII, linhas 502-506).

Trecho que demonstra a elipse Ministro Celso Amorim

II Barroso: [...] eu pouco antes de vir pra cá encontrei o Ministro Celso Amorim... ex-chanceler Celso Amorim... por acaso [Ministro Celso Amorim] estava na mesma universidade em que eu estava visitando... e [Ministro Celso Amorim] disse que nunca havia visto na diplomacia... uma nota como a que a Itália soltou depois da decisão do presidente Lula [...]

No exemplo a seguir, na fala de Bulhões, as omissões dos nomes Presidente Lula e Cesare Battisti ficam claras. Bulhões, como defensor da Itália, não nomina Battisti e

nem o Presidente Lula em sua fala, justamente para não dar ênfase aos mesmos. Ressalta-se que Bulhões é advogado da Itália e defende a extradição de Battisti para a Itália, sendo assim, para sua argumentação, usa a estratégia de omitir Presidente Lula e Cesare Battisti.

Bulhões explica que a decisão do Presidente da República do Brasil atenta contra a autoridade do Supremo Tribunal Federal, porque não observou os ditames do tratado bilateral entre Brasil e Itália, como se demonstra no item II, com a elipse *Presidente Lula* (sublinhado simples) e *Cesare Battisti* (sublinhado duplo):

Trecho original

I Bulhões: [...] a decisão presidencial ATENTA contra a autoridade e eficácia... da decisão com que o Supremo Tribunal Federal lhe cometeu... o::: concedeu a extradição... determinando... que que em TERMOS de entrega... se observasse o tratado... sem se lhe pudesse reconhecer... qualquer espaço de discricionariedade... o que vem então... Eminente Presidente em termos de decisão... de sua excelência... o então Presidente da República... vem... a::: alegação fundada... em parecer da AGU e aí... a República Italiana com todo respeito destaca... que entende... que o Eminente Presidente de então... deve ter sido induzido em erro... porque o que se contém de fundamentação no parecer... traduz... o que os processualistas costumam de::nominar de... fundamentação suicida... [...] (EF, ANEXO, p. IV, linhas 129-131).

Trecho que demonstra a elipse Presidente Lula

II Bulhões: [...] a decisão presidencial ATENTA contra a autoridade e eficácia... da decisão com que o Supremo Tribunal Federal lhe cometeu... o::: [Presidente Lula] concedeu a extradição... determinando... que que em TERMOS de entrega [de Cesare Battisti]... se observasse o tratado... sem se lhe pudesse reconhecer... qualquer espaço de discricionariedade... o que vem então... Eminente Presidente em termos de decisão... de sua excelência... o então Presidente da República [Presidente Lula]... vem... a::: alegação fundada... em parecer da AGU e aí... a República Italiana com todo respeito destaca... que entende... que o Eminente Presidente de então [Presidente Lula]... deve ter sido induzido em erro... porque o que se contém de fundamentação no parecer... traduz... o que os processualistas costumam de::nominar de... fundamentação suicida... [...]

As elipses não dão origem a descontinuidades ou interrupções na progressão temática, à medida que a informação é naturalmente explicitada. A seguir, faz-se primeiramente uma comparação com o texto original e, no outro texto, assinala-se onde ocorreram as elipses. Verifica-se a elipse, pois há uma retomada do antecedente, autorizada pelo contexto redundante e pode-se interpretar que há referência ao réu, como se vê na comparação a seguir, com o nome *Cesare Battisti* (sublinhado simples) no item II:

Trecho original

I Bulhões: [...] a Itália era um Estado democrático de direito... e não haveria risco... o mais **MINÍMO RISCO** de lá... ele ser perseguido... ou de discriminado... ou ter sua situação agravada em razão daqueles motivos de que alude... a cláusula... do tratado bilateral... a Suprema Corte... (EF, ANEXO, p.III, linhas 88-93).

Trecho que demonstra a elipse Cesare Battisti

II Bulhões: [...] a Itália era um Estado democrático de direito... e não haveria risco... o mais MINÍMO RISCO de lá... ele ser perseguido... ou de [Cesare Battisti ser] discriminado... ou [de Cesare Battisti] ter sua situação agravada em razão daqueles motivos de que alude... a cláusula... do tratado bilateral... a Suprema Corte...

Tal qual Bulhões, Barroso utilizou o pronome *ele* para a retomada do antecedente Cesare Battisti. Nota-se a utilização do pronome *ele* (sublinhado simples) e a referência a Cesare Battisti.

Trecho original

I - Barroso: [...] e não é só o estado... a sociedade civil... há manifestos dos sindicatos dos policiais... dizendo nós queremos ele de volta... e há um manifesto do sindicato dos agentes penitenciários dizendo nós queremos ele de volta... [...] (EF, ANEXO, p.XI, linhas 495-497).

Trecho que demonstra a retomada

II - Barroso: [...] e não é só o estado... a sociedade civil... há manifestos dos sindicatos dos policiais... dizendo nós queremos ele [Cesare Battisti] de volta... e há um manifesto do sindicato dos agentes penitenciários dizendo nós queremos ele [Cesare Battisti] de volta... [...]

As reiterações constituem recursos eficazes para manter o tópico sempre em evidência, para mostrar que o assunto em pauta está suficientemente claro. No mesmo viés, as reiterações também servem para reforçar o contexto do conhecimento partilhado. Destaca-se que Adams é Advogado-Geral da União e representa a Presidência da República, porém, ao analisar as elipses a seguir, conclui-se que ele optou pela não repetição dos argumentos principais: parecer da AGU e a decisão do Presidente da República.

Adams utilizou o pronome *ele* (sublinhado simples), ora para se referir ao Presidente da República (sublinhado duplo), ora para se referir ao parecer da Advocacia Geral da União (sublinhado negrito), como se demonstra no item II, este último emitido no sentido de confirmar o ato do Presidente da República como legítimo:

Trecho original

I Adams: [...] compete de fato ao Presidente da República... da com relações internacionais... e na condução do das relações convencionais do Brasil... e:::... compete a ele a tomada desta decisão... evidentemente também a corte remete... a esta... a decisão do presidente... a subserviência... do tratado [...]:... e é disso que de fato o Presidente faz... ele... ao evocar com base... motivado... num parecer da Advocacia Geral da União... ao evocar a cláusula três um efe... ele evoca... um juízo de discricionariedade... admitido pelo próprio tratado... porque a cláusula estabelece não um juízo fundado... não situações demonstradas e provadas... ele remete... ao um juízo... de suposição... ele remete... a um juízo hipotético que compete ao Presidente da República tomar... e esse juízo hipotético... o Presidente tomou... e poderemos ter aqui... na corte... evidentemente outras suposições... poderemos supor diferente... mas nossas suposições nesse caso... não são a:::fetas... não são de nossa competência... a::: decisão contra a extradição ou não... o juízo de suposição... o juízo hipotético... e do Presidente da República... e ele o tomou EVIDENTEMENTE... com elementos que ele tinha a disposição... com elementos que lhe foram apresentados... que são verdadeiros... [...] (EF, ANEXO, p.VI-VII, linhas 242-262).

Trecho que demonstra as elipses

II Adams: [...] compete de fato ao Presidente da República... da com relações internacionais... e na condução do das relações convencionais do Brasil... e:::... compete a ele [Presidente da República] a tomada desta decisão... evidentemente também a corte remete... a esta... a decisão do presidente... a subserviência... do tratado (...)... e é disso que de fato o Presidente faz... ele [Presidente da República]... ao evocar com base...motivado... num parecer da Advocacia Geral da União... ao evocar a cláusula três um efe... ele [parecer da Advocacia Geral da União] evoca... um juízo de discricionariedade... admitido pelo próprio tratado... porque a cláusula estabelece não um juízo fundado... não situações demonstradas e provadas... ele [parecer da Advocacia Geral da União] remete... ao um juízo... de suposição... ele [parecer da Advocacia Geral da União] remete... a um juízo hipotético que compete ao Presidente da República tomar... e esse juízo hipotético... o Presidente tomou... e poderemos ter aqui... na corte... evidentemente outras suposições... poderemos supor diferente... mas nossas suposições nesse caso... não são a:::fetas... não são de nossa competência... a::: decisão contra a extradição ou não... o juízo de suposição... o juízo hipotético... e do Presidente da República... e ele [Presidente da República] o tomou EVIDENTEMENTE... com elementos que ele tinha a disposição... com elementos que lhe foram apresentados... que são verdadeiros... [...]

As demais formas de anafóricos totais apresentam uma porcentagem bastante reduzida, correspondendo, no conjunto, a 15% das ocorrências. A seguir, são colocados alguns exemplos.

A retomada de um antecedente pode efetuar-se por meio de expressões sinônimas ou ‘quase-sinônimas’ (parassinonímia). A seleção lexical de um sinônimo adequado para operar a remissão é, em grande parte, determinada pelo gênero textual e/ou pela variedade de língua utilizada, podendo ainda constituir uma opção estilística do produtor (KOCH, 2005).

Barroso utiliza o termo *justiça* (sublinhado simples) para exprimir o que se faz conforme o Direito ou segundo as regras prescritas em lei. A justiça é a prática do justo ou a razão de ser do próprio Direito, pois, por ela, se reconhece a legitimidade dos direitos e se estabelece o império da própria lei (JUSTIÇA, 1973). Como termo quase sinônimo, utiliza *segurança jurídica* (sublinhado duplo) no sentido de proteção da confiança no ordenamento jurídico, com previsibilidade dos resultados jurídicos por meio de normas estáveis quanto aos seus efeitos:

Barroso: porque já se passaram trinta e dois anos... um mês e vinte dias... desde o último fato relevante imputado ao PAC... e por extensão... imputável a Cesare Battisti... o maior prazo de prescrição do direito brasileiro é de vinte anos... este é o ponto de equilíbrio entre justiça e segurança jurídica... no nosso ordenamento... (EF, ANEXO, p.VIII, linhas 316-320).

Gurgel Santos utiliza as expressões *litígio* (sublinhado simples) e *embate* (sublinhado duplo) como expressões parassinonímicas, comparando as relações: Estado estrangeiro-União e Itália-Brasil. O litígio pressupõe uma controvérsia judicial, com parte

contrária definida, ao passo que o embate pressupõe uma controvérsia não necessariamente judicial:

Gurgel: não se trata aqui... sublinhe-se... Senhores Ministros... de litígio entre Estados estrangeiro e a União... pessoa jurídica de direito público interno... mas do embate entre a República Italiana... e a República Federativa do Brasil... (EF, ANEXO, p.XIII, linhas 565-569).

Bulhões, por outro lado, utiliza os termos *acórdão* (sublinhado simples) e *decisão* (sublinhado duplo). De acordo com o Supremo Tribunal Federal (2016c), as decisões colegiadas dos Tribunais são denominadas acórdãos. O julgamento é o ato de decidir o processo e o acórdão é o documento escrito, composto pelo relatório e pelos votos de todos os Ministros que tenham participado do julgamento, que é efetivamente juntado ao processo:

Bulhões: [...] o Supremo Tribunal Federal praticou um ato... de concessão da extradição... no exercício da sua competência... estabeleceu os limites em acórdão... claramente de::feridor... de da:: atuação... da autoridade... do executivo... e nada obstante isso... a decisão que se produz é ABSOLUTAMENTE razoável... ABSOLUTAMENTE insubsistente... (EF, ANEXO, p.V, linhas 190-196).

Outra forma de retomada anafórica é a que se faz por meio de nomes genéricos, tais como *coisa*, *pessoa*, *negócio*, *criatura*, *indivíduo*. Também aqui a seleção do termo anafórico pode estar ligada à variedade regional ou social dos interlocutores. O uso de termos genéricos é extremamente comum na língua falada, mesmo entre falantes da norma culta. Esse fato pode ser explicado em termos cognitivos: na fala, em que o planejamento e verbalização são quase simultâneos, a busca de um termo mais específico teria maior custo processual, de modo que se torna mais fácil recorrer a um termo imediatamente acessível (KOCH, 2005).

O que se observou no estudo dessas sustentações orais, consideradas um discurso formal, foi a existência dos termos genéricos *pessoa*, *coisa* e *negócio*, como se demonstrará a seguir. Os nomes genéricos *criatura* e *indivíduo* não foram encontrados no *corpus*.

Barroso menciona *peessoas* que aqui estão no Brasil por decisão política de não punir, assemelhando ao fato de que Cesare Battisti deve permanecer no Brasil, tal qual essas *peessoas* (sublinhado simples):

Barroso: [...] mas se nós demos anistia... para todos... é não só moralmente legítimo... como moralmente desejável... que o Presidente da República do Brasil... não venha punir no Brasil... peessoas que aqui estão... por fatos que nós tomamos a decisão política de... não punir... portanto... também por esta razão... parece... na vida... Senhores Ministros... existem missões de justiça e existem missões de paz... quando o Supremo Tribunal Federal Brasileiro validou a decisão da anistia... legitimou a opção por uma missão de paz... e o Presidente do Brasil fez essa escolha... aplicando a melhor ética kantiana... [...] (EF, ANEXO, p.IX, linhas 355-364).

Novamente, como se pode ver adiante, Barroso utiliza o nome *peessoas* (sublinhado simples), colocando no lugar de outro termo, para designar os integrantes do PAC, partido político de Cesare Battisti:

Barroso: [...] mas gostaria de dizer também... embora muito brevemente que a decisão do Presidente da República... é igualmente uma decisão JUSTA... e farei isso na síntese... e::: que as minhas circunstâncias impõem... Cesare Battisti foi julgado pela primeira vez e não foi sequer acusado por crime de homicídio... depois que ele recebe abrigo político na França... as peessoas do seu grupo... que já haviam sido condenadas... pelos homicídios... [...] (EF, ANEXO, p.IX, linhas 369-376).

Em tom de polidez, Barroso indaga os interlocutores, especialmente os Ministros do STF, incitando a curiosidade de todas as *peessoas* (sublinhado simples), perguntando porque o STF deveria ter uma decisão diferente do que sempre teve. Utilizou, assim, a anáfora com nome genérico:

Barroso: [...] eu gostaria de fazer... uma pergunta que intriga todas as peessoas... de um lado e de outro... por qual razão... deveria... o Supremo Tribunal Federal do Brasil... deixar de tratar o processo de extradição... como sempre tratou... uma garantia do extraditando (EF, ANEXO, p.X, linhas 422-426).

Neste momento, Barroso utiliza o termo *peessoa* (sublinhado simples) para não mencionar a República Italiana, que discorda da decisão política do Presidente da República:

Barroso: [...] eu penso que qualquer peessoa nessa vida tem TODO direito de discordar politicamente da decisão do Presidente da República e de discordar da decisão do próprio Supremo Tribunal Federal... (EF, ANEXO, p.XI, linhas 459-463).

O termo genérico *coisas* (sublinhado simples) é utilizado de forma pejorativa nas manifestações na Itália, quando o defensor de Cesare Battisti menciona as manifestações ocorridas contra seu cliente afirmando que, nessas manifestações, foi dito que no Brasil há dançarinas e não há juristas:

Barroso: [...] basta examinar... com um mínimo de isenção... a quantidade de manifestações absurdas... estapafúrdias... da Itália... desde que isso tudo começou... desde a história de que aqui tem dançarinas e não tem juristas... e até felizmente temos as duas coisas... (EF, ANEXO, p.XI, linhas 474-476).

Gurgel menciona *negócios* (sublinhado simples), como nome genérico, explicando que, dentro do Brasil, quem decide é o Brasil como estado soberano. Os negócios internos brasileiros não podem ter intervenção de outros Estados porque essa é uma regra básica do Direito Internacional Público:

Gurgel: [...]... no trâmite do processo de extradição... dentro do Estado Brasileiro... tal tentativa de interferência no processo de extradição... de ambas as partes... é violadora do princípio de NÃO intervenção... em negócios internos de outros Estados que todos sabemos... é a regra basilar do Direito Internacional Público [...] (EF, ANEXO, p.XIII, linhas 552-557).

A retomada referencial por meio de um hiperônimo é estratégia referencial comum e também aqui a seleção dos termos anafóricos a serem utilizados é de relevância para a construção do sentido. A retomada de um objeto-de-discurso, por meio de um hiperônimo, previamente introduzido por um hipônimo, constitui estratégia referendada pela norma, que assegura um mínimo de estabilidade informacional, visto que a anáfora por hiperonímia funciona necessariamente por recorrência a traços lexicais.

O hiperônimo contém, em seu bojo, todos os traços lexicais do hipônimo. Por essa razão, pode-se afirmar que, nesses casos, tem-se um ‘menor grau’ de recategorização, visto que a carga semântica do hiperônimo, ao ser usado anaforicamente, se ‘ajusta’ ao antecedente, isto é, selecionam-se na compreensão apenas aqueles traços que a ele convêm (KOCH, 2005).

Barroso menciona *Estado* (sublinhado simples), referindo-se à Itália, o que engloba a *sociedade civil* (sublinhado duplo), *sindicatos dos policiais* (sublinhado duplo), *sindicatos dos agentes penitenciários* (sublinhado duplo), percebe-se uma cadeia de construção de sentidos mencionando um ente maior e depois nominando os demais:

Barroso: [...] todos os livros de autores que defenderam Cesare Battisti estão boicotados da Itália... portanto... é impossível imaginar um clima de animosidade e de hostilidade... maior e mais grave... do que este... que neste momento acontece na Itália... em relação a Cesare Battisti... e mais... não é só o Estado... a sociedade civil... há manifestos dos sindicatos dos policiais... dizendo nós queremos ele de volta... e há um manifesto do sindicato dos agentes penitenciários [...] (EF, ANEXO, p.XI, linhas 490-498).

Precedente é a decisão judicial tomada em um caso concreto que pode servir de exemplo para outros julgamentos similares (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, 2016). Na menção de *decisão* e *precedente*, Barroso cita a decisão política (sublinhado simples), ou seja, a decisão tomada pelo Presidente da República e cita precedente (sublinhado duplo), referindo-se a uma decisão anterior:

Barroso: [...] lugar pela impossibilidade jurídica do pedido... essa é uma decisão política de soberania... que não é passível de controle judicial... porque se este precedente se estabelece... da próxima vez que o Brasil votar no conselho das Nações Unidas... [...] (EF, ANEXO, p.X, linhas 405-408).

O hipônimo ocorre quando a segunda palavra utilizada mantém uma relação de maior totalidade (sublinhado simples) com o primeiro termo. Bulhões cita o *artigo 3, inciso I, alínea f* (sublinhado duplo) do *Tratado* (sublinhado simples) bilateral entre Brasil e Itália:

Bulhões: [...] com relação à observância do que é decidido pelo Supremo Tribunal Federal... o que ocorreu então... sua Excelência... o Presidente da República... entendeu à época... que... podia interpretar... e aplicar... dispositivo do tratado... o qual o contido... no artigo três um efe da constituição da do (gaguejou) tratado firmado entre Brasil e Itália... poderia interpretá-lo de forma subjetiva [...] (EF, ANEXO, p.II, linhas 41-47).

Por outro lado, o hiperônimo ocorre quando a primeira palavra mantém uma relação de maior totalidade com o segundo termo. Bulhões cita *a ordem jurídica brasileira* (sublinhado simples) em primeiro lugar e depois a *lei federal* (sublinhado duplo). Aqui há a explicitação de hiperônimo, tendo em vista que a lei federal está inserida na ordem jurídica brasileira:

Bulhões: [...] a::: aplicação de um tratado internacional... incorporado à ordem jurídica brasileira... como lei federal... como tantas vezes tem dito esse Supremo Tribunal Federal... e fonte de direito internacional [...] (EF, ANEXO, p.V, linhas 181-183).

Em continuidade, Barroso também se utiliza do hiperônimo como estratégia referencial para construção do sentido ao citar o *Estado* (sublinhado simples) e a *sociedade civil* (sublinhado duplo), tendo em vista que a sociedade civil integra o Estado:

Barroso: [...] neste momento acontece na Itália... em relação a Cesare Battisti... e mais... e não é só o Estado... a sociedade civil... há manifestos dos sindicatos dos policiais [...] (EF, ANEXO, p.XI, linhas 494-496).

Foram analisados os procedimentos de expansão do tópico discursivo com suas respectivas análises nos casos de explicitação, exemplificação, opinião pessoal ou avaliação, objeção ou ressalva e anáfora. A seguir, serão investigados os casos de ruptura e encerramento do tópico discursivo.

### 3.4 PROCEDIMENTOS DE RUPTURA DE TÓPICO

Castilho (2012) menciona três processos que constituem a língua falada: a ativação, a reativação e a desativação. A ativação ou construção, processo discursivo central, consiste na seleção das palavras para a constituição do texto e suas unidades, sentenças e

estrutura, havendo sempre uma dada representação fonológica. A construção por reativação ou reconstrução é a volta ao que foi dito, por meio de retomada ou repetição de formas e/ou de conteúdo (GALEMBECK, 2014).

A construção por desativação ou descontinuação é a ruptura na elaboração do texto e da sentença. A forma mais radical de ruptura no nível do texto é o abandono do tópico em andamento; outras formas mais brandas são a digressão e os parênteses (GALEMBECK, 2014). A seguir, serão analisadas as digressões e as inserções parentéticas no *corpus*.

### 3.4.1 Digressão

As digressões não se situam numa relação sequencial linear de ações, mas num quadro cognitivo em andamento. Porém, como o texto se produz linearmente, é preciso marcar essa progressão textual e, para isso, o falante lança mão de recursos sintáticos, assim, emprega marcas formais que assinalam as condições interacionais, dentre essas marcas tem-se a repetição (ANDRADE, 1998).

Na digressão, aprofunda-se o processo de descontinuação tópica, inserindo um novo tópico desviante. Uma série de marcas formais destaca a digressão do quadro tópico: muda-se o tempo verbal, de presente para pretérito; pausas separam a digressão do texto maior; marcadores discursivos podem assinalar que se entrou por um desvio do assunto (CASTILHO, 2012)

Para o autor, discriminadas como viciosas na língua escrita, para não deixar as repetições sozinhas, as digressões são igualmente processos constitutivos do texto falado e segundo Dascal e Katriel (1982), há três tipos de digressão: baseadas no enunciado, baseadas na interação e nas sequências inseridas. A digressão baseada no enunciado representa um desvio tópico sem motivação interacional. A digressão baseada na interação é um desvio motivado por comentários feitos a uma situação nova, surgida durante a conversação. Finalmente, as sequências inseridas são uma categoria intermediária, que guarda relações tanto com o que vinha sendo dito, quanto com a situação que circunda os locutores.

Baseando-se nas asserções formuladas por Dascal e Katriel (1982), Andrade (1995), Galembeck (2003a) e Lunardelli (2006) apresentam três tipos de digressão: a) lógico-experiencial; b) interpessoal (incidental e imediata) e c) retórica (didática e persuasiva).

A digressão lógico-experiencial, antes denominada digressão baseada no enunciado, estabelece certo propósito de natureza pessoal entre o tópico central e digressivo.

Essa digressão é revestida de funções demonstrativas, exemplificadoras e ilustrativas, são utilizadas para evidenciar o ponto de vista do falante. Esse tipo de digressão lógico-experiencial pode ser iniciado ou encerrado por marcadores conversacionais, tais como: *por falar nisso, a propósito, já que mencionou, voltando ao assunto*.

A digressão interpessoal era denominada digressão baseada na interação. Não pode ser considerada disfuncional no que se refere ao fluxo conversacional, porém não apresenta relações de conteúdo com o tópico em andamento. A digressão interpessoal é determinada por fatores de ordem contextual e se divide em dois tipos:

- a) incidental: resulta das preocupações de ordem social, da necessidade de seguir as regras pré-estabelecidas em seu meio e pode ser caracterizada por sua função participatória e integralizadora, pois é utilizada para integrar um novo interlocutor na atividade;
- b) imediata: está relacionada ao desejo do falante de incluir na situação discursiva elementos contextuais que estavam à margem em um dado momento. Esta inclusão pode ser exemplificada como palavras de agradecimento quando alguém oferece algo para beber ou comer. Sua função principal é atributiva, para que o partícipe seja incluído na situação discursiva no momento em que o interlocutor atribui um elemento extrínseco.

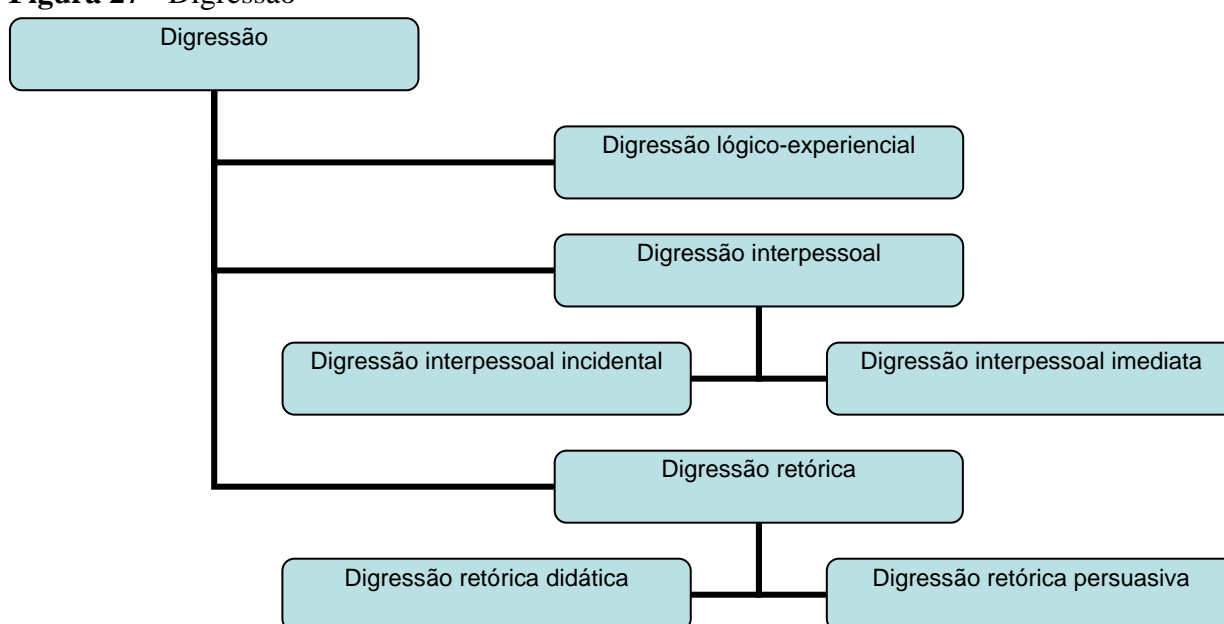
A digressão retórica denominava-se digressão baseada em sequência inserida. Ela institui um vínculo de pertinência discursiva, contribuindo para a textura da produção linguística. Também se subdivide:

- a) didática: estabelece uma interrupção no fluxo discursivo momentaneamente causada pela preocupação de um dos participantes em manter a interação. Este cuidado ressalta a preocupação no modo linguístico do discurso e é muito utilizada pelos falantes para corrigir ou explicar. Tem função elucidativa, habitualmente usada em espaços e situações didáticas;
- b) persuasiva: é revelada por uma certa manipulação da pergunta, orientando-a. Encontrada em debates ou entrevistas, é utilizada para que o locutor manipule o seu interlocutor por meio de uma pergunta a qual

não segue esclarecimento. Essa manipulação pode ser percebida se forem observadas pistas de contextualização deixadas no encaminhamento do tópico discursivo em andamento, tais como a entonação ou perguntas manipulatórias que provam pausa no fluxo informacional.

A seguir, a figura 24 permite visualizar os tipos de digressão e sua organização.

**Figura 27 - Digressão**



Fonte: Baseado em Lunardelli (2006)

O *corpus* da pesquisa oferece exemplos para estudo. Bulhões utiliza a digressão retórica, esclarecendo que a falta de isenção seria, também, *a falta de imparcialidade* (sublinhado simples), reforçando o estudo de Andrade (1993) como estratégia para um efeito de sentido:

Bulhões: não se cogita... de... falta... de isenção ou... de... falta de imparcialidade por parte das instâncias judiciárias italianas... (EF, ANEXO, p.IV, linhas 157-159).

A digressão retórica didática é utilizada por Barroso, porque houve uma mudança em relação ao foco: ele fala da *prescrição* (sublinhado duplo) e desloca o domínio de relevância tópico, ao afirmar que a prescrição é o *ponto de equilíbrio* entre justiça e segurança jurídica no ordenamento jurídico brasileiro (sublinhado simples). Por prescrição

entende-se o direito de ação que, em face do decurso de prazo, extingue-se por inércia do autor, assim sendo para que ocorra a prescrição é necessário que o titular de um direito não o exerça dentro do prazo estabelecido (PRESCRIÇÃO, 2016), ou seja, Barroso interrompe o fluxo discursivo para elucidar, como se vê:

Barroso: eu gostaria de ser capaz de demonstrar a Vossas Excelências... que... sua decisão é moralmente legítima... e não havia outra decisão a ser tomada nessas circunstâncias... e portanto... passo a demonstrar... Senhores Ministros... porque se minha figura fora de dúvida... que a decisão do Presidente da República... era moralmente legítima... em primeiro lugar... porque já se passaram trinta e dois anos... um mês e vinte dias... desde o último fato relevante imputado ao PAC... e por extensão... imputável a Cesare Battisti... o maior prazo de prescrição do direito brasileiro é de vinte anos... este é o ponto de equilíbrio entre justiça e segurança jurídica... no nosso ordenamento... eu não estou aqui... fazendo... uma invocação técnica do argumento da prescrição... não... eu estou fazendo uma invocação MORAL sobre o poder de punição e a finalidade da pena... em um estado democrático de direito... e aqui... não se trata de prevenção individual... porque Cesare Battisti há mais de trinta anos é um homem pacato... (EF, ANEXO, p.VIII, linhas 310-326).

Barroso traz uma pista de contextualização do encaminhamento do tópico discursivo em andamento sobre a decisão do Supremo Tribunal Federal, com uma pausa no fluxo informacional e uma entonação *de ofício* (sublinhado duplo), que significa o mesmo de *sem provocação de ninguém* (sublinhado simples), orientando os ouvintes para uma digressão retórica persuasiva como se vê:

Barroso: porque se este precedente se estabelece... da próxima vez que o Brasil votar no Conselho das Nações Unidas... por exemplo... contra sanções ao Irã... então nos estaremos sujeitos aos Estados Unidos virem ao Supremo Tribunal Federal e questionarem esse ato do Presidente da República... dizendo que ele viola o tratado de não proliferação nuclear... e o Supremo Tribunal Federal do Brasil vai decidir sobre uma decisão política soberana do estado brasileiro no plano internacional... é um precedente que não pode ser estabelecido... portanto... não cabe a reclamação... como bem disse o Senhor Procurador-Geral da República... por ilegitimidade ativa e por impossibilidade jurídica do pedido... e não cabendo a reclamação... subsiste o ato do Presidente da República... porque não me parece possível que este tribunal de OFÍCIO... sem provocação de ninguém... possa decretar... a nulidade da decisão do Presidente da República... (EF, ANEXO, p. X, linhas 407-421).

A digressão é fruto de relações de relevância tópica e, dessa forma, é caracterizada por um pedaço do texto não relacionado com o segmento precedente nem com o que se sucede. Porém, a digressão não é acidental e não cria ruptura na coerência. Em continuidade aos procedimentos de ruptura do tópico, será iniciado o estudo das inserções parentéticas.

### 3.4.2 Inserções Parentéticas

Os parênteses são identificados como desvios momentâneos, sem estatuto tópico, do quadro de relevância temática do segmento contextualizador. É preciso observar que o conceito de parênteses, como breve desvio do tópico discursivo em um segmento da conversação, não deve fazer supor um desvinculamento da inserção em relação a esse segmento que a abarca e a contextualiza.

Pelo contrário, os parênteses são importantes para estabelecer a significação com uma base informacional que costura a centração temática do segmento-contexto. Isto é, no intervalo da suspensão tópica, os parênteses promovem esclarecimentos, atenuações, ressalvas, advertências, avaliações e comentários laterais sobre o que está sendo dito, e/ou sobre como se diz, e/ou sobre a situação interativa em que ocorre o ato verbal (JUBRAN, 1996).

No mesmo viés, Castilho (2012) assevera que a parentetização é a estratégia de construção textual que se caracteriza pela inserção de informações complementares ao tópico discursivo em desenvolvimento, de modo que esse tópico é brevemente interrompido, retornando após a inserção.

Em relação ao elemento a que as inserções parentéticas estão relacionadas e para o qual se voltam, podem ser observados os seguintes casos: (a) parênteses relacionados à elaboração e ao desenvolvimento do tópico; (b) parênteses com foco no falante; (c) parênteses com foco no ouvinte; (d) parênteses com foco no discurso e no ato comunicativo. O parêntese pode voltar-se simultaneamente a mais de um elemento de interação, ou seja, inserções com foco no tópico e no ouvinte, outras com foco no tópico e no falante, outras com foco no discurso e no ouvinte e outras focalizadas no tópico e no discurso (GALEMBECK, 2014).

Por outro lado, os segmentos parentéticos são constituídos de pequenos esclarecimentos, comentários, perguntas, contendo observações rápidas ao tópico em desenvolvimento, que não chegam a comprometer a centração tópica (CASTILHO, 2012) e não instauram uma nova centração tópica. O trecho a seguir, de Bulhões, advogado da Itália, constitui um parênteses (sublinhado simples) com um pequeno esclarecimento do pedido realizado pela República italiana, referindo-se como ação constitucional de reclamação e esclarecendo, também, como uma ação de Direito Constitucional:

Bulhões: seja com relação à ação constitucional de reclamação... acestada pela República italiana e ora submetida conjuntamente... à apreciação do douto plenário... trata-se de:: auspícia ação de Direito Constitucional... Eminente Presidente... porque diz com jurisdição da Suprema Corte (EF, ANEXO, p.I, linhas 12-17).

Castilho (2012) aponta as seguintes marcas formais dos parênteses: pausa inicial e final; entoação descendente no final, em contraste com a ascendente na retomada tópica; incompletude sintática do enunciado anterior ao parêntese; marcas de reintrodução tópica, como *agora*, *porque*, entre outros.

Bulhões, por exemplo, demonstra uma marca de reintrodução tópica com o termo *agora* (sublinhado simples), explicando sobre a decisão da justiça francesa:

Bulhões: essas causas fundantes da concessão do refúgio estavam COMPLETAMENTE ausentes... de risco de perseguição discriminação daqueles motivos voltou a repetir e agora a transcrever trechos das paradigmáticas de::cisões... também da justiça francesa... que destacavam... que seriam inconcebível imaginar... que na Itália democrática... Cesare Battisti pud... pudesse sofrer... perseguição ou discriminação... (EF, ANEXO, p.III, linhas 103-111).

Acrescenta Galembeck (2003a) que os segmentos parentéticos não chegam a representar um elemento perturbador, que rompe o fluxo discursivo. Ao contrário, esses segmentos não constituem mais que desvios breves e momentâneos em relação ao tópico em andamento, pois geralmente estão encaixados no final do enunciado (no limite das frases), são constituídos por estruturas sintáticas completas (frases simples e complexas) e, além disso, têm por função mais frequente completar ou esclarecer o tópico em andamento.

Serão apresentadas inserções parentéticas no *corpus* de forma exemplificativa:

#### a) Parêntese relacionados à elaboração e ao desenvolvimento do tópico

Esses parênteses apresentam grande proximidade com o tópico em andamento, porém colaboram para a sua complementação, porque esclarecem, exemplificam ou acrescentam algo ao assunto tratado. A manifestação mais frequente desse tipo de parênteses é a explicitação de termos constantes ao enunciado (GALEMBECK, 2014).

Adams faz uma inserção, colocando o foco no sistema verbal em uso, exercendo uma função metalinguística como função de mensagem que se dirige ao código. O Ministro cita a *Extradição 986* (sublinhado simples) e explica qual a fundamentação dada nessa ação:

Adams: são elementos que esta mesma Corte na extradição nove oito meia por exemplo... já admitiu juízos valorativos baseados em notícias de jornais... então... não vem... entende a Advocacia Geral da União... que não há... razões... que possam justificar a SUBSTITUIÇÃO da SUPOSIÇÃO do Presidente da República... do juízo que ele emitiu com base... no tratado convencional... e::: por outro juízo de suposição (EF, ANEXO, p.VII, linhas 264-271).

Em outro momento, Adams faz um parêntese (sublinhado simples) em sua fala voltado para o tópico, salientando a data da assinatura do tratado:

Adams: [...] entende a Advocacia Geral da União... que não há... razões... que possam justificar a SUBSTITUIÇÃO da SUPOSIÇÃO do Presidente da República... do juízo que ele emitiu com base... no tratado convencional... e::: por outro juízo de suposição... que daí nós estaríamos de fato substituindo a condução... das relações internacionais... e::: pelo Presidente por essa corte... e além disso... e... pra finalizar... é bom sempre lembrar... que esse tratado ele foi assinado em mil novecentos e noventa e dois... quando tanto a Itália uma democracia plena... pungente... e o Brasil... também uma democracia (EF, ANEXO, p.VII, linhas 267-276).

#### b) Parêntese com foco no falante

As inserções parentéticas desta classe são aquelas por meio das quais o falante se introduz no próprio texto, evidenciando-se a si próprio como instância enunciativa ou o foco a partir do qual se desenvolve o tópico. Essa introdução caracteriza o desvio tópico, assim, a sequência tópica é interrompida pela presença do elemento gerador do próprio discurso (o falante). No entanto, não há ruptura tópica, pois os parênteses com foco no falante permanecem ligados à significação proposicional (GALEMBECK, 2014).

Neste outro trecho sublinhado, Adams (AGU) faz um parêntese constituindo o comentário de que sua defesa é *simples* (sublinhado simples), apesar da complexidade do tratamento evocado à questão. Salutar é evidenciar que *no nosso entender é simples* (sublinhado duplo) marca o foco no falante:

Adams: a::: Advocacia Geral da União vem à tribuna... defender rapidamente... já que a matéria... no nosso entender é simples... apesar da complexidade que o tema tem sido evocado... o tema em debate nessa reclamação... ele é::: singelo (EF, ANEXO, p.VI, linhas 233-236).

#### c) Parêntese com foco no ouvinte

Os parênteses com foco no ouvinte evidenciam a presença do interlocutor no texto falado. Eles manifestam as relações de contato e de envolvimento dos interlocutores e têm função fática porque chamam a atenção do ouvinte para o que está sendo dito, buscando

a sua aprovação discursiva, evoca conhecimento partilhado, testa a compreensão do ouvinte e estabelece a inteligibilidade do texto (GALEMBECK, 2014).

Adams chama a atenção dos Ministros com a expressão *é bom sempre lembrar* (sublinhado simples), evocando o conhecimento partilhado:

Adams: [...] entende a Advocacia Geral da União... que não há... razões... que possam justificar a SUBSTITUIÇÃO da SUPOSIÇÃO do Presidente da República... do juízo que ele emitiu com base... no tratado convencional... e::: por outro juízo de suposição... que daí nós estaríamos de fato substituindo a condução... das relações internacionais... e:: pelo Presidente por essa corte... e além disso... e... pra finalizar... é bom sempre lembrar... que esse tratado ele foi assinado em mil novecentos e noventa e dois... quando tanto a Itália uma democracia plena... pungente... e o Brasil... também uma democracia (EF, ANEXO, p.VII, linhas 267-276).

Como já visto, nesta tese, o termo competência é compreendido como capacidade/ poder, que outorga à autoridade, legalmente, a atribuição para conhecer certos atos jurídicos e deliberar a seu respeito (COMPETÊNCIA, 1973). Barroso, da mesma forma que Adams, chama a atenção dos Ministros para que lembrem que a *competência final era do Presidente de República* para decidir sobre a extradição e o parêntese está em sublinhado simples, evocando conhecimento partilhado de decisão anterior. Quando Barroso menciona *os Senhores* (sublinhado duplo) fica evidente a presença do interlocutor e o foco no ouvinte:

Barroso: [...] o ato do Senhor Presidente da República... pautou-se estritamente pelos parâmetros estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal... os Senhores se lembrarão que cinco Ministros entenderam que a competência final era do Presidente da República... sendo que quatro deles entendiam que era uma competência livre... a saber... o Ministro Marco Aurélio... a Ministra Carmem Lúcia... o Ministro... Carlos Aires... e o Ministro Joaquim... Barbosa... o quinto Ministro... o Ministro Eros Grau... também votou por ser uma competência política... apenas disse que ela deveria ser exercida no âmbito do tratado... e aí... disse... o Excelentíssimo Senhor Ministro Eros Grau no seu voto... o Presidente da República pode recusar a extradição [...] (EF, ANEXO, p.X, linhas 440-452).

#### d) Parêntese com foco no discurso e no ato comunicativo

Os parênteses desta modalidade colocam em foco o ato comunicativo em si, pois remetem ao próprio processo enunciativo, à construção do discurso: o locutor anuncia o que vai dizer, ou retoma o que já foi dito. Esta classe coloca em primeiro plano a própria interação. Enfim, os parênteses constituem o processo de desativação e têm a função de completar o tópico em andamento sem introduzir um novo, apenas inserindo uma informação a mais no texto (GALEMBECK, 2014).

Travaglia (1999) ressalta que são comuns os termos a seguir introduzirem os parênteses: *atenção aqui, prestem atenção em, não esqueçam... o que acabamos de dizer, isto*

*é importante, isto é fundamental, isto é essencial, isto é central.* Essas frases parentéticas têm sempre, em seu significado, traços comuns de chamar a atenção para algo ou de marcar sua importância para o tópico em andamento. Bulhões utiliza a expressão *trazido à colação pelo eminente Ministro relator* (sublinhado simples) para ressaltar a importância das questões que foram submetidas ao julgamento:

Bulhões: [...] Eminente Presidente o:... relatório... trazido à colação pelo eminente Ministro relator... esclarece pontos fundamentais... das questões submetidas à apreciação do plenário... seja quanto à questão incidental nos autos de extradição... [...] (EF, ANEXO, p.I, linhas 9-12).

e) Parêntese voltado ao tópico e ao discurso

O parêntese voltado ao tópico e discurso enquadra-se na função conativa, pois essa é a função dos enunciados de natureza volitiva ou coercitiva, que visa a influenciar o comportamento do destinatário da mensagem (GALEMBECK, 2014).

f) Parêntese voltado ao tópico e ao falante

O parêntese pode focalizar tanto o tópico quanto o falante simultaneamente (GALEMBECK, 2014). É o que acontece no exemplo que segue, no qual o locutor cessa temporariamente o texto conversacional para comentar algo, salientando a si e ao tópico em curso.

Quando Barroso mencionada *a defesa pede* (sublinhado simples) caracteriza um parêntese ao tópico e ao falante porque Barroso é o advogado de Battisti e defende seus interesses:

Barroso: [...]Jeu pouco antes de vir pra cá encontrei o Ministro Celso Amorim... ex-chanceler Celso Amorim... por acaso estava na mesma universidade em que eu estava visitando... e disse que nunca havia visto na diplomacia... uma nota como a que a Itália soltou depois da decisão do Presidente Lula... citando-o nominalmente e em um tom ofensivo que ele nunca havia visto... na diplomacia... portanto... a defesa pede... que... seja rejeitado o pedido... não cabe a reclamação porque o ato do presidente não é passível de revisão... e ainda que fosse... é um ato legítimo... [...] (EF, ANEXO, p.XII, linhas 502-510).

Encerrados os exemplos das inserções parentéticas, será dado início aos procedimentos de encerramento do tópico discursivo.

### 3.5 PROCEDIMENTOS DE ENCERRAMENTO DE TÓPICO

Nesta seção serão estudados os procedimentos de encerramento de tópico. Trabalhos sobre esse assunto são bem escassos e por isso o embasamento teórico foi realizado principalmente nas obras de Gavazzi (1997 e 1998) e Galembeck (2014). Na área do direito, com aplicação empírica, nada foi encontrado a respeito. O estudo está dividido em procedimentos de fechamentos de tópico, fechos frásticos com suas modalidades e, logo depois, análise dos marcadores conversacionais de conclusão de tópico.

O fecho – ou fechamento – realmente é uma constante, um aspecto genérico da língua em uso. Esboça-se, na superfície, por meio de “pistas” que, reunidas, levam ao entendimento da codificação linguística (GAVAZZI, 1997). Conforme Douran (2014), o fechamento tópico pode ocorrer pelo esvaziamento do conjunto de referentes em andamento ou pode ser desencadeado pela manifestação de um dos interlocutores por não desejar mais prosseguir.

Os procedimentos de fechamento de tópico podem ser analisados a partir de duas variáveis: quem encerra o tópico e quais os procedimentos discursivos que ele emprega para fazê-lo. Tendo em vista que a análise do *corpus* se baseia em sustentações orais com tempo pré-determinado, serão analisados somente os procedimentos discursivos, de forma qualitativa, que são empregados para encerramento de tópico.

O mesmo falante introduz e encerra o tópico, tendo em vista a distribuição de papéis que caracteriza as diversas formas de interação na fala. Na sustentação oral, o tópico não é construído conjuntamente com os interlocutores, há formas pré-determinadas de atuação, no interesse de direitos e partes já estabelecidas. O falante introduz o tema, faz a sua construção e sabe que deve encerrar a elocução no tempo de quinze minutos. O falante Peluso, Presidente da sessão, controla o tempo do falante. Assim sendo, não se admite desenvolvimento do tópico na construção da sustentação oral perante a sessão de julgamento após o término do tempo pré-determinado em lei. Inclusive, quando o tempo não foi cumprido, Peluso fez assalto ao turno dos falantes.

O fechamento pode ser anunciado de forma explícita por intermédio dos marcadores como *enfim*, *quer dizer*, seguidos de declaração conclusiva, por marcas implícitas como pausas prolongadas, entonações descendentes ou por marcadores que têm a função de finalizar o tópico e ao mesmo tempo buscar a aprovação do ouvinte como, *né*, *sabe*, *não é* (DOURAN, 2014).

Ao defender Cesare Battisti, o fechamento foi anunciado de forma explícita com o marcador *quer dizer*. Barroso relata como foi o julgamento de Battisti na Itália, utiliza o marcador *quer dizer* (sublinhado simples), seguido de uma declaração conclusiva dizendo que houve uma *violação ao devido processo legal* (sublinhado duplo):

Barroso: [...] acusam Cesare Battisti da prática dos quatro homicídios... e ele é julgado e condenado à REVELIA... sem ter conhecimento do julgamento... sem ter constituído advogado... por advogados que foram indicados pelo próprio grupo... pelos delatores premiados... um caso absurdo de conflito de interesses... que os defenderam com uma procuração que vem a ser comprovadamente falsa... ou seja... um filme de terror... este julgamento... o fato de a Itália ser democrática não quer dizer que não possa ter acontecido... evidentemente... uma violação do devido processo legal... [...] (EF, ANEXO, p.IX, linhas 377-386).

Considerando as análises realizadas, o estudo do encerramento do tópico visa detectar os elementos utilizados pelo falante para indicar que sua fala está chegando ao fim. Nas próximas seções, serão apresentados os principais tipos e a sua descrição.

### 3.5.1 Procedimentos de Fechamento de Tópicos

#### 3.5.1.1 Fecho frástico

O fecho frástico apresenta finalização de um dado conteúdo de forma direta, sem a recorrência ou a retomada do tópico em andamento (GALEMBECK, 2014). Conforme GAVAZZI (1997), os fechos frásticos geralmente respondem a perguntas esperadas em determinado tema, ou seja, respostas a perguntas de forma mais objetiva que correspondam à expectativa do assunto. As respostas e seus respectivos fechamentos são centrados apenas no campo semântico focado e o grau de subjetividade do enunciado é mínimo. Podem ser encontrados fechos frásticos em uma intenção direta “ponto final/acabou meu turno” e na ausência de marcas específicas, como as verificadas no fecho parafrástico.

Como exemplo do fecho frástico, foi analisada a fala de Bulhões, que encerra o tópico do seu pedido pela extradição de forma direta, ressaltando que a *Itália é parte na extradição* (sublinhado simples) e pela *insubsistência* da decisão do STF (sublinhado duplo):

Bulhões: [...] a sustentação pois Eminentíssimo Presidente... no sentido de que... se conheça da reclamação porque a toda evidência... a República italiana é parte no processo extradicional... e no mérito...\_no mérito... que seja ela deferida... para o efeito de... desconstituir o ato atacado por absolutamente o incompatível... com a decisão proferida pela Suprema Corte... que deverá ser declarada como insubsistente. (EF, ANEXO, p. VI, linhas 221-227).

Adams, a seguir, encerra o tópico de sua reclamação com o fecho frástico de forma direta, sem recorrência do tópico em andamento para que os Ministros do STF *não tomem conhecimento* da reclamação da República Italiana (sublinhado simples), ou seja, não considerem essa reclamação e não deem provimento a ela, de modo que *a decisão do Presidente da República fica mantida* (sublinhado duplo):

Adams: [...] requer a Advocacia da União... a não... o não conhecimento da reclamação... mas se coincida o não provimento... para manter a decisão do Senhor Presidente da República (EF, ANEXO, p.VIII, linhas 288-291).

Da mesma forma, Gurgel encerra o tópico, em coincidência com Adams, pelo *não conhecimento da reclamação* (sublinhado simples) e, caso seja conhecida, que o *pedido seja improcedente* (sublinhado duplo):

Gurgel: [...] pronuncia-se a Procuradoria Geral da República... pelo NÃO conhecimento da reclamação... e se conhecida pela sua improcedência (EF, ANEXO, p.XV, linhas 669-671).

A conclusão de Barroso permite a observação de fecho frástico direto sem marcas específicas, quando *agradece* (sublinhado simples) com a intenção direta de um ponto final:

Barroso: [...] e eu concludo... que até os slogans têm que ser os mesmos... é melhor morrer de pé do que viver de joelhos... muito obrigado. (EF, ANEXO, p.XII, linhas 523-525).

Sobre outra perspectiva, as frases feitas, ditados populares, costumam ser recursos para finalizar tópicos (JUBRAN *et alii*, 2002). Na mesma esteira, Gavazzi (1998) explica que existem os pós-fechamentos que podem ser apresentados em formas de clichês, frases feitas, fórmulas discursivas cristalizadas, porém no *corpus* em estudo não foram encontradas regularidades no aparecimento dos pós-fechamentos nem uma frequência que seja considerável para serem enquadrados como um tipo de fecho específico. Barroso utiliza um ditado popular, em lembrança ao mexicano Emiliano Zapata (sublinhado simples):

Barroso: é melhor morrer de pé do que viver de joelhos. (EF, ANEXO, p.XII, linhas 524).

Nos fechos frásticos analisados encontrou-se, na maior parte das vezes, indícios de uma intenção direta com o reforço da tese de procedência ou improcedência do

pedido e também pela manutenção da decisão emitida anteriormente pelo Presidente da República ou pelos Ministros do STF .

### 3.5.1.2 Fecho parafrástico

O fecho parafrástico, como processo discursivo, é adequado a términos de assunto: se um subtópico vai se esgotando, possivelmente falem argumentos para sustentá-lo. Por conseguinte, seu próprio esvaziamento seria preenchido pela reiteração de cláusulas/ideias, promovendo a eficácia interativa. Ele se apresenta, dessa forma, como um dos mecanismos de composição do texto e condução do tópico discursivo, estratégia de monitoração, favorecedora da coesão e, conseqüentemente, da própria organização discursiva (GAVAZZI, 1997).

Os fechamentos que se utilizam da paráfrase – daí denominados “parafrásticos” – foram divididos em quatro categorias, seguindo uma escalaridade semântica, que vai do menos elaborado mentalmente (fecho explícito) ao mais refinado (fecho resumitivo) (GAVAZZI, 1997).

#### 3.5.1.2.1 Fecho parafrástico explícito

No fecho parafrástico explícito, o locutor declara, de modo claro, que não deseja continuar com o subtópico proposto, seja por desagrado, seja por não se sentir capacitado para discorrer acerca dele (GAVAZZI, 1997).

Dessa forma, Galembeck (2014) apresenta o fecho parafrástico explícito quando o enunciado manifesta, explicitamente, que não deseja continuar com o subtópico em andamento, por não ter interesse em desenvolvê-lo. Barroso termina seu tópico fazendo um agradecimento (sublinhado simples):

Barroso: é uma falta de tempo Senhor Presidente e eu concludo... que até os slogans têm que ser os mesmos... é melhor morrer de pé do que viver de joelhos... muito obrigado (EF, ANEXO, p. XII, linhas 523-525).

Santos, a seguir, explica que para a propositura da ação é o descumprimento de decisão do STF que não vinculou o Presidente da República e termina dizendo que essa *reclamação não dever ser conhecida* (sublinhado simples), e caso seja, pede pela sua improcedência (sublinhado duplo), fechando o tópico de forma explícita:

Santos: [...] como todos sabemos... Eminentes Ministros... o requisito primordial para a propositura da reclamação... é o descumprimento... de uma decisão emanada... do Supremo Tribunal Federal... se como visto... a decisão da Corte... não vinculou o Presidente da República... na-da havia para ser afrontado... com estas considerações... e reiterando a manifestação oferecida nos autos e::::: pronuncia-se a Procuradoria Geral da República... pelo NÃO conhecimento da reclamação... e se conhecida pela sua improcedência. (EF, ANEXO, p.XV, linhas 663-671).

Analisado o fecho parafrástico explícito, passa-se a explicar a fecho parafrástico reduplicativo.

### 3.5.1.2.2 Fecho parafrástico reduplicativo

O fecho parafrástico reduplicativo é verificado quando ocorre a repetição, idêntica ou com pequenas alterações, de informação passada. Existe, então, alta cooperatividade interacional e o trabalho interpretativo do interlocutor fica um pouco mais reduzido do que no analítico ou no resumitivo, por exemplo. O falante usa a primeira porção discursiva como indício para o término do fecho. Para ele, a informação aí textualizada mostra-se relevante, deve ser mantida na memória e, quando reiterada, fecha-se a subunidade (GAVAZZI, 1997), ou seja, o falante utiliza uma paráfrase paralela para encerrar o tópico (GALEMBECK, 2014).

O artigo 93, inciso IX da Constituição Federal do Brasil dispõe que todos os julgamentos do Poder Judiciário serão fundamentados. Bulhões menciona fundamentação no excerto a seguir, e, por isso, deve ser esclarecido que um fundamento *per relationem* (sublinhado simples) é a motivação por meio da qual se faz remissão ou referência às alegações das partes, a precedente ou decisão anterior nos autos do mesmo processo, conforme ensina Guasti (2013). A fundamentação suicida (sublinhado duplo) é a denominação que se dá a uma fundamentação divergente da conclusão final da sentença. Bulhões menciona *fundamentação* (sublinhado negrito), *fundamentação suicida* (sublinhado duplo) e fundamento *per relationem* (sublinhado simples) como forma de repetição de informação passada para o término do fecho:

Bulhões: [...] que o Eminente Presidente de então... deve ter sido induzido em erro... porque o que se contém de fundamentação no parecer... traduz... o que os processualistas costumam de::nominar de... fundamentação suicida... vejam vocês Excelências está dito como fundamento... e aí fundamento per relationem... que na Itália:: entregue a Itália... Cesare Battisti poderia ter sua situação agravada [...] (EF, ANEXO, p.IV, linhas 128-134).

O fecho frástico reduplicativo demonstra que a informação passada é relevante para que seja mantida na memória e reiterada. No caso da sustentação oral, é uma forma de repetir para reforçar o argumento a ser defendido.

### 3.5.1.2.3 Fecho parafrástico analítico

O encerramento do tópico contém uma paráfrase com a qual o falante faz uma apreciação do que está sendo dito (GALEMBECK, 2014). Observa-se, também que o falante realiza uma avaliação sobre o que vinha discorrendo, interpretando a questão formulada. Emite opiniões e, sobretudo, juízos de valor de forma mais (ou menos) imparcial (GAVAZZI, 1997).

Adams faz uma avaliação da matéria de sua defesa como *simples e singelo* (sublinhado simples), apesar da *complexidade* do tratamento dado à reclamação (sublinhado duplo):

Adams: a::: Advocacia Geral da União vem à tribuna... defender rapidamente... já que a matéria... no nosso entender é simples... apesar da complexidade que o tema tem sido evocado... o tema em debate nessa reclamação... ele é:... singelo... e... basicamente... dá cumprimento... do cumprimento da decisão da Corte (EF, ANEXO, p.VI, linhas 232-238).

Considerando que a pena tem *caráter preventivo e retributivo* (sublinhado simples), Barroso faz uma avaliação do papel menos nobre da pena, ou seja, o *caráter retributivo da pena* (sublinhado duplo) e assim encerra o tópico:

Barroso: a luta entre comunismo e capitalismo já acabou há mais de vinte anos... já não há mais... o papel de de se dissuadirem aventuras... revolucionárias... portanto sobra apenas... o caráter retributivo da pena... trata-se apenas então de uma vingança... esse é o papel menos nobre da pena... e neste caso Senhor Presidente... Senhores Ministros... seria uma vingança histórica... uma vingança dos vencedores contra os vencidos... na disputa que se materializou... na guerra fria (EF, ANEXO, p.VIII, linhas 328-336).

Esclarece que anistia significa o perdão concedido aos culpados por delitos coletivos, especialmente de caráter político, para que cessem as sanções penais contra eles e se ponha em perpétuo silêncio o acontecimento apontado como criminoso (ANISTIA, 1973). E, assim, Barroso afirma que o Presidente da República não pode punir Cesare Battisti, tendo em vista que *o Brasil não puniu os anistiados por uma decisão política* (sublinhado simples) e, assim, encerra o tópico trazendo um juízo de valor que aponta essas *decisões como missões de justiça ou missões de paz* (duplo sublinhado):

Barroso: que o Presidente da República do Brasil... não venha punir no Brasil... pessoas que aqui estão... por fatos que nós tomamos a decisão política de... não punir... portanto... também por esta razão... parece... na vida... Senhores Ministros... existem missões de justiça e existem missões de paz... quando o Supremo Tribunal Federal brasileiro validou a decisão da anistia (EF, ANEXO, p.IX, linhas 357-363).

No fecho frástico analítico, o falante avalia o discorrido, emite opinião, utiliza dados anteriores, focaliza seu argumento. Fica evidente que a intenção do falante é interpretar e comentar a questão formulada, podendo até refletir envolvimento emocional com o conteúdo.

#### 3.5.1.2.4 Fecho parafrástico resumitivo

O fecho do tópico ou subtópico é representado por uma paráfrase condensadora (GALEMBECK, 2014), utiliza-se de termos organizadores para sintetizar seu próprio discurso anterior, ou seja, reúnem-se elementos diversos e os reorganiza em uma nova estrutura ou configuração (GAVAZZI, 1997).

Bulhões afirma que o STF *desconstitui o refúgio, traz o preceito legal da decisão e quem requereu tal pedido, bem como o porquê da decisão* (sublinhado simples) e encerra com o fecho parafrástico resumitivo que o *STF concedeu a extradição para Cesare Battisti* (duplo sublinhado):

Bulhões:... a Corte então... desconstituiu refúgio... e:: assim sendo... não encontrou obstáculos... para... que apreciase e julgasse a extradição... requerida a teor do artigo cento e dois um gê da Constituição Federal... pela República Italiana... trata-se então... de um exercício de competência constitucional pela Suprema Corte... a Suprema Corte processou e julgou e mais do que isto... concedeu a extradição de Cesare Battisti.  
(EF, ANEXO, p.II, linhas 30-36).

O fecho resumitivo é concluído como um ato de soberania do Brasil. Gurgel Santos afirma que *o STF não pode decidir* se o Presidente da República descumpriu tratado internacional ou se praticou um ilícito internacional decorrente do tratado pela não extradição de Battisti (sublinhado simples), porque essa decisão é um ato de soberania do Estado brasileiro (duplo sublinhado):

Gurgel: [...] não parece ser possível... ao Supremo Tribunal Federal... decidir se o Presidente da República descumpriu o tratado específico firmado entre Brasil e a Itália ou se praticou algum ilícito internacional... decorrente... do descumprimento do tratado celebrado com a Itália... ao não extraditar... Cesare Battisti... o processo de extradição... como ferramenta de cooperação internacional... é um ato de SOBERANIA... do Estado brasileiro... o Brasil... atendendo a solicitação do Estado requerente [...]. (EF, ANEXO, p.XII, linhas 530-538).

Barroso retoma o que se disse sobre haver, no Brasil, *juristas e dançarinas* (sublinhado simples), com o elemento resumidor *coisas* (sublinhado duplo), sintetizando seu próprio discurso anterior com se vê no exemplo:

Barroso: [...] basta examinar... com um mínimo de isenção... a quantidade de manifestações absurdas... estapafúrdias... da Itália... desde que isso tudo começou... desde a história de que aqui têm dançarinas e não tem juristas... e até felizmente temos as duas coisas [...] (EF, ANEXO, p.XI, linhas 474-479).

Os artifícios utilizados nos fechos parafrásticos resumitivo são os pronomes demonstrativos em função anafórica ou de um item lexical específico, ou até orações clivadas, como entende Gavazzi (1998).

### 3.5.2 Marcadores Conversacionais de Conclusão de Tópico

Os marcadores conversacionais de encerramento de tópico podem ser divididos em: internos e externos, conforme figurem no interior do tópico ou após a sua conclusão (GAVAZZI, 1997). Os marcadores externos são geralmente representados por fáticos (GALEMBECK, 2014), sendo denominados de marcadores de apoio. São utilizados para contato ou confirmação do entendimento e localizam-se preferencialmente no final para talvez reforçar a troca conversacional entre os interlocutores. (GAVAZZI, 1998).

Os marcadores externos *né?, tá?, sabe?, não é?, entende?, viu, olha, veja* não foram localizados no *corpus* porque quando os falantes dirigem sua fala aos Ministros do Supremo Tribunal Federal não necessitam fazer contato ou confirmação do entendimento já que isso demonstraria insegurança na argumentação.

Os internos são representados por sequenciadores, por esclarecedores ou por marcadores de opinião. Assim como não pode demonstrar insegurança sobre o que afirma, quando o advogado faz sua sustentação oral não pode explicitar sua opinião ou deixar dúvidas sobre o seu posicionamento perante os Ministros do STF que irão julgar sua causa. Motivo pelo qual os marcadores de opinião (internos) - *não sei se, acho que, suponho, vejo, noto, creio, na minha opinião* - não foram encontrados no *corpus*.

A seguir, serão analisados os marcadores conversacionais de encerramento de tópico de forma interna: *e, então, daí, aí, ou então, ou seja, então, quer dizer* (esclarecedores e sequenciadores)

a) Marcadores conversacionais de encerramento de tópico de forma interna representada por sequenciadores (*e, então, daí, aí, ou então*) induzem a uma conclusão, que é esperada, normalmente, pela própria explanação. (GAVAZZI, 1998)

Adams inicia tópico da *justificativa da decisão* do Presidente da República em relação à extradição de Cesare Battisti (sublinhado simples), encerra do tópico e utiliza o marcador *daí* (sublinhado negrito) para iniciar outro tópico sobre a *condução das relações internacionais* (sublinhado duplo). Assim, ao falar da suposição de que o Presidente da República emitiu sua decisão com base no tratado internacional, a conclusão esperada é que a condução das relações internacionais estaria sendo substituída:

Adams: [...] que possam justificar a SUBSTITUIÇÃO da SUPosição do Presidente da República... do juízo que ele emitiu com base... no tratado convencional... e::: por outro juízo de suposição... que daí nós estaríamos de fato substituindo a condução... das relações internacionais [...] (EF, ANEXO, p.VII, linhas 268-273).

Bulhões, da mesma forma, inicia o tópico do *parecer da AGU* (sublinhado simples) utiliza o sequenciador *e aí* (sublinhado negrito) e passa ao próximo tópico, alegando que o Presidente da República foi *induzido em erro* (sublinhado duplo). Ao citar o parecer da AGU, conclui pelo erro da decisão do Presidente da República:

Bulhões [...]... vem... a::: alegação fundada... em parecer da AGU e aí... a República Italiana com todo respeito destaca... que entende... que o Eminente Presidente de então... deve ter sido induzido em erro... (EF, ANEXO, p.IV, linhas 126-129).

Bulhões continua em sua sustentação, dizendo que o parecer da AGU contém uma *fundamentação suicida* (sublinhado simples), utiliza o sequenciador *e aí* (sublinhado negrito) explicando o fundamento *per relationem* (sublinhado duplo):

Bulhões: [...] porque o que se contém de fundamentação no parecer... traduz... o que os processualistas costumam de::nominar de... fundamentação suicida... vejam vocês Excelências está dito como fundamento... e aí fundamento per relationem... que na Itália:: entregue a Itália... Cesare Battisti poderia ter sua situação agravada... em razão daqueles motivos... quais são os motivos... perseguição discriminação em razão... de suas ideias políticas... raça... cor... etcetera... aí seria em razão... segundo parecer... da do noticiário da Itália... sobre... a repercussão... da... concessão da de refúgio pelo Ministério da Justiça... a Cesare Battisti... no Brasil [...] (EF, ANEXO, p.IV, linhas 129-139).

Não foram encontrados os marcadores finalizadores *então, tá; é isso aí; tudo bem* tendo em vista que as sustentações orais apresentam um nível de formalismo alto.

b) Marcadores conversacionais de encerramento de tópico de forma interna representados por esclarecedores (*ou seja, então, quer dizer*), são aqueles que resumem ou imprimem maior clareza ao texto. (GAVAZZI, 1998)

Barroso explicita que houve conflito de interesses em razão de uma *procuração falsa* (sublinhado simples), utiliza o marcador *ou seja* (sublinhado duplo) para designar tal *juízo de filme de terror* (sublinhado duplo):

Barroso: um caso absurdo de conflito de interesses... que os defenderam com uma procuração que vem a ser comprovadamente falsa... ou seja... um filme de terror... este julgamento (EF, ANEXO, p.IX, linhas 381-384).

Em continuidade, Barroso explica que a decisão do Presidente da República deve ser mantida para que não se estabeleça um precedente. Caso isso não ocorra, *exemplifica* (sublinhado negrito) com a hipótese de *voto contrário a sanções contra Irã na ONU* (sublinhado simples), os Estados Unidos podem entrar com uma *reclamação no Brasil* (sublinhado duplo), precedido do *então* (sublinhado negrito):

Barroso: [...] porque se este precedente se estabelece... da próxima vez que o Brasil votar no Conselho das Nações Unidas... por exemplo... contra sanções ao Irã... então nós estaremos sujeitos aos Estados Unidos virem ao Supremo Tribunal Federal [...] (EF, ANEXO, p.X, linhas 407-410).

Por outro lado, Bulhões faz a defesa da Itália: o STF decidiu que o refúgio concedido a Cesare Battisti era insubsistente porque *violava a Convenção de Genebra, a lei brasileira e a Constituição Brasileira* (sublinhado simples), esclarece com a expressão *então* (sublinhado negrito) dizendo que o *STF desconstituiu o refúgio* (sublinhado duplo):

Bulhões: [...] esta egrégia Suprema Corte através de seu plenário... decidiu que... refúgio concedido ao extraditando... Cesare Battisti... era absolutamente insubsistente... porque violava a convenção de Genebra... sobre o estatuto dos refugiados... violava a lei brasileira que estabelecia mecanismos para sua implementação... e ademais... violava dispositivos constitucionais... a Corte então... desconstituiu refúgio... e: assim sendo... não encontrou obstáculos... para... que apreciasse e julgasse a extradição... requerida (EF, ANEXO, p.II, linhas 24-32).

Adams representa a defesa da Presidência da República e explica que o STF já *admitiu juízos valorativos baseados em notícias de jornais* (sublinhado simples), usa o *então* (sublinhado negrito), esclarecendo que a AGU entende que *não há razões que possam justificar a decisão* do Presidente da República (sublinhado duplo):

Adams: (...) mas são elementos que esta mesma Corte na extradição nove oito meia por exemplo... já admitiu juízos valorativos baseados em notícias de jornais... então... não vem... entende a Advocacia Geral da União... que não há... razões... que possam justificar a SUBSTITUIÇÃO da SUPOSIÇÃO do Presidente da República [...] (EF, ANEXO, p.VII, linhas 264-269).

Foram apresentados vários exemplos de marcadores internos esclarecedores *quer dizer, isto é, ou seja, por exemplo*, demonstrando a necessidade de imprimir maior clareza ao texto e, assim, reforçar o argumento proposto.

No próximo capítulo, serão apresentadas as considerações gerais, a título de conclusão, sobre os resultados da pesquisa apresentada nesta tese.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Estudar a construção do tópico discursivo da sessão de julgamento das sustentações orais do caso Cesare Battisti perante o Supremo Tribunal Federal no Brasil demonstrou a intensa relação entre os Estudos da Linguagem e o Direito.

A pesquisa da construção do tópico discursivo em uma sustentação oral perante o Supremo Tribunal Federal do Brasil é relevante por ser essa construção fundamentada em relação de interdependência entre turnos, assentada em um complexo de fatores contextuais, o intercâmbio verbal, o conhecimento recíproco dos interlocutores, os conhecimentos partilhados entre os falantes e os ministros do STF, a visão de mundo dos falantes e suas pressuposições. Ou seja, uma interação verbal com movimento de interlocutores articulando suas falas em torno de um foco referencial: a soberania da decisão do Presidente da República da não extradição de Cesare Battisti para a Itália. A interdependência entre turnos dos falantes analisados foi feita em um ambiente formal, o STF. Houve controle do turno na fala porque existem regras pré-determinadas, inclusive, na duração da fala.

Dessa forma, a originalidade dessa pesquisa está na pesquisa conjunta dos termos tópico discursivo e sustentação oral, bem como a relação do Direito e da Análise da Conversação. Após busca exaustiva, nada foi encontrado no banco de dados da Scientific Electronic Library Online - SciELO<sup>8</sup> (biblioteca eletrônica que abrange uma coleção selecionada de periódicos científicos brasileiros) e da Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia<sup>9</sup>. Na doutrina do Direito brasileiro, também não existem obras específicas sobre sustentação oral perante os tribunais, apenas capítulos em livros de processo civil acerca do assunto, mas nada relacionado à linguagem nas sustentações orais, e, por essa razão é demonstrada a relevância da temática.

Reforçando, na língua falada, bem como na análise da conversação, os falantes dispõem da mesma identidade temporal dentro de um contexto social e histórico e constituem de um enunciado realizado em conjunto visando à interação.

Assim, esta tese tomou por objetivo estudar a construção do tópico discursivo e suas propriedades em sustentações orais perante o Supremo Tribunal Federal brasileiro, acerca da última decisão presidencial do Presidente Lula, em seu último dia de

---

<sup>8</sup> Endereço eletrônico: <http://www.scielo.br/>.

<sup>9</sup> Endereço eletrônico: <http://bdtd.ibict.br/vufind/>

mandato, sobre a extradição de Cesare Battisti, cidadão italiano acusado de diversos crimes por seu país.

O Supremo Tribunal Federal (STF) é o órgão máximo do Poder Judiciário brasileiro. A escolha dos Ministros do STF é feita pelo Presidente da República após aprovação do Senado Federal. Assim, pode-se concluir que este órgão tem caráter político.

O *corpus* do trabalho foi constituído pela transcrição parcial da sessão de julgamento, ocorrido em 8 de junho de 2011, da extradição (Ext 1085) e do mandado de segurança (MS 27875) relativo ao caso Cesare Battisti perante o STF. Foram analisadas as sustentações orais do advogado da Itália, do advogado de réu, do Advogado Geral da União e do Procurador Geral da República.

O Advogado-Geral da União, o Procurador-Geral da República e o advogado de Cesare Battisti fizeram suas argumentações de suas sustentações orais no sentido de manter a decisão do Presidente da República e, por consequência, manter Battisti no Brasil. Por outro lado, somente o advogado da Itália argumentou no sentido da entrega de Battisti à Itália. A decisão do STF não julgou Battisti, o julgamento fundou-se na análise da soberania da República Federativa do Brasil, de um ato soberano de decisão do Presidente da República.

A função interacional, inerente a todo e qualquer texto, orientou as escolhas linguístico-discursivas dos falantes, tendo em vista seus interlocutores diretos, os Ministros do STF. O estudo da construção do tópico discursivo - em seus procedimentos de introdução, expansão, ruptura e encerramento - possibilitou a identificação das representações sociais e das relações interpessoais no contexto em análise.

O foco deste trabalho de pesquisa, a interação na sustentação oral, constituiu-se como um vasto universo de possibilidades de análise, de estudos interdisciplinares. Por meio do levantamento de dados nos relatórios dos Ministros do STF, bem como em periódicos brasileiros e italianos, mas principalmente pela tensão estabelecida entre Brasil-Itália, ficou evidente a importância do caso concreto em estudo.

Todas as sustentações orais analisadas começaram com as saudações iniciais, que não se tornaram tópicos do debate. Após os cumprimentos iniciais, como já previsto e formalmente sabido, os falantes fizeram sua defesa, representando seus clientes (Itália e Battisti) ou como previsto em suas funções institucionais (AGU e MPU) independentemente de suas opiniões pessoais. No estudo de procedimento de abertura de tópico, foi considerada a relação de descontinuidade, procedimento que se baseia na

existência de centrações sucessivas, o que determina o emprego de procedimentos discursivos de introdução de tópicos.

Prosseguindo com a temática, nos procedimentos de expansão do tópico ficou demonstrado a relação da expansão com a continuidade colaborativa ou continuidade incorporativa. Nesses dois procedimentos, o falante manifesta o seu modo de ver ou de sentir para evidenciar seus argumentos perante os Ministros do STF. Na continuidade da fala, fica nítido o desdobramento do tópico, o falante evidencia a pertinência e enfoque deste último, inserindo um assunto diverso. Nas formas de continuidade incorporativa, há uma exposição da opinião ou do ponto de vista do falante, não havendo necessariamente um desdobramento do assunto.

No entanto, não foram encontrados os demarcadores *muitos anos depois, mais além, do lado, primeiramente, finalmente, a seguir* no *corpus*. Esses demarcadores podem ser exemplos de coesão por justaposição, em nível intersequencial, com marcadores de situação ou ordenação no tempo-espaço, que demarcam episódios na narrativa (ordenadores temporais) e de segmentos de uma descrição (ordenadores espaciais).

Em uma sustentação oral perante os tribunais, a intenção de qualquer falante é convencer, demonstrar convicção, explicitar posicionamentos e convencer os julgadores, contrariando a função do prefaciador de opinião com a função de atenuador. Embora, em todo o *corpus* não tenham sido encontrados os marcadores *eu acho, na minha opinião, suponho, acredito, considero, eu creio, entendo, achei, eu sei*, Barroso foi o que mais utilizou termos que mostraram sua opinião pessoal em sua sustentação oral.

Apesar de não ser o tema central da pesquisa, é importante mencionar que a ordem e tamanho dos turnos de fala é fixa e não variável, considerando a limitação de tempo dado a cada falante, segundo a lei e sob controle do Presidente da sessão. O que se verificou foram assaltos de turno que resultam em trocas de turno, em razão do controle do tempo para os falantes das sustentações orais, não havendo assim continuidade. Não houve objeções ou ressalvas por parte do Ministro Peluso, o único falante autorizado a realizar as objeções perante o plenário do STF.

Como achado da pesquisa, revela-se que os anafóricos que retomam diretamente o subtópico *soberania* e também outros referentes, como *decisão do Presidente da República* e *acerto jurídico* (correferentes totais) evidenciam como o falante Barroso quer caracterizar a soberania na decisão do Presidente da República. Na anáfora associativa, há a expansão do tópico pela adição de dados que permitem inseri-lo no universo cognitivo-conceitual dos interlocutores, nesse caso, os Ministros do Supremo Tribunal Federal. Fica

evidente que a sua construção é um processo multiforme e dinâmico. Aqui, ele é efetuado de forma a defender Cesare Battisti, porque se analisa a fala do advogado de defesa do réu Cesare Battisti.

Foi demonstrado que a repetição estabelece continuidade tópica e coerência do texto, mas não necessariamente a identidade referencial.

Na digressão, aprofunda-se o processo de descontinuação tópica, inserindo um novo tópico desviante. Dessa forma, marcas formais foram encontradas e analisadas, destacando as digressões do quadro tópico, mudanças de tempo verbal (presente para pretérito), pausas separando a digressão do texto maior, marcadores discursivos assinalando que o assunto sofreu um desvio.

Os segmentos parentéticos não chegaram a representar um elemento perturbador, que rompeu o fluxo discursivo. Ao contrário, esses segmentos não constituem mais que desvios breves e momentâneos em relação ao tópico em andamento, pois geralmente estão encaixados no final do enunciado (no limite das frases), são constituídos por estruturas sintáticas completas (frases simples e complexas) e, além disso, têm por função mais frequente completar ou esclarecer o tópico em andamento, comprovando a interação realizada. Foram encontrados parênteses relacionados à elaboração e ao desenvolvimento do tópico; parênteses com foco no falante; parênteses com foco no ouvinte e parênteses com foco no discurso e no ato comunicativo.

Os estudos em relação ao encerramento de tópico são bem escassos e por isso o embasamento teórico foi realizado principalmente nas obras de Gavazzi (1997 e 1998) e Galembeck (2014). Na área do Direito ou em matéria interdisciplinar, com aplicação empírica, nada foi encontrado a respeito.

Na sustentação oral, apesar dos assaltos ao turno, o mesmo falante introduz e encerra o tópico, controlando seu desenvolvimento. Foram analisados os fechos frásticos e fechos parafrásticos. Assim, nos fechos frásticos analisados encontrou-se, na maior parte das vezes, indícios de uma intenção direta do tipo “ponto final/acabou o meu turno”, com o reforço da tese de procedência ou improcedência do pedido, e, também pela manutenção da decisão emitida anteriormente pelo Presidente da República ou pelos Ministros do STF.

Houve predomínio dos fechos parafrásticos por razões discursivas e interacionais, apesar da sustentação oral ser assimétrica. Os falantes optaram por essa modalidade de fecho para indicar que o assunto está encerrado e que não existe interesse em continuar discorrendo sobre ele. Dessa maneira, o fecho parafrástico reitera o tópico em andamento e reforça sua função contextualizadora, explicitando a intenção do falante.

Os marcadores externos *né?*, *tá?*, *entende?* não foram localizados no *corpus* porque, quando os falantes dirigem sua fala aos Ministros do Supremo Tribunal Federal, não necessitam fazer contato ou confirmação do entendimento de sua fala, porque isso demonstraria insegurança na argumentação.

Confirmando a hipótese geral, os falantes utilizam procedimentos variados para introduzir e concluir tópico. Particularmente, os tópicos são introduzidos pelo falante, via de regra; há marcadores específicos para assinalar sua abertura e fechamento e, também, a abertura e o fechamento são assinalados por processos discursivos variados.

## REFERÊNCIAS

AÇÃO. *In*: Glossário jurídico do STF. Disponível em:<  
<http://www.stf.jus.br/portal/glossario/verVerbete.asp?letra=A&id=101>>. Acesso em: 15 maio 2015.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. **Histórico da AGU**. 2013. Disponível em:<  
[http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id\\_conteudo/200644](http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/200644)>. Acesso em: 16 maio 2016.

\_\_\_\_\_. **Organograma da Advocacia-Geral da União**. 2015. Disponível em:<  
[http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id\\_conteudo/163734](http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/163734)>. Acesso em: 16 maio 2016.

\_\_\_\_\_. **Portaria da AGU permite a desistência de recurso desde a primeira instância** (imagem). 2016a. Disponível em:<[http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id\\_conteudo/377174](http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/377174)>. Acesso em: 16 maio 2016.

\_\_\_\_\_. **Advogado-Geral da União**. 2016b. Disponível em:<[http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id\\_conteudo/266832](http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/266832)>. Acesso em: 16 maio 2016.

ALVES, A.P.M.; SERAFIM, M.S. Carta de reclamação, sequência didática e ensino: tripé para o desenvolvimento do discurso argumentativo infantil. **Fórum Linguístico**, Florianópolis, v. 11, n. 4, p.385-402, out./dez. 2014. Disponível em: <<http://bit.ly/1Vaswgg>>. Acesso em: 15 maio 2016.

ANDRADE, M. L.da C.V. de O. **Digressão: uma estratégia na condução do jogo textualinterativo**. 1995. Tese (Doutorado em Semiótica e Linguística Geral) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP, São Paulo

\_\_\_\_\_. O. A repetição como elemento condutor do tópico discursivo. **Filologia e Linguística Portuguesa**, n. 2, p. 179-204, 1998. Disponível em:<<http://www.revistas.usp.br/flp/article/viewFile/59664/62759>>. Acesso em: 18 maio 2016.

\_\_\_\_\_. A digressão como estratégia discursiva na produção de textos orais e escritos. **Boletim da Associação Brasileira de Linguística**, 14, p. 425-434, 1993. Disponível em:<  
<http://www.fflch.usp.br/dlcvlport/pdf/maluv004.pdf>>. Acesso em: 18 maio 2016.

ANISTIA. *In*: SILVA, de P. **Vocabulário Jurídico**. Rio de Janeiro: Forense: 1973. Vol.1

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DA REPÚBLICA. **Roberto Gurgel toma posse como Procurador-Geral da República**, em 22/7/2009. Disponível em:<  
<http://anpr.org.br/noticia/1766>>. Acesso em: 16 maio 2016.

APOTHÉLOZ, D.; REICHLER-BÉGUELIN, M. J. Construction de la référénc et stratégies de désignations. *In*: BERRONDER, A.; REICHLER-BÉGUELIN, M. J. (eds.). **Du syntagme nominal aux objets du discours**. Neuchâtel: Université de Neuchatel, 1995.

AUTORIDADE. *In*: SILVA, de Plácido. **Vocabulário Jurídico**. Rio de Janeiro: Forense: 1973. Vol 1.

BACELLAR. Por que os Ministros do STF usam capa como o Batman? Publicado em 24/10/2015. Disponível em <http://super.abril.com.br/blogs/oraculo/por-que-os-ministros-do-stf-usam-capa-como-o-batman/>, acesso em 29/06/2015.

BATISTTI, C. “Já pensei em me naturalizar brasileiro”. Isto É, n.2181, 31/08/2011. (Atualizado em 21.01.16). Entrevista concedida a Luiza Villaméa. Disponível em: <[http://istoe.com.br/154828\\_JA+PENSEI+EM+ME+NATURALIZAR+BRASILEIRO+/  
>](http://istoe.com.br/154828_JA+PENSEI+EM+ME+NATURALIZAR+BRASILEIRO+/). Acesso em: 18 maio 2016.

BECHARA, E. **Moderna gramática portuguesa**. 37. ed. ver. Rio de Janeiro: Lucerna, 2002.

BLASQUE, R. Os operadores argumentativos no discurso publicitário. SEPECH - SEMINÁRIO DE PESQUISA EM CIÊNCIAS HUMANAS, 8., Londrina, 2010. Disponível em: <[http://www.uel.br/eventos/sepech/sumarios/temas/os\\_operadores\\_argumentativos\\_no\\_discurso\\_publicitario.pdf](http://www.uel.br/eventos/sepech/sumarios/temas/os_operadores_argumentativos_no_discurso_publicitario.pdf)>. Acesso em: 18 maio 2016.

BORGES, D. D. Sobre o controle jurisdicional da política externa - notas acerca do caso Battisti no STF. **Rev. Direito GV**, São Paulo, v. 10, n. 1, jun. 2014. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1808-24322014000100009&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-24322014000100009&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 15 maio 2016.

BRAIT, B. Elocução Formal: o dinamismo da oralidade e as formulações da escrita. In PRETI, Dino (Org.). **Estudos de língua falada, variações e confrontos**. 2 ed. São Paulo: Humanitas, 1999.

\_\_\_\_\_. O processo interacional. In PRETI, Dino (Org.). **Análise de textos orais**. São Paulo: Humanitas, 1993.

BRASIL. Casa Civil. **Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980**. Define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/leis/L6815.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L6815.htm)>. Acesso em: 18 maio 2016.

\_\_\_\_\_. Casa Civil. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 18 maio 2016.

\_\_\_\_\_. **Decreto Nº 7.030, de 14 de dezembro de 2009**. Promulga a Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, concluída em 23 de maio de 1969, com reserva aos Artigos 25 e 66. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7030.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7030.htm)>. Acesso em: 15 maio 2016.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 863, de 9 de julho de 1993**. Promulga o Tratado de Extradicação, entre a República Federativa do Brasil e a República Italiana, de 17 de outubro de 1989. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=115617&norma=137938>>. Acesso em: 18 maio 2016.

BROWN, G.; YULE, G. **Discourse Analysis**. London: Oxford Press, 1983. Disponível em: <<https://abudira.files.wordpress.com/2012/02/discourse-analysis-by-gillian-brown-george-yule.pdf>>. Acesso em: 18 maio 2016.

- BURGO, V.H., STORTO, L.J.; GALEMBECK, P.T. O caráter multifuncional dos marcadores de opinião - Eu acho que- e -I think- na fala dos presidentes Lula e Obama. In: **Domínios de Lingu@Gem**, v. 7, n. 2, p. 289-312, 2013. Disponível em:< <http://bit.ly/1VasDbE>>. Acesso em 18 maio 2016.
- CORRIERE DELLA SERA.IT. **Estradizione di Battisti, no del Brasile**. L'Itália richiama l'ambasciatore. 27/01/2009. Disponível em:< <http://bit.ly/1suhHKg>>. Acesso em: 15 maio 2016.
- \_\_\_\_\_. **Battisti, rigettato il ricorso dell'Italia**. Brasilia vota per la scarcerazione. 08/06/2011. Disponível em:< <http://bit.ly/1suhGWQ>>. Acesso em: 15 maio 2016.
- CASTILHO, A.T. **Gramática do português falado**. São Paulo: UNICAMP/FAPESP, 1990. v.1.
- \_\_\_\_\_. **Nova gramática do português brasileiro**. São Paulo: Contexto, 2012.
- COMPETÊNCIA. In: SILVA, de P. **Vocabulário Jurídico**. Rio de Janeiro: Forense: 1973. v. 1.
- CRIADO DE VAL, M. **Estructura general del coloquio**. Madrid: SGEL, 1980.
- CRUZ, J. O Ministro Joaquim Barbosa com sua toga durante julgamento do mensalão. [foto] 2012. Disponível em:< <http://g1.globo.com/politica/mensalao/noticia/2012/08/historias-de-togas-e-becas-alimentam-folclore-de-tribunais-veja-algumas.html>>. Acesso em 15 maio 2016.
- DASCAL, M; KATRIEL, T. Digressions: a study in conversational coherence. In: PETOFI, J.S. (Ed.). **Text vs sentence**. Hamburg: Busque, 1982. v.29.
- D'ELIA, S.E.; TURCO, M. **Tortura democrática - Inchiesta sulla comunità del 41 bis reale**. Veneza: Marsilio, 2002.
- DECISÃO. In: SILVA, de P. **Vocabulário Jurídico**. Rio de Janeiro: Forense: 1973. v. 2.
- DIDIER JR, F.; CUNHA, L. J. **Curso de Direito Processual Civil**: meios de impugnação às decisões judiciais e processo nos tribunais. 6 ed. Salvador: JusPodivm, 2008. v. 3.
- DOURAN, C.L.M. **Introdução e retomada de tópicos em entrevistas televisivas**. 2014. Dissertação (Mestrado em Estudos Linguísticos) - Programa de Pós-Graduação em Letras, Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, Campo Grande. 2014. Disponível em:< <http://bit.ly/1sujGOW>>. Acesso em: 18 maio 2016.
- EFICÁCIA. In: SILVA, de P. **Vocabulário Jurídico**. Rio de Janeiro: Forense: 1973. v. 2.
- ESTADÃO. **Imagem**. Nabor Bulhões em defesa da República Italiana. Disponível em:< [http://www.estadao.com.br/fotos/battisti\\_beto\\_barata\\_ae\\_08062011\\_288.jpg](http://www.estadao.com.br/fotos/battisti_beto_barata_ae_08062011_288.jpg)>. Acesso em: 16 maio 2016.
- EXTRADIÇÃO. In: **Glossário Jurídico do Supremo Tribunal Federal**. Disponível em:< <http://www.stf.jus.br/portal/glossario/verVerbete.asp?letra=E&id=152>>. Acesso em: 18 maio 2016.

FÁVERO, L. L. **Coesão e coerências textuais**. 9 ed. São Paulo: Ática, 2001b.

\_\_\_\_\_. **Coesão e coerência textuais**. 7 ed. São Paulo: Ática, 1999.

\_\_\_\_\_. O tópico discursivo. In: Dino Preti. (Org.). **Análise de Textos Oraís**. 5 ed. São Paulo, 2001a.

\_\_\_\_\_ *et alii*. Interação em diferentes contextos. In: BENTES, A.C. LEITE, M. Q. **Linguística de texto e análise da conversação. Panorama das pesquisas no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2010.

FISCHETTI, A. Ue, approvata mozione per l'estradiçione di Battisti. **Il quotidiano italiano**, 20 gen.2011. Disponível em:< <http://www.ilquotidianoitaliano.it/attualita/2011/01/news/ue-approvata-mozione-per-lestradiçione-di-battisti-52336.html>>. Acesso em: 15 maio 2016.

GALEMBECK, P.T. Continuidade temática e referencial em textos conversacionais. In: **Alfa revista de linguística**. São José do Rio Preto: UNESP, 1992. Disponível em:< <http://seer.fclar.unesp.br/alfa/article/view/3913/3594>>. Acesso em: 18 maio 2016.

\_\_\_\_\_. Metodologia de pesquisa em português falado. In: RODRIGUES, Â. C. de S.; ALVES, I. M.; GOLDSTEIN, N. S. (Org.). **I Seminário de Filologia e Língua Portuguesa**. São Paulo: Humanitas, 1999.

\_\_\_\_\_. Unidades discursivas na fala culta de São Paulo. In: **Círculo Fluminense de Estudos Filológicos e Linguísticos**, 2003b. Disponível em:< <http://www.filologia.org.br/viicnlf/anais/caderno07-19.html>>. Acesso em: 18 maio 2016.

\_\_\_\_\_. Inserções parentéticas na fala culta de São Paulo. In: CONGRESSO NACIONAL DE LINGUÍSTICA E FILOGIA, 7., 2003a, Rio de Janeiro. **Anais...** Rio de Janeiro: Círculo Fluminense de Estudos Filológicos e Linguísticos, 2003. Disponível em:<<http://www.filologia.org.br/viicnlf/anais/caderno07-08.html>>. Acesso em: 18 maio 2016.

\_\_\_\_\_. Anotações de aula ocorrida em 03/11/2011. Londrina: UEL

\_\_\_\_\_. Processos de monitoramento do falante na interação simétrica. In: **Revista Philologus**, Rio de Janeiro, v. 12, n.34, p. 64-77, 2005.

\_\_\_\_\_. Correlação entre descontinuidade tópica e alternância de tipos textuais em programas de entrevistas e debates. **Caderno de Estudos Linguísticos**. Campinas: UNICAMP, v.48, n.1, p. 135-142, 2006.

\_\_\_\_\_. **O tópico discursivo e os temas correlatos: coletânea de textos**. Londrina: Mecenaz, 2014.

\_\_\_\_\_ ; LUNARDELLI, R.S.A. Polidez e preservação da face na fala de universitários. In: FERNANDES, L.C. **Interação práticas de linguagem**. Londrina: EDUEL, 2009.

GASPAR, I. R. da C.; MUNARINI, M. L. Caso Cesare Battisti: assassino ou perseguido político? **Observatório de negociações internacionais da América Latina**, 12

nov.2013. Disponível em:< <https://onial.wordpress.com/2013/11/12/caso-cesare-battisti-assassino-ou-perseguido-politico/>>. Acesso em: 15 maio 2016. (*download* de arquivo)

GAVAZZI, S. C. Fechamento de subtópicos em diálogos assimétricos. **Revista de Estudos Linguísticos**. Belo Horizonte, v. 6, n. 2, p. 81-96, jul./dez. 1997. Disponível em <[www.periodicos.letras.ufmg.br/index.php/relin/article/download/2177/2116+&cd=7&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br](http://www.periodicos.letras.ufmg.br/index.php/relin/article/download/2177/2116+&cd=7&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br)>. Acesso em: 18 maio 2016.

\_\_\_\_\_. **Fechamento em entrevistas**. Niterói: Universidade Federal Fluminense, 1998.

GODOY, A. S. de M. PARECER DA AGU/AG-17/2010: requisitos para extradição e natureza jurídica do ato presidencial que aprecia o pedido formulado por Estado estrangeiro. Análise da Extradição no 1.085 (Caso Battisti). In GODOY, A. S. de M.; RODRIGUES JUNIOR, O. L. (Org.). **Publicações Eletrônicas da Escola da AGU**: coletânea de manifestações da Consultoria-Geral da União. Brasília: Escola da Advocacia-Geral da União, 2012. v. 1. p. 1007- 1072.

GOFFMAN, E. **Forms of talk**. Pennsylvania: University of Pennsylvania, 1981.

GUASTI, A. Fundamentação per *relationem* ou *aliunde*? **Penso Direito**. 23/11/2013. Disponível em: < <http://pensodireito.com.br/03/index.php/component/k2/item/79-fundamenta%C3%A7%C3%A3o-per-relationem-ou-aliunde>>. Acesso em: 18 maio 2016.

HALLIDAY, M.A.K. **Language and society**. New York: Continuum, 2004.

\_\_\_\_\_; HASAN, R. **Cohesion in English**. London: Longman, 1976.

HORBACH, C. B. Qual é a utilidade da sustentação oral nos tribunais? **Consultor Jurídico**, 9 fev. 2014. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2014-fev-09/analise-constitucional-qual-utilidade-sustentacao-oral>>. Acesso em: 15 maio 2016.

JUBRAN, C.C.A.S. **Analisando o texto**. Museu da língua portuguesa. Estação da Luz. Disponível em:< <http://www.museulp.org.br/?p=42>>. Acesso em: 18 maio 2016.

\_\_\_\_\_. Parênteses: propriedades identificadoras. In: CASTILHO, A. T. (Org.). **Gramática do português falado**. Campinas: UNICAMP/FAPESP, 1996. v. 4. Estudos descritivos.

\_\_\_\_\_. *et alii*. Organização tópica da conversação. In: ILARI, R. (Org.). **Gramática do português falado**. Campinas: UNICAMP/FAPESP, 1993. p. 357-397. (v. II. Níveis de análise lingüística)

\_\_\_\_\_. *et alii*. Organização tópica da conversação. In ILARI, R. (Org.). **Gramática do português falado**. 4 ed. Campinas: UNICAMP/FAPESP, 2002. v. 2. Níveis de análise lingüística.

\_\_\_\_\_. Revisitando a noção de tópico discursivo. **Cadernos de Estudos Linguísticos**, v. 48, n. 1, p. 53-41, 2006.

JURISDIÇÃO. In: SILVA, de Plácido. **Vocabulário Jurídico**. Rio de Janeiro: Forense: 1973. Vol.3.

JUSTIÇA. In: SILVA, de Plácido. **Vocabulário Jurídico**. Rio de Janeiro: Forense: 1973. Vol.3.

KERBRAT-ORECCHIONI, C. **Análise da conversação: princípios e métodos**. São Paulo: Parábola, 2006.

KOCH, I.V. **Argumentação e linguagem**. São Paulo: Cortez, 1984.

\_\_\_\_\_. **Introdução à linguística textual**. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

\_\_\_\_\_. Léxico e progressão referencial. In: RIO-TORTO, G.M., Olívia Maria Figueiredo e Fátima Silva. **Estudos em Homenagem ao Professor Doutor Mário Vilela**. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2005. p.263-275.

\_\_\_\_\_. **A coesão textual**. 22 ed. São Paulo: Contexto, 2012.

\_\_\_\_\_.; MARCUSHI, L.A. **Processos de Referenciação na Produção Discursiva**. Delta, São Paulo, v. 14, n. spe, 1998. Disponível em:< <http://bit.ly/1TIu6km>>. Acesso em: 16 maio 2016.

\_\_\_\_\_.; MORATO, E.; BENTES, A. (Orgs.). **Referenciação e discurso**. São Paulo: Contexto, 2005.

\_\_\_\_\_.; ELIAS, V. M. **Ler e escrever: estratégias de produção textual**. São Paulo: Contexto, 2011.

LUNARDELLI, R. S. A. Digressões: estratégias interativas na contação de histórias. **Signum: Estud. Ling.**, Londrina, n. 9/2, p. 109-121, dez. 2006. Disponível em:< <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/signum/article/download/3765/3027>>. Acesso em: 15 maio 2016. (*download* de arquivo)

LA REPUBBLICA.it. **Battisti, rammarico dela Farnesina Maroni: grave errore, offesa Italia**. 14/01/2009. Disponível em:< <http://www.repubblica.it/2009/01/sezioni/cronaca/battisti-brasile/battisti-reazioni/battisti-reazioni.html>>. Acesso em: 15 maio 2016.

MARCUSCHI, L.A. **Análise da conversação**. São Paulo: Ática, 1986.

\_\_\_\_\_. **Análise da conversação**. 5 ed. São Paulo: Ática, 2006.

\_\_\_\_\_. A hesitação. In: NEVES, M.H.M (org.) **Gramática do português falado**. Campinas: UNICAMP, 1999.v.7.

\_\_\_\_\_. Referenciação e progressão tópica: aspectos cognitivos e textuais. **Cadernos de Estudos Linguísticos**, v. 48, n.1, p. 7-22, 2006. Disponível em:< <http://revistas.iel.unicamp.br/index.php/cel/article/view/1539/1111>>. Acesso em: 18 maio 2016.

\_\_\_\_\_. Anáfora indireta: o barco textual e suas âncoras. **Revista Letras**, Curitiba, n.56, p. 217-258, jul./dez. 2001.

\_\_\_\_\_. A repetição na língua falada como estratégia de formulação textual. In: KOCH, Ingedore G. V. (Org) **Gramática do português falado**. Campinas: UNICAMP, 2002.

\_\_\_\_\_. **Da fala para a escrita: atividades de retextualização**. 4 ed. São Paulo: Cortez, 2003.

\_\_\_\_\_. **Produção textual, análise de gêneros e compreensão**. São Paulo: Parábola, 2008.

MAREGA, L. M. P. **A propósito da relação fala-escrita: um estudo comparativo da organização tópica de palestras e suas retextualizações (parte I)**. 2009. Dissertação (Mestrado em Letras) - Universidade Estadual de Maringá, Maringá, 2009.

\_\_\_\_\_.; ROMUALDO, E.C. Estudo comparativo da organização tópica de uma Elocução Formal e sua Retextualização. In: CELLI – COLÓQUIO DE ESTUDOS LINGUÍSTICOS E LITERÁRIOS, 3., Maringá, 2007. **Anais...** Maringá: UEM, 2009, p. 1540-1551. Disponível em:< [http://ple.uem.br/3celli\\_anais/trabalhos/estudos\\_linguisticos/pfd\\_linguisticos/045.pdf](http://ple.uem.br/3celli_anais/trabalhos/estudos_linguisticos/pfd_linguisticos/045.pdf)>. Acesso em: 18 maio 2016.

MARTINHO, F. J. S. **A elipse nominal em português e em francês**. 1998. Dissertação (Mestrado em Linguística Portuguesa Descritiva) - Faculdade de Letras da Universidade de Porto, Porto-PT. 1998. Disponível em:<<http://repositorio-aberto.up.pt/handle/10216/18602>>. Acesso em: 15 maio 2016.

MELLO, C. A. B. de. Parecer. **Revista Migalhas**, 21/09/2009. Disponível em:< [http://www.migalhas.com.br/arquivo\\_artigo/art20090923-03.pdf](http://www.migalhas.com.br/arquivo_artigo/art20090923-03.pdf) >. Acesso em: 15 maio 2016. (Em resposta a questionamento de Luís Roberto Barroso sobre caso Cesare Battisti)

MENDES, G. **Relatório do caso Battisti**. 2011a. Disponível em: < <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ext1085GM.pdf>>. Acesso em: 16 maio 2016.

\_\_\_\_\_. **Voto na Extradicação 1085, de 2011**. 2011b. Disponível em:< <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=630001>>. Acesso em: 16 maio 2016.

\_\_\_\_\_.; BRANCO, P. G. G. **Curso de Direito Constitucional**. 7 ed., São Paulo: Saraiva, 2012.

MENDES, P.; OLIVEIRA, Mariana. Dilma indica constitucionalista Luís Roberto Barroso para o STF. Disponível em:< <http://www.cedrio.com.br/site/noticias/2013-05/dilma-indica-constitucionalista-luis-roberto-barroso-para-o-stf>>. Acesso em: 15 maio 2016.

MÉRITO. In: **Glossário da Procuradoria da República na Bahia**. Disponível em:< <http://www.prba.mpf.mp.br/sala-de-imprensa/glossario>>. Acesso em: 16 maio 2016.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **Vestes talares**. Disponível em:< <http://www.mpmg.mp.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A91CFAA444BBF580144BC2BA040535C>>. Acesso em: 15 maio 2016. (*download de arquivo*)

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. **Histórico do Ministério Público no Brasil**. 2016a. Disponível em: <<http://www.mpu.mp.br/navegacao/institucional/historico>>. Acesso em 15 maio 2016.

\_\_\_\_\_. Procuradoria-Geral da União. **Imagem do prédio**. 2016b. Disponível em: <[http://www.pgr.mpf.mp.br/conheca-o-mpf/visitacao-a-pgr/copy\\_of\\_sobre-o-predio/sedepgr\\_aerea2.jpg](http://www.pgr.mpf.mp.br/conheca-o-mpf/visitacao-a-pgr/copy_of_sobre-o-predio/sedepgr_aerea2.jpg)>. Acesso em: 15 maio 2016.

\_\_\_\_\_. **Organograma do MPU**. 2016c. Disponível em: <<http://www.mpu.mp.br/navegacao/institucional/organograma>>. Acesso em: 15 maio 2016.

\_\_\_\_\_. **Procurador-Geral da República**. 2016d. Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/pgr/institucional/procurador-geral-da-republica>>. Acesso em: 16 maio 2016.

NELSON JR. Sessão de julgamento do pedido de extradição do ex-ativista italiano Cesare Battisti. [foto] Disponível em: <<http://glo.bo/1Xn1vGz>>. Acesso em: 16 maio 2016.

NOGUEIRA, L.F.V. **Recursos no processo civil**. Belo Horizonte: Del Rey, 2012.

OLIVEIRA, E.G.; AZEVEDO, M. C. H. R.; NASCIMENTO, S. S. Recursos linguístico-argumentativos no discurso publicitário. **Línguas & letras**, Cascavel, v. 9, n.16, p.119-135, 2008.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO SÃO PAULO. **Decreto nº 19.408, de 18 de novembro de 1930**. 1930. Disponível em: <<http://www.oabsp.org.br/portaldamemoria/destaque/decreto%20criacao%20da%20oab.pdf>>. Acesso em: 16 maio 2016.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. **Imagem** (prédio OAB Conselho Federal). Disponível em: <<http://bit.ly/1Vax7in>>. Acesso em 15 maio 2016.

PARLAMENTO EUROPEU. **P7\_TA(2011)0027**. Brasil: extradição de Cesare Battisti. Resolução do Parlamento Europeu, de 20 de janeiro de 2011, sobre o Brasil: extradição de Cesare Battisti. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?pubRef=-//EP//NONSGML+TA+P7-TA-2011-0027+0+DOC+PDF+V0//PT>>. Acesso em: 15 maio 2016.

PRESCRIÇÃO. In: **Vocabulário jurídico do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios**. Disponível em: <<http://bit.ly/1Ra2O4l>>. Acesso em: 15 maio 2016.

PRETI, D.; URBANO, H. **A linguagem falada culta na cidade de São Paulo**. São Paulo: FAPESP, 1990.

RECLAMAÇÃO. In: **Glossário jurídico do STF**. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/glossario/verVerbete.asp?letra=R&id=204>>. Acesso em: 15 maio 2016.

REFÚGIO. In: SILVA, de Plácido. **Vocabulário Jurídico**. Rio de Janeiro: Forense: 1973. v.4.

REVELIA. In: SILVA, de Plácido. **Vocabulário Jurídico**. Rio de Janeiro: Forense: 1973. v.4.

RISSO, M.S. “Agora... o que eu acho é o seguinte”: um aspecto da articulação do discurso no português falado. In: CASTILHO, A.T. **Gramática do português falado**. Campinas: FAPESP, 1993, vol.3.

SILVA, J. A. da. **Parecer no processo 2008.31.02061-01**. Ordem dos Advogados do Brasil. Conselho Federal. 16/04/2009. Disponível em:< <http://www.oab.org.br/noticia/16483/jose-afonso-conclui-que-concessao-de-refugio-a-battisti-e-constitucional>>. Acesso em: 15 maio 2016.

SILVA, L.A. Conversação no discurso acadêmico. In: STORTO, L.J; NAKAYAMA, J.K.; BURGO, V.H. (Org) **Texto, contexto e discurso. Homenagem a Paulo de Tarso Galembeck**. Curitiba: Appris, 2014.

SCHIFFRIN, D. **Discourse analysis and models of communication**. Oxford: Blackwell, 1994.

SOBERANIA. In: SILVA, de Plácido. **Vocabulário Jurídico**. Rio de Janeiro: Forense: 1973. v.4.

SPULDAR, R. Entenda as polêmicas envolvendo o caso Battisti. **BBC Brasil**, 8 jun.2011. Disponível em:< [http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2011/06/110607\\_battisti\\_qa\\_rp.shtml](http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2011/06/110607_battisti_qa_rp.shtml)>. Acesso em: 16 maio 2016.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Estátua da Justiça**. 2007. Disponível em:<[http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/bancoImagemFotoInstalacaoStf/bancoImagemFotoInstalacaoStf\\_AP\\_73339.jpg](http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/bancoImagemFotoInstalacaoStf/bancoImagemFotoInstalacaoStf_AP_73339.jpg)>. Acesso em: 15 maio 2016.

\_\_\_\_\_. **Institucional**. 2011a. Disponível em:<<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=sobreStfConhecaStfInstitucional>>. Acesso em: 15 maio 2016.

\_\_\_\_\_. **Pleno - STF concede liberdade a Cesare Battisti (1/6)**. 08/06/2011. (2011b). (Vídeo, 1h10m). Disponível em:< <https://www.youtube.com/watch?v=vw9Y-WIeIN4>>. Acesso em: 15 maio 2016.

\_\_\_\_\_. **Supremo concede liberdade a Cesare Battisti**. 8 jun. 2011. (2011c) Disponível em:< [http://www2.stf.jus.br/portalStfInternacional/cms/verConteudo.php?sigla=portalStfDestaque\\_pt\\_br&idConteudo=182340](http://www2.stf.jus.br/portalStfInternacional/cms/verConteudo.php?sigla=portalStfDestaque_pt_br&idConteudo=182340)>. Acesso em: 15 maio 2016.

\_\_\_\_\_. **Extradicação 1.085 — República Italiana**. Requerente: Governo da Itália (Advogado: Antônio Nabor Areias Bulhões). Extraditando: Cesare Battisti (Advogados: Luiz Eduardo Greenhalgh e outros). Relator Ministro Cezar Peluso. Brasília, 2011. Revista trimestral de Jurisprudência. Brasília: Supremo Tribunal Federal, v.215, jan-mar 2011d, p. 177-527. Disponível em:< [http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/publicacaoRTJ/anexo/215\\_1.pdf](http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/publicacaoRTJ/anexo/215_1.pdf)>. Acesso em:<18 maio 2016.

\_\_\_\_\_. **Inteiro teor do Acórdão.** Reclamação 11.243 República Italiana. Relator Gilmar Mendes. Redator do Acórdão Ministro Luiz Fux. Brasília, 05/10/2011e, p. 1-139. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=1495257>>. Acesso em: 20 maio 2016.

\_\_\_\_\_. **Ato Regulamentar n° 19, de 16/10/2014. Organograma do STF.** 2014. Disponível em:<<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=sobreStfOrganograma>>. Acesso em: 16 maio 2016.

\_\_\_\_\_. **Pastas dos Ministros.** 2015. Disponível em:< <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=bibliotecaConsultaProdutoBibliotecaPastaMinistro&pagina=OrdemAntiguidade>>. Acesso em: 15 maio 2016.

\_\_\_\_\_. **Ministros.** Disponível em:< <http://www.stf.jus.br/portal/ministro/verMinistro.asp?periodo=stf&id=37>>. Acesso em: 15 maio 2016a.

\_\_\_\_\_. **Guia do advogado.** Sessões de julgamento. 06/03/2016. Disponível em:< <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTextoMultimedia.asp?servico=atendimentoStfServicos&idConteudo=178397&modo=cms#62>>. Acesso em: 15 maio 2016b.

\_\_\_\_\_. **Estatísticas do STF.** Disponível em:<<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=estatistica&pagina=entendadecisooes>>. Acesso em: 15 maio 2016c.

\_\_\_\_\_. **Banco de Imagens.** Disponível em:<<http://www.stf.jus.br/portal/cms/listarimagem.asp>>. Acesso em: 15 maio 2016d.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS.

**Jurisprudência X precedente.** Disponível em:< <http://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/direito-facil/jurisprudencia-x-precedente>>. Acesso em: 15 maio 2016.

TRASK, L. **Dicionário de linguagem e linguística.** Tradução de Rodolfo Ilari. São Paulo: Contexto, 2004.

TRAVAGLIA, L.C. O relevo no português falado: tipo e estratégias, processos e recursos. *In:* NEVES, M.H.M. (Org.). **Gramática do português falado.** Campinas: UNICAMP, 1999. v.7.

TRIGO, I. B. Marcadores explícitos de tópico em Galego e Português: equivalências e divergências. *In:* RIO-TORTO, G.M. *et alii* (Coord.). **Estudos em Homenagem ao Professor Doutor Mário Vilela.** Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2005.

VEJA.COM. Caso Battisti: Itália pede que Brasil ative comissão bilateral. Brasil, 17/06/2011. Disponível em:< <http://veja.abril.com.br/noticia/brasil/caso-battisti-italia-pede-que-brasil-ative-comissao-bilateral>>. Acesso em: 18 maio 2016.

VILELA, M. **Gramática da língua portuguesa.** Coimbra: Almedina, 1995.

VOTO. *In:* **Glossário de termos Jurídicos.** Procuradoria da República na Bahia. Disponível em:< <http://www.prba.mpf.mp.br/sala-de-imprensa/glossario>>. Acesso em: 16 maio 2016.

**ANEXO**

## ANEXO A

Transcrição do *corpus*

O *corpus* desta tese é composto de sustentações orais, entendidas como elocuições formais (EF), que constituem um inquérito. Está disponível na rede social Youtube: “Pleno - STF concede liberdade a Cesare Battisti (1/6)”, em vídeo, com duração de 1h10m (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2011b). A transcrição foi realizada conforme código do Projeto de Estudo da Norma Linguística Urbana Culta - NURC (PRETI; URBANO, 1990, p.7-8). Data de gravação: 08/06/2011. Porém, optou-se por deixar letras maiúsculas nas sustentações orais e nos pronomes de tratamento em razão da interdisciplinariedade entre o Direito e a Linguística, tendo em vista a formalidade do contexto jurídico:

Os falantes do *corpus*, em ordem de apresentação, são os seguintes:

- Cezar Peluso. Sexo masculino. Formação universitária. Profissão Ministro do Supremo Tribunal Federal.
- Antonio Nabor Areia Bulhões (Antonio Bulhões). Sexo masculino. Formação universitária. Profissão Advogado, defensor da República Italiana.
- Luís Inácio Lucena Adams. (Luís Adams) Sexo masculino. Formação universitária. Profissão: Procurador Federal, representante da Advocacia-Geral da União.
- Luís Roberto Barroso (Roberto Barroso). Sexo masculino. Formação universitária. Profissão: Advogado, defensor de Cesare Battisti.
- Roberto Monteiro Gurgel Santos (Gurgel Santos). Sexo masculino. Formação universitária. Profissão: Procurador da República, representante do Ministério Público da União.

1	<i>Cezar Peluso</i>	Na reclamação haverá sustentações orais... pela reclamante Doutor Antonio Areia Bulhões
5	<i>Antonio Bulhões</i>	Eminente ((tossiu)) eminente Ministro presidente deste Egrégio Supremo Tribunal Federal... eminente Ministros e:: Ministros integrantes do colegiado... Ministros... Procurador-Geral da República... eminente colegas advogados e advogadas públicos e privados... presentes e... Senhores... Senhoras funcionários do tribunal... Eminente Presidente o::... relatório... trazido à colação pelo eminente Ministro relator... esclarece pontos fundamentais... das questões submetidas à apreciação do plenário... seja quando à questão incidental nos autos de extradição... seja com relação à ação constitucional de reclamação... acesada pela República Italiana e ora submetida conjuntamente... à apreciação do douto plenário... trata-se de:: auspícia ação de Direito Constitucional...
10		
15		

*Antonio  
Bulhões*

20 Eminente Presidente... porque diz com jurisdição da Suprema Corte com a sua higidez... diz com a::: o exercício da competência do Supremo Tribunal Federal... diz com a autoridade e eficácia de suas decisões... então para mim... de uma decisão... sobre a pretensão da República Italiana... e sobre a situação concreta do extraditando... se tem verdadeiramente... auspícia questão relativa à jurisdição do Supremo Tribunal Federal... se tem questão relativa a higiDEZ de sua jurisdição constitucional... Eminente Presidente... esta egrégia Suprema Corte através de seu plenário...  
25 decidiu que... refúgio concedido ao extraditando... Cesare Battisti... era absolutamente insubsistente... porque violava a convenção de Genebra... sobre o estatuto dos refugiados... violava a lei brasileira que estabelecia mecanismos para sua implementação... e ademais... violava dispositivos  
30 constitucionais... a corte então... desconstituiu refúgio... e:: assim sendo... não encontrou obstáculos... para... que apreciasse e julgasse a extradição... requerida a teor do artigo cento e dois um gê da Constituição Federal... pela República Italiana... trata-se então... de um exercício de competência constitucional pela  
35 Suprema Corte... a Suprema Corte processou e julgou e mais do que isto... concedeu a extradição de Cesare Battisti... dizendo em acórdão... palavra do eminente Ministro Cezar Peluso... hoje presidente da corte... então relator da extradição... sua excelência... o Senhor Presidente da República... deveria observar  
40 o tratado bilateral... não se reconhecendo... qualquer espaço de discricionariedade... com relação à observância do que é decidido pelo Supremo Tribunal Federal... o que ocorreu então... sua Excelência... o Presidente da República... entendeu à época... que... podia interpretar... e aplicar... dispositivo do tratado... o qual  
45 o contido... no artigo três um efe da constituição da do/... tratado firmado entre Brasil e Itália... poderia interpretá-lo de forma subjetiva... e mais do que isso... revendo matéria que foi examinada a exaustão... pelo Supremo Tribunal Federal... em MAIS de uma oportunidade... com a expressa consideração de  
50 que... verdadeiramente... não se poderia cogitar no caso concreto... sem GRAVE violação de normas legais e constitucionais... sem grave violação do próprio tratado bilateral firmado entre Brasil e Itália... que ele... haveria... risco de perseguição política ou discriminação... em razão... de... sexo... raça... cor... ideias  
55 políticas... ou que a situação do extraditando poderia ser agravada em razão desses mesmos motivos... a Suprema Corte vem... se debruçando sobre essa questão... desde o momento em que o eminente Ministro Celso de Mello... decretou a prisão preventiva para fins de extradição... Eminente Presidente naquela  
60 oportunidade... o eminente Ministro Celso de Mello... se debruçou sobre o artigo três um efe... para exatamente dizer... que ainda que estivesse em sede de cognição sumária... me parecia que em se tratando de... da República Italiana... notoriamente uma democracia paradigm (gaguejou) paradigmática... disse sua  
65 excelência não se poderia cogitar... de que... a prisão para fins de

*Antonio  
Bulhões*

extradição... está sendo decretada de forma irrazoável... com  
 70 riscos... de eventualmente... de que... a Itália pudesse em caso de  
 extradição vir a ser proposta e deferida... perseguir o  
 extraditando ou IMPOR-LHE circunstância (...) condições  
 capazes de agravar a sua situação... pessoal... o Ministro Celso de  
 Mello... já naquela oportunidade destacava isto... pois bem... a  
 Itália no prazo... convencional... entrou com pedido de  
 75 extradição... o Supremo Tribunal Federal... ouviu o extraditando...  
 colheu a sua defesa... ouviu mais uma vez a República Italiana...  
 como PARTE AUTORA a teor de expressa disposição  
 constitucional... artigo cento e dois um gê... em seguida... ouviu o  
 Ministério Público... que a época opinou pela CONCESSÃO da  
 80 extradição... a consideração... de que os crimes... imputados... ao  
 extraditando... e pelos quais... ele havia sido condenado... eram de  
 especial gravidade... e portanto... não incidia... a::o::... óbice  
 constitucional... a que alude o artigo quinto inciso cinquenta e dois  
 a Constituição Federal... pois bem... a Suprema Corte preparava-  
 se... para conceder o::u para apreciar a extradição... a defesa  
 85 ingressou com refúgio... o refúgio foi negado pelo CONARI... a  
 com esta consideração... Eminentíssimo Presidente... o CONARI ao  
 examinar... o CONARI que tem a ideologia em tese da concessão  
 de refúgio... diz que Cesare Battisti não tinha perfil de refugiado...  
 negou-lhe o refúgio dizendo... que a Itália era um Estado  
 90 democrático de direito... e não haveria risco... o mais MINÍMO  
 RISCO de lá... ele ser perseguido... ou de discriminado... ou ter  
 sua situação agravada em razão daqueles motivos de que alude... a  
 cláusula... do tratado bilateral... a Suprema Corte... então quando  
 desconstituiu refúgio... versou essa questão... e quando concedeu  
 95 extradição... por igual... há duas passagens notáveis no acórdão...  
 que destaquei... qual da reclamação... a::: aquela passagem que o  
 eminentíssimo Cezar Peluso... em voto que foi acompanhado pela  
 maioria... destacou... fazendo referência expressa... ao contido no  
 artigo três um efe do tratado... eminentíssimo Ministro Cezar Peluso...  
 100 aderiu... às manifestações com que três instâncias da justiça  
 francesa... lá concederam a extradição de Cesare Battisti... com...  
 o a:: mesma conformação requerida porque de lá ele veio a fugir  
 conforme se noticiou o Eminentíssimo Presidente então... após ter  
 destacado por ocasião da desconstituição do refúgio que essas  
 causas fundantes da concessão do refúgio estavam  
 105 COMPLETAMENTE ausentes... de risco de perseguição  
 discriminação daqueles motivos voltou a repetir e agora a  
 transcrever trechos das paradigmáticas de:::cisões... também da  
 justiça francesa... que destacavam... que seriam inconcebível  
 110 imaginar... que na Itália democrática... Cesare Battisti pud/  
 (gaguejou) pudesse sofrer... perseguição ou discriminação... ou ter  
 agrAVADA sua situação em razão daqueles mesmos motivos... o  
 Eminentíssimo Presidente transcreveu... e esse voto... com essa  
 conformação... foi acompanhado pela maioria... do Supremo  
 Tribunal Federal... eis que... então o Supremo determina que... o::  
 115 Excelentíssimo Senhor Presidente da República... em TER-MOS

*Antonio Bulhões* de entrega... observe o tratado... e vem uma decisão... que a toda evidência... viola o tratado e por via de consequência... repercute sobre... a:: decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal... vale então dizer... a decisão presidencial ATENTA contra a autoridade e eficácia... da decisão com que o Supremo Tribunal Federal lhe cometeu... o:: concedeu a extradição... determinando... que que em TERMOS de entrega... se observasse o tratado... sem se lhe pudesse reconhecer... qualquer espaço de discricionariedade... o que vem então... Eminente Presidente em termos de decisão... de sua excelência... o então Presidente da República... vem... a:: alegação fundada... em parecer da AGU e aí... a República Italiana com todo respeito destaca... que entende... que o Eminente Presidente de então... deve ter sido induzido em erro... porque o que se contem de fundamentação no parecer... traduz... o que os processualistas costumam de::nominar de... fundamentação suicida... vejam vocês excelências está dito como fundamento... e aí fundamento *per relacionem*... que na Itália:: entregue a Itália... Cesare Battisti poderia ter sua situação agravada... em razão daqueles motivos... quais são os motivos... perseguição discriminação em razão... de suas ideias políticas... raça... cor... etcetera... aí seria em razão... segundo parecer... da do noticiário da Itália... sobre... a repercussão... da... concessão da de refúgio pelo Ministério da Justiça... a Cesare Battisti... no Brasil... matéria que já havia sido examinada pelo Supremo Tribunal Federal... EXAUSTIVAMENTE... e afastada em MAIS de uma oportunidade... relembro... por ocasião... da do da rejeição da concessão do refúgio... e por ocasião da concessão... da extradição e mais ainda... vejam Vossas Excelências a gravidade do quadro... está dito e isto é o núcleo da fundamentação... está dito no parecer que que... (gaguejou) esse risco decorre... da... exuberante... democracia vigente na Itália... está assim... não se trata de nenhuma dúvida... para com as perfeitas condições democráticas que presentemente vigem na Itália cuide-se tão... somente do reconhecimento de que... circunstância... que inegavelmente se evidencia... no que se refere à situação pessoal de Cesare Battisti... é justamente... a plena convicção... que regime democrático exuberante vigora na Itália... que autoriza... que se intua... que sua situação pode ser agravada por força... da condição pessoal... vale dizer... o coeficiente exuberante da democracia italiana... é o óbice é óbice... à::... efetivação de uma extradição concedida pelo Supremo Tribunal Federal... isto está... como NÚCLEO da fundamentação... não se cogita... de... falta... de isenção ou... de... falta de imparcialidade por parte das instâncias judiciárias italianas... quando... é sabido e ressabido... que a execução da pena e a jurisdição em geral... é... exerCIDA pelo instituições judiciárias... NÃO pelo por segmentos da imprensa... NÃO por algum parlamentar que tenha produzido alguma manifestação infeliz... mas... é o judiciário italiano... que haverá de executar a pena... e portanto... qualquer consideração... sobre... alegado risco de agravamento da situação... significa lançar...

120  
 125  
 130  
 135  
 140  
 145  
 150  
 155  
 160  
 165 *Antonio*

*Bulhões* sobre as instituições judiciárias italianas... sem que... se tenha... dito nada sobre isto... com a suspeita ABSOLUTAMENTE infundada... ABSOLUTAMENTE irrazoável... ABSOLUTAMENTE insubsistente... Eminente Presidente... 170 eminentes Ministros... está é a única fundamentação... que se deduz... foi a ÚNICA fundamentação deduzida... não há... qualquer objeção... quanto às condições democráticas na Itália... e quando as condições de funcionamento do poder judiciário... seria o mesmo que imaginar... que se pudesse negar uma extradição de 175 um brasileiro... que cometeu um crime no exterior ao Brasil... à: consideração de que a imprensa brasileira... teria noticiado grande reação ao fato... de que alguma autoridade lá... teria concedido refúgio... e sem se cogitasse da higidez de... do segmento da instituição... que vai verdadeiramente cuidar... da execução... que 180 é o judiciário... se tenha a isso como fator capaz de afastar... a:: aplicação de um tratado internacional... incorporado à ordem jurídica brasileira... como lei federal... como tantas vezes tem dito esse Supremo Tribunal Federal... e fonte de direito internacional... o tratado que há de ser interpretado... conforme... os princípios... 185 do livre convencimento da do boa-fé... e segundo a VETUSTA regra ou cláusula *pacta sunt servanda*... Eminente Presidente... o Supremo Tribunal Federal é o guardião da lei das constituições... não há soberanos nem no Brasil... nem na Itália... nem nos países democráticos... os atos... das autoridades... estão sujeitos ao 190 controle jurisdicional... o Supremo Tribunal Federal praticou um ato... de concessão da extradição... no exercício da sua competência... estabeleceu os limites em acórdão... claramente de::feridor... de da:: atuação... da autoridade... do executivo... e nada obstante isso... a decisão que se produz é 195 ABSOLUTAMENTE razoável... ABSOLUTAMENTE insubsistente... porque não se conforma com... o que se contem no tratado... sem que se precise fazer... exercício profundo de hermenêutica... ou de interpretação... de cláusula contratual (gaguejou) estamos falando sobre a obviedade... e o Supremo 200 Tribunal Federal... tantas vezes Eminente Presidente... se debruçou sobre esse essa matéria... o Ministro Celso de Mello... em caso em que se levantou dúvida sobre a República Italiana... chamou atenção... para o fato de que era incogitável isso... na extradição meia sete oito... que se imaginasse sem se... disse o 205 Ministro Celso de Mello SEM SE LEVANTAR DÚVIDA sérias sobre as condições de funcionamento do judiciário... do país... que se pudesse dizer que na Itália... algum extraditando poderia ser vítima de perseguição... ou ter a sua situação agravada em razão... daqueles fatores... a que alude a cláusula do tratado... em que 210 apreciação do Ministro Celso de Mello naquela oportunidade Eminente Presidente disse entende ressaltar por necessário que o ordenamento constitucional italiano... revela-se... claramente hostil a qualquer tipo de percepção estatal... instaurado por razões de ordem política... pois no Estado requerente... ninguém pode ser 215 *Antonio Bulhões* privado de seus direitos... por motivos políticos... além de não

poder sofrer extradição por crimes de natureza política... sempre

*Cezar  
Peluso*

infelizmente esgotou-se

*Antonio  
Bulhões*

220

Se se um parágrafo posso ler o parágrafo final Eminente Presidente... sempre respeitada sem qualquer restrição em favor de todos... a garantia de juiz natural... imparcial... ou independente... e a sustentação pois Eminente Presidente... no sentido de que... se conheça da reclamação porque a toda evidência... a República Italiana é parte no processo extradicional... e no mérito... no mérito... que seja ela deferida... para o efeito de... desconstituir o ato atacado por absolutamente o incompatível... com a decisão proferida pela Suprema Corte... que deverá ser declarada como insubsistente

225

*Cezar  
Peluso*

Pela Advocacia Geral da União falará Luís Inacio Lucena Adams

*Luís Adams*

230

Excelentíssimo Senhor Presidente... Cezar Peluso... Excelentíssimo relator... Gilmar Mendes... Excelentíssimas Ministras... Excelentíssimos Ministros... Senhor Procurador-Geral da República... Senhores advogados... Senhoras e Senhores... a:: Advocacia Geral da União vem à tribuna... defender rapidamente... já que a matéria... no nosso entender é simples... apesar da complexidade que o tema tem sido evocado... o tema em debate nessa reclamação... ele é::... singelo... e... basicamente... dá cumprimento... do cumprimento da decisão da Corte... tomada... a:: relativamente a extradição e do cumprimento do tratado... o::... a corte cuja já foi bem relatado decidiu... pelo deferimento da extradição... e:::stabelecendo... ao Presidente da República... a decisão quanto a extradição ou não... e ao fazê-lo... reconheceu que compete de fato ao Presidente da República... da com relações internacionais... e na condução do das relações convencionais do Brasil... e:::... compete a ele a tomada desta decisão... evidentemente também a corte remete... a esta... a decisão do presidente... a subserviência... do tratado... e é disso que de fato o presidente faz... ele... ao evocar com base... motivado... num parecer da Advocacia Geral da União... ao evocar a cláusula três um efe... ele evoca... um juízo de discricionariedade... admitido pelo próprio tratado... porque a cláusula estabelece não um juízo fundado... não situações demonstradas e provadas... ele remete... ao um juízo... de suposição... ele remete... a um juízo hipotético que compete ao Presidente da República tomar... e esse juízo hipotético... o presidente tomou... e poderemos ter aqui... na corte... evidentemente outras suposições... poderemos supor diferente... mas nossas suposições nesse caso... não são a:::fetas... não são de nossa competência... a:: decisão contra a extradição ou não... o juízo de suposição... o juízo hipotético... e do Presidente da República... e ele o tomou EVIDENTEMENTE... com elementos que ele tinha a disposição... com elementos que lhe foram

235

240

245

250

255

*Luís Adams*

260

apresentados... que são verdadeiros... agora... são elementos que essa mesma corte... e:::: são evidentemente baseado fundamentalmente em notícias... mas são elementos que esta mesma corte na extradição nove oito meia por exemplo... já admitiu juízos valorativos baseados em notícias de jornais... então... não vem... entende a Advocacia Geral da União... que não há... razões... que possam justificar a SUBSTITUIÇÃO da SUPOSIÇÃO do Presidente da República... do juízo que ele emitiu com base... no tratado convencional... e::: por outro juízo de suposição... que daí nós estaríamos de fato substituindo a condução... das relações internacionais... e:: pelo Presidente por essa corte... e além disso... e... pra finalizar... é bom sempre lembrar... que esse tratado ele foi assinado em mil novecentos e noventa e dois... quando tanto a Itália uma democracia plena... pungente... e o Brasil... também uma democracia que se... iniciava após um longo período... de... regime de exceção... e esse tratado... e essa cláusula... que permite discricionariedade... é uma cláusula que não se aplica apenas as situações de exceção... não aplica apenas... quando estes países eventualmente possam... viver em regime de exceção... ela se aplica INCLUSIVE... nos regimes democráticos... porque não há nenhuma exceção a sua aplicação... por essa razão... é claro que... e sem prejuízo a democracia... sem prejuízo que nós reconhecemos... a pujância da instituição italiana... é possível sim... ser evocada nesta realidade e neste caso concreto... e foi isso em última análise que o presidente e:::: decidiu... por estas razões Senhor presidente... e Senhores Ministros... Senhoras Ministras... requer a Advocacia da União... a não... o não conhecimento da reclamação... mas se coincida o não provimento... para manter a decisão do Senhor Presidente da República .

*Cezar Peluso*

O interessado falará Luís Roberto Barroso

*Roberto Barroso*

Excelentíssimo Senhor... Presidente... Ministro Cezar Peluso... Excelentíssimas Senhoras Ministras... Excelentíssimos Senhores Ministros... Senhor Procurador... Geral da República... eu volto a esta tribuna... para defender... um ato... de SOBERANIA do estado brasileiro... volto a esta tribuna para defender a competência e a atuação legítima do Presidente da República do Brasil... injustamente atacado na sua honra por autoridades estrangeiras... e volto a esta tribuna... para tentar impedir... a consumação de uma vingança histórica... tardia e injusta... que significará ENVIAR para PRISÃO um homem de sessenta anos... de cerca de sessenta anos... para morrer no cárcere... seja pelo decurso natural do tempo... seja pela perspectiva REAL de sofrer violências... naquele cárcere... este caso... coloca em discussão... três valores especialmente significativos para o estado constitucional... a soberania nacional... a separação dos poderes... e a proteção dos direitos fundamentais... mas antes de demonstrar o acerto JURÍDICO da decisão do Presidente da República... do

310 Presidente Lula... eu gostaria de ser capaz de demonstrar a Vossas  
Excelências... que... sua decisão é moralmente legítima... e não  
havia outra decisão a ser tomada nessas circunstâncias... e  
portanto... passo a demonstrar... Senhores Ministros... porque se  
315 minha figura fora de dúvida... que a decisão do Presidente da  
República... era moralmente legítima... em primeiro lugar...  
porque já se passaram trinta e dois anos... um mês e vinte dias...  
desde o último fato relevante imputado ao PAC... e por extensão...  
imputável a Cesare Battisti... o maior prazo de prescrição do  
320 direito brasileiro é de vinte anos... este é o ponto de equilíbrio  
entre justiça e segurança jurídica... no nosso ordenamento... eu  
não estou aqui... fazendo... uma invocação técnica do argumento  
da prescrição... não... eu estou fazendo uma invocação MORAL  
sobre o poder de punição e a finalidade da pena... em um estado  
325 democrático de direito... e aqui... não se trata de prevenção  
individual... porque Cesare Battisti há mais de trinta anos é um  
homem pacato... e ninguém nunca imputou a ele qualquer ato  
reprovável... desde o tempo... dos anos de chumbo italianos...  
também não é o caso de se falar em prevenção geral... a luta entre  
330 comunismo e capitalismo já acabou há mais de vinte anos... já não  
há mais... o papel de de se dissuadirem aventuras...  
revolucionárias... portanto sobra apenas... o caráter retributivo da  
pena... trata-se apenas então de uma vingança... esse é o papel  
menos nobre da pena... e neste caso Senhor presidente... Senhores  
335 Ministros... seria uma vingança histórica... uma vingança dos  
vencedores contra os vencidos... na disputa que se materializou...  
na guerra fria... e se os revolucionários tivessem ganho... eles é  
que ditariam o direito... como fizeram Napoleão... como fizeram  
Lenin... como fizeram George Washington... portanto... o que se  
340 cuida aqui... é de impedir uma vingança histórica tardia e injusta...  
foi isso que o Presidente Mitterrand fez na França quando negou a  
extradição... e é isto que o Presidente Lula está fazendo no  
Brasil... também ao negar a extradição... é a defesa dos vencidos...  
eles perderam... mas não devem ser perseguidos... por causa  
345 disso... a segunda razão moral relevante... a primeira terem se  
passados trinta e dois anos... é que o Brasil concedeu anistia... a  
militantes da esquerda... a militantes da direita... e a agentes do  
estado... pelos mesmos fatos ocorridos... no mesmo período...  
também não estou invocando o argumento técnico da anistia...  
estou invocando o argumento moral... nós demos anistia aos  
350 agentes do estado... a homens que torturam... meninas e meninos  
de dezoito e vinte anos... com choques elétricos na vagina... no  
pênis... no ânus... antes de jogarem nos de aviões... de os  
enforcarem... ou os rebocarem... amarrados a canos de descarga  
até à morte... e se nós demos a anistia... eu não estou aqui fazendo  
355 um juízo crítico... dessa decisão... mas se nós demos anistia... para  
todos... é não só moralmente legítimo... como moralmente  
desejável... que o Presidente da República do Brasil... não venha  
punir no Brasil... pessoas que aqui estão... por fatos que nós  
tomamos a decisão política de... não punir... portanto... também

355 *Roberto  
Barroso*

360 por esta razão... parece... na vida... Senhores Ministros... existem  
missões de justiça e existem missões de paz... quando o Supremo  
Tribunal Federal brasileiro validou a decisão da anistia...  
legitimou a opção por uma missão de paz... e o presidente do  
365 Brasil fez essa escolha... aplicando a melhor ética kantiana... age  
de acordo com uma máxima que possa desejar que se transforme  
em lei universal... se nós não punimos os nossos aqui... também  
não vamos punir os dos outros... que estejam aqui... por qualquer  
circunstância... estas as razões do presidente... Senhores  
370 Ministros... do ponto de vista moral... mas gostaria de dizer  
também... embora muito brevemente que a decisão do Presidente  
da República... é igualmente uma decisão JUSTA... e farei isso na  
síntese... e::: que as minhas circunstâncias impõem... Cesare  
Battisti foi julgado pela primeira vez e não foi sequer acusado por  
crime de homicídio... depois que ele recebe abrigo político na  
375 França... as pessoas do seu grupo... que já haviam sido  
condenadas... pelos homicídios... transformam-se em delatores  
premiados... acusam Cesare Battisti da prática dos quatro  
homicídios... e ele é julgado e condenado à REVELIA... sem ter  
conhecimento do julgamento... sem ter constituído advogado... por  
380 advogados que foram indicados pelo próprio grupo... pelos  
delatores premiados... um caso absurdo de conflito de interesses...  
que os defenderam com uma procuração que vem a ser  
comprovadamente falsa... ou seja... um filme de terror... este  
julgamento... o fato de a Itália ser democrática não quer dizer que  
385 não possa ter acontecido... evidentemente... uma violação do  
devido processo legal... o processo de Cesare Battisti na Itália...  
deverá figurar em qualquer futura antologia de barbaridades  
jurídicas... mas eu não tenho tempo para investir nesses detalhes...  
mas além de moralmente legítima... sou convencido que a decisão  
390 do Presidente da República... também era... a decisão... justa...  
mas agora... dedico a parte final da minha exposição... para  
procurar demonstrar a Vossas Excelências... por qual razão... a  
decisão do Presidente da República... é a decisão juridicamente  
correta... e deve ser mantida... peço alguns poucos minutos de  
395 disponibilidade intelectual... de Vossas Excelências... de espíritos  
desarmados... porque essa é uma questão... muito singela do  
ponto de vista jurídico... não importa a grandeza... da sua  
repercussão política... a primeira razão... pela qual deve ser  
mantida a decisão do Presidente da República... é simplesmente  
400 porque não cabe... a reclamação... que foi apresentada pela  
República Italiana... e não cabe porque a República Italiana não  
tem legitimação ativa neste caso... um estado estrangeiro não pode  
vir a juízo no Brasil questionar... um ato de soberania... não é  
assim e não pode ser assim em nenhum lugar do mundo... em  
segundo... lugar pela impossibilidade jurídica do pedido... essa é  
405 *Roberto Barroso* uma decisão política de soberania... que não é passível de controle  
judicial... porque se este precedente se estabelece... da próxima  
vez que o Brasil votar no Conselho das Nações Unidas... por  
exemplo... contra sanções ao Irã... então nos estaremos sujeitos

410 aos Estados Unidos virem ao Supremo Tribunal Federal e  
questionarem esse ato do Presidente da República... dizendo que  
ele viola o tratado de não proliferação nuclear... e o Supremo  
Tribunal Federal do Brasil vai decidir sobre uma decisão política  
soberana do estado brasileiro no plano internacional... é um  
415 precedente que não pode ser estabelecido... portanto... não cabe a  
reclamação... como bem disse o Senhor Procurador-Geral da  
República... por ilegitimidade ativa e por impossibilidade jurídica  
do pedido... e não cabendo a reclamação... subsiste o ato do  
Presidente da República... porque não me parece possível que  
420 este tribunal de OFÍCIO... sem provocação de ninguém... possa  
decretar... a nulidade da decisão do Presidente da República... e  
aqui Senhor presidente... Senhores Ministros... eu gostaria de  
fazer... uma pergunta que intriga todas as pessoas... de um lado e  
de outro... por qual razão... deveria... o Supremo Tribunal Federal  
425 do Brasil... deixar de tratar o processo de extradição... como  
sempre tratou... uma garantia do extraditando para que ele não  
seja entregue em hipóteses que a constituição brasileira não  
admite... portanto... um instrumento de garantia de direito  
fundamental... por qual... razão o Supremo Tribunal Federal  
430 brasileiro ia iria transformar o processo de extradição em um  
processo persecutório... para mandar entregar esse homem à  
Itália... contra a decisão do Presidente da República... contra a  
decisão de dois Ministros da justiça... o anterior e o atual... contra  
as manifestações do Procurador-Geral da República... o anterior e  
435 o atual... contra a Advocacia Geral da União... que compromisso  
nós temos... com que valores nós temos compromissos... que  
vamos contrariar todas essas instituições... e a tradição garantista  
do Supremo... para transformar o processo de extradição em um  
processo persecutório... portanto... Senhor presidente... não cabe a  
440 reclamação... mas ainda que não fosse tudo isso... o ato do Senhor  
Presidente da República... pautou-se estritamente pelos  
parâmetros estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal... os  
Senhores se lembrarão que cinco Ministros entenderam que a  
competência final era do Presidente da República... sendo que  
445 quatro deles entendiam que era uma competência livre... a saber...  
o Ministro Marco Aurélio... a Ministra Carmem Lúcia... o  
Ministro... Carlos Aires... e o Ministro Joaquim... Barbosa... o  
quinto Ministro... o Ministro Eros Grau... também votou por ser  
uma competência política... apenas disse que ela deveria ser  
450 exercida no âmbito do tratado... e aí... disse... o Excelentíssimo  
Senhor Ministro Eros Grau no seu voto... o Presidente da  
República pode recusar a extradição... estou sendo literal... em  
algumas hipóteses... que SEGURAMENTE... fora de qualquer  
dúvida não são examinadas e nem examináveis pelo tribunal...  
455 como as descritas na alínea efe... do artigo três ponto um do  
tratado com a Itália... e diz o Ministro Eros Grau... o Presidente da  
República poderá nessa hipótese... não conceder a extradição...  
aqui se trata de requisitos... puramente subjetivos... que não se  
podem contestar... eu penso que qualquer pessoa nessa vida tem

*Roberto  
Barroso*

- 460 TODO direito de discordar politicamente da decisão do Presidente  
da República e de discordar da decisão do próprio Supremo  
Tribunal Federal... mas não consigo imaginar... uma decisão mais  
explícita... e taxativa... como essa que se materializa... no voto do  
465 Ministro Eros Grau... porém... AINDA QUE a decisão do Senhor  
Presidente da República fosse passível de controle no seu mérito...  
e NÃO É... porque o próprio Supremo Tribunal Federal disse que  
não era... mas ainda que fosse... a decisão do Senhor Presidente da  
República... ela é inatacável... o presidente demonstrou com base  
470 no parecer da AGU... que há razões ponderáveis para supor... que  
a situação pessoal do extraditando... pode ser agravada pelo fato  
de ele ter sido um militante de extrema esquerda... na Itália da  
década de setenta... evidentemente... quando se fala agravada não  
é agrava pelo cumprimento da pena... é agravada por outros  
475 fatores... e para demonstrar isso... basta examinar... com um  
mínimo de isenção... a quantidade de manifestações absurdas...  
estapafúrdias... da Itália... desde que isso tudo começou... desde a  
história de que aqui têm dançarinas e não tem juristas... e até  
felizmente temos as duas coisas... até a passagem pior de todas...  
480 a meu ver... que foi uma entrevista pública do chanceler da Itália  
dizendo... que só declarou ao Brasil que ia comutar a pena para  
conseguir a extradição... mas que todos ficassem tranquilos...  
porque Cesare Battisti iria permanecer até o último dia preso...  
não sou eu que estou dizendo... está documentado... entreguei aos  
485 os Senhores este documento... não há nenhuma dúvida... é um  
desrespeito ao Brasil... fazer... já seria um desrespeito... dizer  
antes... que vão fazer isso... é um desrespeito maior... sem  
mencionar... Senhor presidente... um conjunto de manifestações...  
o Ministro da Defesa disse que até que seria bom... poder torturá-  
lo... e uma biblioteca... as bibliotecas públicas do Vêneto...  
490 mandaram retirar... das prateleiras... documentado... todos os  
livros de autores que defenderam Cesare Battisti estão boicotados  
da Itália... portanto... é impossível imaginar um clima de  
animosidade e de hostilidade... maior e mais grave... do que  
este... que neste momento acontece na Itália... em relação a Cesare  
495 Battisti... e mais... e não é só o Estado... a sociedade civil... há  
manifestos dos sindicatos dos policiais... dizendo nós queremos  
ele de volta... e há um manifesto do sindicato dos agentes  
penitenciários dizendo nós queremos ele de volta... e eu juntei...  
Deus do céu...
- 500 *Cezar Peluso* seu tempo também esgotou... seu minuto para concluir...
- Roberto Barroso* por tal... por tais... e::: fundamentos... e uma última observação...  
eu pouco antes de vir pra cá encontrei o Ministro Celso Amorim...  
ex-chanceler Celso Amorim... por acaso estava na mesma  
universidade em que eu estava visitando... e disse que nunca havia  
505 visto na diplomacia... uma nota como a que a Itália soltou depois  
da decisão do Presidente Lula... citando-o nominalmente e em um  
tom ofensivo que ele nunca havia visto... na diplomacia...

portanto... a defesa pede... que... seja rejeitado o pedido... não  
 510 cabe a reclamação porque o ato do presidente não é passível de  
 revisão... e ainda que fosse... é um ato legítimo... e a última  
 reflexão que eu faço é a seguinte... quando a França... quando a  
 França negou a extradição... e a última observação Senhor  
 presidente... de Cesare Battisti... a Itália não disse uma palavra... e  
 515 agora quando o Brasil... no exercício da sua soberania negou... a  
 mesma extradição... eles se dirigiram na forma mais insultuosa e  
 agressiva... e eu não posso imaginar que o Supremo Tribunal  
 Federal vá submeter o Presidente da República do Brasil à  
 humilhação internacional de anular... um ato desses e nos  
 520 colocar... de cócoras perante a comunidade internacional...  
 pequenos e humilhados... este processo... essa discussão de  
 anticomunismo..

*Cezar  
Peluso*

seu minuto concedido também se esgotou... por favor...

*Roberto  
Barroso*

525 é uma falta de tempo Senhor Presidente e eu concluo... que até os  
 slogans tem que ser os mesmos... é melhor morrer de pé do que  
 viver de joelhos... muito obrigado.

*Cezar  
Peluso*

Pelo Ministério Público Federal falará Gurgel Santos Procurador  
 Geral da República

*Roberto  
Gurgel*

530 Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente... Excelentíssimas  
 Senhoras Ministras... Excelentíssimos Senhores Ministros...  
 eminentes advogados... de início... não parece ser possível... ao  
 Supremo Tribunal Federal... decidir se o Presidente da República  
 descumpriu o tratado específico firmado entre Brasil e a Itália ou  
 se praticou algum ilícito internacional... decorrente... do  
 535 descumprimento do tratado celebrado com a Italia... ao não  
 extraditar... Cesare Battisti... o processo de extradição... como  
 ferramenta de cooperação internacional... é um ato de  
 SOBERANIA... do Estado brasileiro... o Brasil... atendendo a  
 solicitação do Estado requerente... e com o fundamento nas boas  
 540 práticas diplomáticas e no compromisso de combate a  
 criminalidade internacional... submete o estrangeiro... que se  
 encontra em em seu território no processo de extradição... o  
 trâmite do processo de extradição... é questão... *interna corporis*...  
 no caso... da República Federativa do Brasil... sendo assim... se o  
 545 Brasil não pode interferir... nos motivos que ensejaram o pedido  
 de extradição... e isso tem sido REITERAdamente afirmado por  
 esta Suprema Corte... cito a título de exemplo... a extradição mil  
 cento de sessenta e oito... da relatoria do Ministro Aires Brito... a  
 mil e treze da relatoria do Ministro Marco Aurélio... e a nove oito  
 sete também da relatoria do Ministro Aires Brito... se o Brasil não  
 550 pode interferir nos motivos que ensejaram o pedido de  
 extradição... ao estado requerente... também não é possível  
 interferir... no trâmite do processo de extradição... dentro do

estado brasileiro... tal tentativa de interferência no processo de  
 555 extradição... de ambas as partes... é violadora do princípio de  
 NÃO intervenção... em negócios internos de outros Estados que  
 todos sabemos... é a regra basilar do Direito Internacional  
 Público... portanto Senhores Ministros... sendo a decisão que  
 negou a extradição de Cesare Battisti... ato soberano da República  
 560 Federativa do Brasil... a tentativa por parte da República Italiana  
 de revertê-la... DENTRO do próprio estado brasileiro... é  
 afrontosa à soberania nacional... a reclamante assim... com todas  
 as vênias devidas... trouxe ao Supremo Tribunal Federal... matéria  
 que não se insere na jurisdição da corte... qual seja... o  
 565 arbitramento de demanda... entre a República Italiana... e a  
 República Federativa do Brasil... não se trata aqui... sublinhe-se...  
 Senhores Ministros... de litígio entre estados estrangeiro e a  
 União... pessoa jurídica de direito público interno... mas do  
 embate entre a República Italiana... e a República Federativa do  
 570 Brasil... entes de personalidade jurídica internacional... dotados de  
 direitos e obrigações perante as demais nações... falta à República  
 Italiana legitimidade para impugnar ou exercer o controle de  
 legalidade do ato do Presidente da República que negou a  
 extradição de Cesare Battisti... o processo de extradição... todos  
 575 sabemos... tem por escopo... a proteção jurídica do extraditando...  
 contra as hipóteses de preterição do Estado de direito ou do rigor  
 exacerbado de justiça criminal... no estado requerente... bem  
 como... de redundância persecutória internacional... põe em seu  
 âmbito haver controvérsia... limitado entretanto... à verificação  
 dos pressupostos... e requisitos à extradição... mas não há... no  
 580 processo extradicional... lide... porque não é processo de partes...  
 nem tampouco... a rigor... processo judicial na conceituação  
 corrente... de realidade jurídica complexa... caracterizada por  
 relação jurídica... entre os estados e os litigantes... destinada à  
 585 apreciação imperativa... conforme a ordem jurídica... de uma  
 pretensão resistida... e organizada em procedimento com esta  
 finalidade... o interesse que move o processo extradicional... é  
 titulado pelo próprio Estado brasileiro... e não... pelo estado  
 requerente da extradição... trata-se do interesse em prestar  
 590 cooperação jurídica internacional... em matéria penal... pelo  
 mecanismo extradicional... interesse de caráter misto...  
 integrando-se componentes político e jurídico... se sem ser  
 entretanto por uma pretensão... entendida com propriedade ativa  
 do direito de ação... constituiria claro equívoco... nessa linha de  
 595 ideias... Senhores Ministros... com a data maxima venia... que  
 visar em tal processo uma ação proposta... perante o Supremo  
 Tribunal Federal... pelo estado estrangeiro... em face do  
 extraditando... ignorando amplo prospecto de questões que vão da  
 ---- atributo de soberania nacional... na decisão extradicional... a  
 600 aspectos mais elementares do próprio formato do processamento  
 da solicitação... além disso... significaria exacerbar...  
 INDEVIDAMENTE a capacidade de estados estrangeiros... para  
 estar em juízo no Brasil... quando se cogita... do limite de

*Roberto  
 Gurgel*

atividade processual de estado estrangeiro no foro brasileiro...  
 devemos assentar duas premissas... a primeira... aponta que o  
 605 costume internacional... embra mitiGADO no que diz respeito aos  
 atos... de gestão... indica... quanto aos atos de imperio... que o  
 estado estrangeiro... tem imunidade ABSOLUTA... e a segunda...  
 recorda que as questões de cooperação jurídica internacional... se  
 amoldam ao conceito de ato de imperio... porque são...  
 610 intrinsecamente ligadas à soberania... entender... eminentes  
 Ministros... que o estado estrangeiro... pode desembaraçadamente  
 mitigar no foro brasileiro... sobre questões de cooperação jurídica  
 internacional... mostra-se inaceitável... à luz da premissa... de que  
 o estado estrangeiro... é imune à jurisdição interna... por ato de  
 615 imperio... se é imune... não há de poder litigar sobre esses atos a  
 seu bel prazer... apenas quando lhe interessa o Brasil... haveria de  
 contemplar nesse cenário... a hipótese de estados estrangeiros...  
 transitarem livremente em nossos foros judiciários e manejarem  
 até o limite... as vias recursais internas... quando se visse  
 620 contrariados no que lhes interessassem... assim eminentes  
 Ministros... eminentes Ministras... a Procuradoria Geral da  
 República é... reiterando... o parecer oferecido nos autos... que  
 preliminarmente pelo não conhecimento da reclamação... e se  
 afastada as questões preliminares... passando portanto... ao exame  
 625 do mérito... e::: destaca a Procuradoria Geral inicialmente... o que  
 decidiu... o plenário do Supremo Tribunal Federal... ao apreciar  
 questão de ordem... levantada pelo relator... o Eminent  
 Presidente... Cezar Peluso hoje o presidente da Corte... no  
 seguinte sentido... aspas... decisão... sucitada pelo relator...  
 630 questão de ordem... no sentido de retificar a proclamação da  
 decisão... quanto à vinculação do Presidente da República... ao  
 deferimento da extradição... o tribunal... por maioria... acolheu-a...  
 vencidos os Senhores Ministros... Marco Aurélio... e Carlos  
 Brito... o tribunal... por unanimidade... retificou-a para constar que  
 635 pela maioria... o tribunal reconheceu... que a decisão de  
 deferimento da extradição NÃO vincula o Presidente da  
 República... nos termos dos votos profeidos... pelos Senhores  
 Ministros... Carmen Lucia... Joaquim Barbosa... Carlos Brito...  
 Marco Aurélio... e Eros Grau... ficaram vencidos... quanto a este  
 640 capítulo decisório... os Ministros Cezar Peluso... relator... Ricardo  
 Levandowisk... Ellen Gracie... e Gilmar Mendes... presidente...  
 considerando portanto... a solução dada a questão de ordem... no  
 sentido de que o PRESIDENTE da República... NÃO estava  
 vinculado... à decisão tomada na extradição... parece evidente...  
 645 *data maxima venia*... que em momento algum... o Supremo  
 Tribunal Federal... determinou ao Presidente da República... que  
 efetivasse a extradição de Cesare Battisti... o acórdão da questão  
 de ordem... (...) oitenta e sete encaminhado ao Ministro da  
 Justiça... está claramente explicitado... que o aresto do Supremo  
 650 Tribunal Federal... NÃO vincula... a decisão do Presidente da  
 República... sobre a entrega do extraditando... no ofício  
 encaminhado ao Ministro da Justiça... há um item específico... em

Roberto  
 Gurgel

655 que se diz que por maioria... reconheceu que a decisão que  
deferimento... não vincula o Presidente da República... nos  
termos... dos votos prof proferidos... assim... as circunstâncias do  
caso em exame... o Supremo Tribunal Federal... ao deferir a  
extradição... o fez tão somente... para afirmar que as condenações  
660 impostas a Cesare Battisti na Itália são hígidas... pois respeitar o  
devido processo legal... e demais garantias asseguradas ao  
extraditando... perante o poder judiciário italiano e brasileiro... e  
que o pedido seguiu os ditames do tratado específico de  
extradição firmada entre Brasil e a Italia... como todos sabemos...  
665 Eminentes Ministros... o requisito primordial para a propositura da  
reclamação... é o descumprimento... de uma decisão emanada... do  
Supremo Tribunal Federal... se como visto... a decisão da Corte...  
não vinculou o Presidente da República... na-da havia para ser  
afrontado... com estas considerações... e reiterando a manifestação  
oferecida nos autos e::::: pronuncia-se a Procuradoria Geral da  
670 República... pelo NÃO conhecimento da reclamação... e se  
conhecida pela sua improcedência.

*Cezar  
Peluso*

Suspendo a sessão por vinte minutos



Universidade  
Estadual de Londrina  
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação  
Diretoria de Pós-Graduação  
Divisão de Registro Acadêmico

201211870070

### CLCH-CENTRO DE LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS

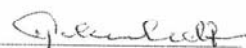
#### Doutorado em Estudos da Linguagem


#### ATA DE EXAME DE QUALIFICAÇÃO

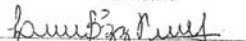
Aos 26 dias do mês de fevereiro ano de 2016, na sala 101, no CENTRO DE LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS, desta Universidade, às 14:00 horas, reuniu-se a Banca Examinadora indicada pela Comissão Coordenadora do Curso de Pós-Graduação Stricto sensu - Doutorado em Estudos da Linguagem, composta pelo(s) professor(es) ESTHER GOMES DE OLIVEIRA, MARIANGELA PECCIOLI GALLI JOANILHO, PAULO DE TARSO GALEMBECK, MARIA DE FATIMA RIBEIRO, LUCIANE BRAZ PEREZ MINCOFF, com o objetivo de julgar o trabalho da candidata JULIANA KIYOSSEN NAKAYAMA (201211870070) intitulado: "Análise do tópico discursivo nas sustentações orais do caso Cesare Battisti". Os trabalhos foram iniciados pelo Presidente da Banca o Professor PAULO DE TARSO GALEMBECK. A seguir foi dada a palavra a candidata para a apresentação do seu trabalho e na sequência, iniciou-se a arguição pelos membros da banca. Terminadas as arguições, procedeu-se ao julgamento do trabalho. Computadas as notas, o Presidente da Banca Examinadora proclamou o resultado, tendo sido a candidata considerada aprovada. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Banca Examinadora.

Londrina, 26 de fevereiro de 2016.


PAULO DE TARSO GALEMBECK	Presidente da Banca
ESTHER GOMES DE OLIVEIRA	Titular
LUCIANE BRAZ PEREZ MINCOFF	Titular
MARIA DE FATIMA RIBEIRO	Titular
MARIANGELA PECCIOLI GALLI JOANILHO	Titular

  
assinatura

  
assinatura

  
assinatura

  
assinatura

  
assinatura

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Secretaria de Pesquisa e Pós-Graduação  
CEH / UEL

**CENTRO DE LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS  
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM ESTUDOS DA LINGUAGEM**

**ATA DE DEFESA DE TESE**

Aos 08 dias do mês de agosto do ano de 2016, na sala 101 do Centro De Letras E Ciências Humanas, desta Universidade, às 09:00 horas, reuniu-se a Banca Examinadora homologada pelo Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem, composta por Dra. Mariangela Peccioli Galli Joanilho, Dra. Edina Regina Pugas Panichi, Dra. Esther Gomes De Oliveira, Dra. Luciane Braz Perez Mincoff e Dra. Maria De Fatima Ribeiro. A reunião teve por objetivo julgar o trabalho da estudante JULIANA KIYOSEN NAKAYAMA sob o título: "Análise do tópico discursivo nas sustentações orais do caso Cesare Battisti". Os trabalhos foram abertos pela professora Dra. Mariangela Peccioli Galli Joanilho. A seguir, foi dada a palavra à estudante para apresentação do trabalho. Cada examinador arguiu a Doutoranda, com tempos iguais de arguição e resposta. Terminadas as arguições, procedeu-se ao julgamento do trabalho, concluindo a Banca Examinadora por sua aprovação. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Banca Examinadora. A estudante deverá reformular seu trabalho no prazo de \_\_\_\_ dias: ( ) SIM ( ) Não Se houver alteração no título do trabalho, informar o novo título abaixo:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Obs.: Este documento não deve conter rasuras ou corretivo e deve ser preenchido de forma legível.

Londrina, 08 de Agosto de 2016.

**PRESIDENTE**

Dra. MARIANGELA PECCIOLI GALLI JOANILHO

UEL



**TITULARES**

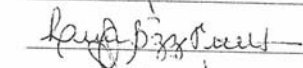
Dra. MARIA DE FATIMA RIBEIRO

UNIMAR



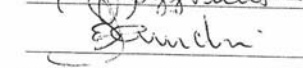
Dra. LUCIANE BRAZ PEREZ MINCOFF

UEM



Dra. EDINA REGINA PUGAS PANICHI

UEL



Dra. ESTHER GOMES DE OLIVEIRA

UEL

